

CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

RAFAEL ALE ROCHA

OS OFICIAIS ÍNDIOS NA AMAZÔNIA POMBALINA:
Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)

NITERÓI
2009

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Área de História
Programa de Pós-Graduação em História

RAFAEL ALE ROCHA

Os oficiais índios na Amazônia Pombalina:
Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)

NITERÓI
2009

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Área de História
Programa de Pós-Graduação em História

RAFAEL ALE ROCHA

Os oficiais índios na Amazônia Pombalina:
Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)

*Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal Fluminense*

*Orientadora: Maria Regina Celestino de
Almeida*

NITERÓI
2009

AGRADECIMENTOS

À FAPEAM (Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas), por ter financiado a pesquisa.

À família Torga, por ter me acolhido no Rio de Janeiro.

À família Carneiro Silva, por ter me acolhido em Niterói.

Aos professores do departamento de história da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Em especial, às professoras Patrícia Maria Melo Sampaio e Marcia Eliane Alves de Souza e Mello.

Aos professores do departamento de história da Universidade Federal Fluminense (UFF). Em especial à Maria Regina Celestino de Almeida, minha orientadora.

Aos funcionários dos arquivos nos quais pude realizar a pesquisa: IHGB, Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e Museu Amazônico.

À minha companheira, Bruna Chamma de Albuquerque.

À minha família. Em especial à minha mãe, Rosaly, que sempre me apoiou e incentivou a seguir a carreira acadêmica.

Agradeço a todos.

RESUMO

Este trabalho analisa o processo através do qual os índios inseridos na sociedade colonial alcançavam postos oficiais nas câmaras municipais (juizes e vereadores) e nas tropas militares do Estado do Grão Pará e Maranhão durante a segunda metade do século XVIII. A baliza temporal adotada, entre 1751 e 1798, compreende, respectivamente, a chegada de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão general do Estado (1751-1759), à capital Belém e a Carta Régia de 1798. Mendonça Furtado era irmão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo (futuro Marquês de Pombal) e deveria implantar uma série de reformas na região amazônica visando garantir a posse do território para a Coroa portuguesa. Para tanto, tentava-se transformar os índios em vassallos portugueses e, nesse sentido, diversas medidas foram tomadas no sentido de “civilizá-los”. O a formação de uma elite indígena deve ser entendida neste contexto, na medida em que estes indivíduos serviam como elo entre os anseios da Coroa (representada pelas autoridades portuguesas) e os demais índios. Eram importantes, nesse sentido, como elementos da administração e governo das vilas — antigos aldeamentos indígenas. Por fim, o trabalho pretende mostrar que, apesar de inseridos no mundo colonial, os oficiais índios puderam adaptar as políticas indigenistas em favor dos seus interesses.

Palavras chaves: Amazônia colonial; elites coloniais; políticas indígenas; políticas indigenistas; câmaras municipais; tropas militares.

ABSTRACT

This work study the Indians who was inserted in the colonial society and reach official posts in the municipal councils and in the military troops of the Estado do Grão-Pará e Maranhão. The chronological limits (1751-1798) understanding the arrived of Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governor of the State (1751-1759), to the city of Belém and the Carta Régia de 1798. Mendonça Furtado was brother of Sebastião José de Carvalho e Melo (Marquis of Pombal) and would implant news reforms on the Amazon region who want to guarantee the possession of the colonial territory to the Portuguese Crow. Then, the new politics tried to transform the Indians in Portuguese subjects and, for that, they would be “civilized”. The formation of an Indian elite would be understood in this context, because that Indians was an intermediary between the Crow and the other Indians. They were important, in this case, like instruments of governor and administration of the villages. Finally, this work wants to show that, despite inserted in the colonial world, the officials Indians tried to adaptation the politics of the Crow to the own favor.

Keywords: Colonial Amazon; colonial elites; politics for the Indians; Indians politics; municipal councils; military troops.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I — A questão indigenista na Amazônia durante a segunda metade do século XVIII	12
1.1. A legislação indigenista pombalina	12
1.2. As concepções dos agentes coloniais acerca das sociedades indígenas	26
1.2.1. Os discursos e as práticas de Francisco Xavier de Mendonça Furtado	27
1.2.2. Os discursos do ouvidor Ribeiro de Sampaio	34
1.2.3. Outros discursos	37
CAPÍTULO II — A formação das elites indígenas	44
2. 1. As câmaras de Melgaço e Portel	47
2. 2. Os índios vão à corte	56
2. 2. 1. As mercês	57
2. 2. 2. Os requerimentos	59
2. 2. 3. As cartas patentes	65
2. 2. 3. Oficiais índios e etnicidade	68
2. 3. Os índios voltam da corte: novos privilégios e distinções	73
2. 4. Cipriano Inácio de Mendonça, o “regente” de Portel	78
CAPÍTULO III — Políticas indígenas e políticas indigenistas	86
3. 1. Hierarquia e governo no tempo do Diretório	87
3. 1. 1. Os fiscais do sertão e a consolidação das elites indígenas	90
3. 1. 2. O conflito entre índios e autoridades coloniais	98
3. 1. 3. As lideranças indígenas e a construção da hierarquia no sertão	109
3. 2. O estabelecimento dos povoados	112
3. 3. Conflitos entre índios e a presença dos brancos	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
FONTES E BIBLIOGRAFIA	135

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o processo através do qual os índios inseridos na sociedade colonial alcançavam postos oficiais nas câmaras municipais (juízes e vereadores) e nas tropas militares do Estado do Grão Pará e Maranhão¹ durante a segunda metade do século XVIII. A baliza temporal adotada, entre 1751 e 1798, compreende, respectivamente, a chegada de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão general do Estado (1751-1759), à capital Belém e a Carta Régia de 1798. Mendonça Furtado era irmão do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo (futuro Marquês de Pombal) e deveria implantar uma série de reformas na região amazônica — inclusive mudanças significativas na política indigenista até então adotada. A lei conhecida como Diretório dos Índios (1757) sintetiza essas transformações, na medida em que instituíra regras que visavam à “civilização” dos índios, à garantia aos moradores do acesso à força de trabalho indígena livre, a estabilidade das vilas do sertão e o desenvolvimento produtivo das mesmas — produção de gêneros para a subsistência e para a exportação. Em resumo, para a Coroa portuguesa, o Diretório haveria de garantir a posse e o usufruto do vasto território amazônico. A Carta Régia de 1798 viria a abolir o Diretório.

Na verdade, as políticas dirigidas à região representavam uma valorização, por parte da Coroa lusitana, das regiões coloniais fronteiriças da América. Isto se explica em função da perda das colônias lusas do Oriente e das contendas surgidas entre as Coroas de Portugal e Espanha a partir da dilatação territorial empreendida por ambas as potências na América. A assinatura dos tratados de Madri (1750) e Santo Ildefonso (1777) representava a tentativa de definir os limites coloniais pertencentes às Coroas ibéricas na América e influenciou as políticas dirigidas aos povos indígenas. Sob a influência do pensamento ilustrado, tais políticas haveriam de considerar os índios enquanto colonos à semelhança dos vassalos europeus. Estes novos súditos deveriam ocupar os territórios coloniais que, conseqüentemente, estariam legitimados como posse lusitana. Em sintonia com o Diretório, outras medidas almejavam este intento: a lei de incentivo ao casamento entre índios e europeus, o Alvará de liberdade dos índios, o

¹ Em 1621, o Estado do Maranhão foi instituído como unidade administrativa independente do Estado do Brasil ligado diretamente a Lisboa. Foi instalado em 1626, extinto em 1652 e reinstituído em 1654 com novo nome: Estado do Maranhão e Grão Pará, cuja sede era São Luis. O Estado do Grão Pará e Maranhão foi criado em 1751 após a extinção do Estado do Maranhão e Grão Pará. A nova capital passaria a ser Belém. Em 1772, a região foi dividida em duas unidades: o Estado do Maranhão e Piauí e o Estado do Grão Pará e Rio Negro. A capital deste último era Belém.

Alvará que retirava o poder temporal dos missionários sobre os aldeamentos e destinava aos índios a gerência das povoações que habitavam e, finalmente, as elevações dos aldeamentos em vilas.

O objetivo inicial deste trabalho consistia em estudar os índios que se tornavam oficiais em todo o Estado. Porém, dada a extensão do mesmo objeto, este intento se mostrou laborioso e, portanto, optamos por limitar a pesquisa apenas às capitanias do Pará e Rio Negro. Aliás, ambas as capitanias foram separadas do Maranhão, em 1772, com a criação do Estado do Grão Pará e Rio Negro. Na verdade, no decorrer da colonização, o Pará e o Maranhão se diferenciaram economicamente: o Pará se caracterizou pela produção extrativa apoiada na mão-de-obra indígena; já a cultura do algodão no Maranhão, durante o século XVIII, “emprestou à sua economia uma feição mais parecida a das outras capitanias do Brasil”². Mas até as capitanias do Pará e Rio Negro devem ser consideradas a partir de suas particularidades. A própria capitania do Rio Negro deve ser encarada levando-se em consideração sua extensão e seu processo de colonização. Nesse sentido, Maria Regina Celestino de Almeida, conscientizando-se da ocupação não homogênea do espaço amazônico, divide a capitania em sub-regiões. Esta divisão estava fundamentada na distancia em relação ao escoamento do Estado: a capital Belém. O oeste era uma região de fronteiras onde a grande maioria da população era composta por índios. A região leste, mais próxima a Belém, constituía uma área de colonização mais antiga, que, em relação ao oeste, era mais povoada, mais produtiva e com maior número de negros e brancos³.

Tentamos entender a formação de uma elite colonial indígena no contexto da segunda metade do século XVIII. Nesse sentido, tendo em mente o investimento da Coroa portuguesa na construção de tal elite, buscamos perceber a tentativa de fortalecer a lealdade dos índios oficiais em relação ao soberano, por parte da Coroa portuguesa, e os “usos” destes cargos por conta dos índios. Assim, pretendemos apreender as relações entre as políticas indigenistas adotadas pelo poder central e as políticas indígenas. Ou seja, analisaremos a ação lusa na região e a resposta indígena a esta e vice-versa.

² Farage, Nádia. **As Muralhas dos Sertões. Os povos indígenas do rio Branco e a colonização.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 24.

³ Almeida, Maria Regina Celestino de. **Os Vassalos D’El Rey nos Confins da Amazônia. A colonização da Amazônia Ocidental.** Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 1990, p. 141.

As fontes manuscritas utilizadas são provenientes de variadas instituições. Em Manaus, na seção de manuscritos do Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas, coletamos correspondências entre as autoridades da fronteira e os governadores do Estado — documentação coletada e organizada em “encadernados” pelo professor João Renôr de Carvalho. No Rio de Janeiro, consultamos o setor de manuscritos da Biblioteca Nacional. Encontramos documentação avulsa de natureza variada: Cartas Régias, diários e relatos de viagens, consultas, correspondência entre autoridades diversas, entre outros. A documentação encontrada no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), acessado através dos Cd roms do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, foi de suma importância para a pesquisa. Grosso modo, as informações que encontramos no AHU foram retiradas de diários e relatos de viagens empreendidas por autoridades diversas: visitas dos governadores do Estado ao sertão, correições dos ouvidores e intendentes e visitas pastorais. Outros documentos preciosos encontrados no AHU são os requerimentos atribuídos aos índios. Mesmo não sendo escritos pelos próprios índios, tais documentos informam muito sobre os anseios destes personagens. Aliás, no que se refere a toda a documentação que utilizamos, é necessário fazer alguns comentários de ordem metodológica.

O estudo das sociedades indígenas no período colonial, comunidades tradicionalmente ágrafas, se faz através das fontes produzidas pelos europeus. Isto explica os cuidados com o qual devemos proceder na análise de tais documentos. Nesse sentido, Cristina Pompa elabora alguns importantes comentários acerca das fontes primárias (em especial os documentos produzidos pelos cronistas). A autora estuda, especificamente, a prática missionária e a religiosidade dos índios Tupi e Tapuia nos aldeamentos da costa e do sertão do Brasil nos séculos XVI e XVII. A cristianização destes índios foi possível através da “tradução” recíproca entre os signos dos dois códigos culturais (o indígena e o ocidental) — a ponto de haver, por vezes, uma “negociação” entre tais sistemas simbólicos. Segundo Pompa, um risco fundamental é o perigo de encararmos os relatos produzidos pelos europeus como informantes de dados objetivos (a verdade histórica). Tais escritos, ao comentar sobre o “outro” (o indígena), informa muito do “eu” (o produtor do documento, o cronista ou missionário). A diversidade antropológica, portanto, é percebida através de “filtros” culturais, ou, como informa a autora: “o que os missionários, os cronistas, os agentes do governo colonial

apresentam em suas fontes é sua própria imagem deformada no espelho”⁴. Entretanto, tais “filtros” não eram homogêneos, viriam a depender dos autores dos relatos e dos seus respectivos lugares no mundo social:

(...) é simplista pensar que o “filtro” através do qual o europeu apreende o outro e o escreve em seu texto seja sempre o mesmo (uma tão abrangente quanto vaga “cultura ocidental”), em todas as ocasiões e em todas as escritas. Há diferença de olhares e de escritas, conforme os autores e os lugares dos quais eles falam enquanto atores sociais de um processo mais amplo, que é a construção da colônia no Brasil: o sentido da escrita, e da realidade que a escrita descreve, está, também nesses saltos qualitativos⁵.

Levando em consideração as fontes que utilizamos, tais questões se mostram de suma importância, pois, alguns documentos citados no texto constituem correspondências trocadas entre autoridades diversas que atuaram em conjunturas distintas. Outras fontes utilizadas, a exemplo de requerimentos e cartas patentes, constituem modelos de texto estanques elaborados por uma burocracia que pouco representa a complexa e dinâmica relação sócio-cultural estabelecida entre índios e luso-brasileiros.

É necessário, antes de iniciarmos a apresentação dos capítulos, fazer algumas ressalvas. Em primeiro lugar, iremos limitar nossas análises aos índios habitantes das chamadas “vilas de índios”. A própria documentação, a exemplo de alguns mapas populacionais da época, distingue “vilas de brancos” e “vilas de índios”⁶. As primeiras eram vilas criadas no período anterior ao pombalino ou formadas através da migração de brancos — açorianos em sua maioria (exemplos: as vilas de Bragança, Cameté, Gurupá, Vigia, Macapá, Mazagão e, obviamente, a cidade de Belém). Eram caracterizadas, portanto, pelo elevado número de brancos. As “vilas de índios”, grosso modo, eram ex-missões (ou aldeamentos) que foram erigidas em vilas. A maioria da

⁴ Pompa, Cristina. **Religião como tradução. Missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial**. Bauru (SP): EDUSC, 2003, p. 27.

⁵ Pompa, Cristina. Op. Cit., p. 29.

⁶ Ver, por exemplo, o mapa da população o Estado em anexo ao ofício do governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Pará, 8 de dezembro de 1775. AHU (Pará), cx. 74, doc. 6252; e o mapa dos habitantes e fogos existentes nas freguesias e povoações das capitanias do Estado do Pará e Rio Negro. Pará, 1 de janeiro de 1776. AHU (Pará), cx. 74, doc. 6256.

população era composta por índios, pois, antes do período pombalino a circulação de brancos nos aldeamentos era ilegal.

Em segundo lugar, vale ressaltar a idéia de resistência que aqui utilizamos. De fato, os índios oficiais puderam participar ativamente da vida política no sertão da colônia. Esta perspectiva, há alguns anos, havia sido enunciada por John Manuel Monteiro. Para o autor, a aproximação entre a antropologia e a história, ao incentivar o repensar das abordagens estruturalistas e das teses globalizantes acerca da história indígena, tem renovado o olhar sobre a história dos índios. Se, anteriormente, os índios eram encarados como vítimas inocentes da expansão européia — o que minimizava ou eliminava os indígenas enquanto atores históricos — “a antropologia histórica buscava qualificar a ação consciente — *agency*, em inglês — dos povos nativos enquanto sujeitos”⁷. Encarar a cultura e a sociedade indígena como uma estrutura rígida, enfoca o “sujeito coletivo como móvel da resistência” e as comunidades indígenas como radicalmente opostas e exteriores à sociedade colonial. De acordo com Monteiro, tal perspectiva gera duas desvantagens. Em primeiro lugar, entende-se a resistência possível apenas quando uma sociedade mantém “certa integridade em oposição a um outro bloco monolítico”. Em segundo lugar, tal enfoque contribui para “a invisibilidade de largos setores da população colonial”⁸. O repensar destas questões, ainda segundo John Manuel Monteiro, deve atentar-se para a abertura de espaços políticos contemplando-se não apenas “as formas pré-coloniais de viver e proceder”, mas, também, a integração desses personagens no contexto colonial. Em suma, pode-se dizer que muitos grupos indígenas adotaram novas formas de resistência. Nesse sentido, buscaram nos europeus estratégias, retóricas e materiais — no campo da cultura material, por exemplo, o autor aponta índios que utilizaram o ferro e os cavalos nas batalhas contra os brancos. Nesse sentido, a questão da organização política é de importância fundamental. O autor aponta a inserção desses índios na instituição militar colonial como uma forma de “negociação de interesses indígenas”⁹. Enfim, nas palavras do autor:

⁷ Monteiro, John M. “O desafio da história indígena no Brasil”. In: Silva, Aracy e Grupioni, Luís. **A temática indígena na escola**. Brasília: MEC/MAR/UNESCO, 1995, p. 226 e 227. Ver também: Monteiro, John M. “Armas e Armadilhas. História e Resistência dos Índios”. In: Novaes, Adauto (Org.) **A Outra Margem do Ocidente**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

⁸ Todas as informações e transcrições foram retiradas de Monteiro, John M. Op. Cit., 1999, p. 240-41.

⁹ Monteiro, John M. Op. Cit., 1999, p. 241-243.

Estratégias semelhantes, tanto no passado remoto como na atualidade imediata, mostram como os recursos de reivindicação, protesto e revolta — categorias geralmente enfeixadas sob a rubrica da ‘resistência’ — alternam com outras opções políticas, frequentemente denominadas ‘colaboração’ ou ‘acomodação’. Cabe aos estudiosos da história dos índios romper com as abordagens que enxergam na resistência apenas a reação anônima, coletiva e estruturalmente limitada. Novas leituras do espaço intermediário poderão revelar os sinuosos caminhos por onde passou — e passa — a resistência¹⁰.

Sendo assim, a adoção de uma noção de cultura enquanto dinâmica e flexível — em detrimento da polarização, própria do estruturalismo, entre as estruturas sociais e culturais e os processos históricos — ajuda a compreender os caminhos tortuosos pelo qual passou a resistência indígena. Se atentarmos à historicidade da cultura, portanto, o conceito de aculturação se altera. Antes, tal conceito implicava a perda ou a substituição da cultura original, o que dificultava ou impossibilitava a resistência. Nessa nova perspectiva, a aculturação não necessariamente contradiz a resistência, mas, ao contrário, “passa a caminhar junto com ela”¹¹. É a partir destas concepções que entenderemos a “resistência indígena”.

Uma última ressalva a ser feita diz respeito à sociedade portuguesa do Antigo Regime. Quando iniciamos a pesquisa achamos muito singular o fato dos índios ocuparem postos de prestígio (câmaras e tropas) numa sociedade caracterizada pela estratificação estamental. Tal sociedade, como informa Antônio Manuel Hespanha, era representada pela literatura da época a partir da concepção corporativista. Esta, que predominou até meados do século XVII, entendia a sociedade como um corpo que funcionava de forma autônoma e, portanto, havia um caráter natural e divino na formação da sociedade e das leis. O rei, como cabeça do corpo, tinha a função principal garantir o equilíbrio social e a justiça, ou seja, atribuir a cada membro do corpo o que lhe era próprio (jurisdicionalismo). Segundo o autor, a concepção de sociedade predominante no período pombalino estava baseada no paradigma individualista. Fundamentada na mesma tradição do corporativismo, a concepção individualista laicizou a teoria política. Assim, a qualidade, o privilégio e as leis deixaram de ser natural e se tornaram um ato da vontade do rei — vontade possibilitada a partir de um contrato primordial com a sociedade¹². Tais transformações, de acordo com Nuno

¹⁰ Monteiro, John M. Op. Cit., 1999, p. 243.

¹¹ Almeida, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000, p. 33.

¹² Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. “A representação da sociedade e do poder” in: Hespanha, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 121-

Monteiro, refletia a luta entre a fidalguia e a Coroa para controlar o vocabulário da classificação social — daí a distinção entre nobreza de sangue ou fidalguia (tradicional) e a nobreza civil ou política (cargos no governo ou nas tropas militares). Portanto, se a representação estamental trinitária (nobreza, clero e povo) parecia persistir até fins do Antigo Regime, a composição social, de fato, caracterizava uma multiplicidade de classificações por vezes ocultas pela imagem tradicional¹³.

Dessa forma, realizando algumas leituras, pudemos observar que, mesmo no reino, a sociedade lusitana permitia certa mobilidade social. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, por exemplo, a partir da restauração (1640), o estrato superior da “pirâmide” nobiliárquica tendeu a se manter estável, enquanto a base possuía fluidez considerável pelo menos até meados dos setecentos¹⁴. Isto porque, no que se refere à alta nobreza, a cultura política do Antigo Regime português caminhava no sentido de reter a mobilidade social — daí as noções de “pureza de sangue” e “defeito mecânico”¹⁵. No entanto, essa rigidez parecia não se manter em instâncias inferiores da sociedade, pois, era possível ascender socialmente: tal ascensão “podia-se fazer pela riqueza e pelo modo de vida”, mas, como informa Monteiro, a monarquia viria a se instituir como o elemento “regulador fundamental no acesso aos diversos graus de nobreza”¹⁶ — o que valia, geralmente, para qualquer forma de mobilidade social¹⁷. O autor informa que a legislação portuguesa sempre destinou “às ‘pessoas principais das terras’ (1570), aos ‘melhores dos lugares’ (1603, Ordenações), aos ‘melhores da terra’ (1618), às pessoas da ‘melhor nobreza’” os postos superiores na hierarquia local — refere-se às câmaras e às ordenanças¹⁸. Entretanto, em determinadas câmaras lavradores e oficiais mecânicos

145. Sobre a concepção corporativista, ver também Hespanha, A. M. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994, p. 297 e segs.

¹³ Monteiro, Nuno Gonçalo. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. In: Hespanha, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 333-338.

¹⁴ Cunha, Mafalda Soares da e Monteiro, Nuno Gonçalo. “Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime” in: Monteiro, Nuno Gonçalo; Cardim, Pedro; Cunha, Mafalda Soares. (orgs.). **Optima Pars**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-95. Ver também, Monteiro, Nuno Gonçalo. **O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social**. Almanack brasileiro, No 2., novembro de 2005, p. 17. Neste último texto, a clivagem referida é balizada entre finais do século XVI e início do XIX.

¹⁵ Monteiro, Nuno Gonçalo. **Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 47-50.

¹⁶ Monteiro, Nuno Gonçalo. **O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social**. Op. Cit., p. 19. Ver também, Cunha, Mafalda Soares da e Monteiro, Nuno Gonçalo. “Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime”. Op. Cit., p. 195. Veremos adiante como a monarquia se instituiu como reguladora da mobilidade social.

¹⁷ Monteiro, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2003, p. 81.

¹⁸ Monteiro, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2003, p. 43. Eram três os modelos de tropas coloniais. As tropas regulares ou tropas de 1ª linha (ou tropas pagas) eram corpos militares profissionais, permanentes sob as armas; recebiam o soldo e a maioria do seu contingente vinha da metrópole. As tropas auxiliares (ou

ocupavam cargos oficiais enquanto em outras tais postos estavam “reservados” à fidalguia. Daí o uso do termo “elite” em detrimento da noção de “oligarquias camarárias” — termo que, segundo Gonçalo Monteiro, poderia definir tais elites enquanto uma categoria social uniforme. Nas palavras do autor:

De resto, será quase uma redundância sublinhar que a nobreza ‘institucional’ arrolada para as vereações não correspondia necessariamente aos indivíduos residentes em cada conselho que no plano do direito seriam considerados nobres. Nas câmaras mais importantes, muitas pessoas expressamente reconhecidas como nobres, por exemplo, em habilitações das ordens militares, não tinham lugar na nobreza que participava da vida camarária, enquanto nas pequenas podia haver ‘mecânicos’ com assento nas vereações. Não era o estatuto geral, delimitado pela legislação, mas sim os ‘usos’ de cada terra e as relações de força no terreno que definam o limiar de acesso às nobrezas camarárias¹⁹.

Na realidade colonial, como informa Stuart Schwartz em estudo sobre a Bahia, os ideais da sociedade portuguesa foram modificados em função de novos elementos, como, por exemplo, a presença de novas distinções — baseadas na cor e etnia²⁰. Assim, a distinção fidalgo/plebeu tendeu a se atenuar: todo o europeu podia ser um “gentil-homem”. O autor apresenta evidências documentais que apontam comerciantes, cristão-novos e mestiços investindo na empresa açucareira, participando do governo político e, enfim, tentando ascender à categoria de “nobreza”. Assim, apesar da aspiração ao status de nobre, os senhores de engenho constituíram-se em uma aristocracia de riqueza e poder. Tais senhores assumiram os papéis tradicionais da nobreza lusa, mas, no entanto, o estado que ali se formou nunca se tornou um estado com bases hereditárias (mercês, como o hábito de cavaleiro, não foram herdadas)²¹. É interessante notar que a opinião de Schwartz acerca da nobreza baiana, uma aristocracia de riqueza e poder, é semelhante às idéias de Laura de Mello e Souza sobre a sociedade colonial mineira: a “nobreza” (ou aristocracia) seria de cunho mais classista (baseada no costume e no dinheiro) do que

tropas de 2ª linha) eram recrutadas na colônia e comandadas por oficiais oriundos das tropas pagas; não recebiam o soldo e sua principal função era o apoio às tropas de 1ª linha na defesa da colônia. Por tal motivo, possuíam alta mobilidade e caráter efetivamente militar. As ordenanças (ou tropas de 3ª linha) não se formavam através de um recrutamento propriamente dito; fazia-se apenas um arrolamento dos moradores de determinado distrito para decidir quem comporia as tropas regulares e auxiliares e, assim, o restante da população estava automaticamente engajado no corpo de ordenanças. Não recebiam o soldo e só eram mobilizadas em extrema necessidade. Ver Prado Jr., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 12ª ed., 1972, p. 310-13.

¹⁹ Monteiro, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2003, p. 65.

²⁰ Schwartz, Stuart B. **Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 212.

²¹ Schwartz, Stuart B. Op. Cit., 230.

estamental de sangue (tradicional)²². Outros exemplos podem ser apresentados: mestiços se tornaram juízes de vintena nos distritos mineiros e comerciantes formaram e ocuparam cargos na câmara municipal do Recife²³. A colônia, em conjunturas específicas, também poderia facilitar a dispensa para a obtenção de mercês altamente honrosas. Segundo Ronald Raminelli, o “sangue impuro” e o “defeito mecânico”, impedimentos caros aos hábitos e comendas das ordens militares, poderiam ser dispensados quando os indivíduos beneficiados habitavam territórios coloniais distantes e viviam em conjunturas favoráveis. Nesse sentido, tais impedimentos eram importantes no reino, onde os súditos disputavam honras, cargos e privilégios, e menos relevantes na colônia, onde a reafirmação de alianças com os vassalos que habitavam a periferia do império era fundamental para a conquista e o governo da região. O autor, para tanto, apresenta o exemplo do paulista Bento Maciel Parente. Em fins da segunda metade do século XVIII, seu filho, mameluco e descendente de comerciante português, recebeu a dispensa de tais impedimentos e, por seu pai servir fielmente à Coroa por anos, foi condecorado como cavaleiro da Ordem de Cristo²⁴.

Os autores aqui mencionados, Nuno Monteiro, Stuart Schwartz, Laura de Mello e Souza e Ronald Raminelli, estudaram as sociedades do reino e da colônia dos séculos XVII e primeira metade do XVIII. O período pombalino, onde os estigmas de “sangue infecto” e “defeito mecânico” foram progressivamente abandonados, representa outro contexto²⁵. Entretanto, os estudos referidos apresentam uma importante constatação: é fundamental o entendimento das especificidades locais para o estudo da sociedade colonial. Nossa hipótese caminha nesse sentido, pois, acreditamos que a importância histórica da mão-de-obra indígena e o fato da população do Estado, em sua maioria, ser composta por índios, são elementos que influenciaram profundamente a formação das instituições que temos por objeto — as tropas militares coloniais e as câmaras

²² Souza, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 180-181.

²³ Respectivamente: Russel Wood, A. J. R. “Ambivalent Authorities: The African and Afro-Brazilian Contribution to local governance” in: **The Americas**. Volume 57, July 2000; e Mello, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

²⁴ Raminelli, Ronald. **Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância**. Alameda, 2008, p. 53-55.

²⁵ Nesse sentido, é importante mencionar que os critérios de nobilitação valorizados pela Academia Real de História, a partir da primeira metade do século XVIII, comportariam, também, o mérito e não apenas as qualidades consideradas reflexos da linhagem. O mérito impessoal viria a valorizar novas normas de nobilitação: talento, disciplina e produtividade. Mota, Izabel Ferreira da. **A academia Real da História. Os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no séc. XVIII**. Coimbra: Minerva, 2003, p. 319-20.

municipais das vilas do sertão²⁶. Assim, as lideranças indígenas já consolidadas no interior dos aldeamentos não podiam ser ignoradas, pois, eram intermediários que possibilitavam as operações de descimento, o acesso à mão-de-obra indígena livre e a estabilidade e gerência dos povoados. Portanto, tentaremos mostrar que as mesmas sociedades estabelecidas nestes aldeamentos (agora vilas) também foram profundamente influenciadas pela sociedade envolvente e pelas instituições referidas: modificaram-se alguns aspectos da hierarquia local, sobretudo no que se refere às formas de ascensão social. Sendo assim, o status dos oficiais camarários indígenas haveria de ser legitimado pelas autoridades coloniais. Quanto aos oficiais militares índios e principais, sua autoridade deveria ser legitimada, primeiramente, pelos governadores do Estado, através da concessão de carta patente, e, num segundo momento, pelo próprio rei, por via da confirmação régia dos cargos adquiridos por estes índios. Entretanto, como veremos, a adaptação das lideranças indígenas às estruturas hierárquicas coloniais possibilitou a própria adequação de tais estruturas à realidade das populações locais — a própria burocracia elaborada pela instituição militar, por exemplo, reconhecia a ligação dos oficiais índios com as suas respectivas etnias. Em suma, tratava-se de um processo de dupla via, onde as projeções políticas e culturais de ambos os lados (índios e luso-brasileiros, autoridades ou não) não devem ser entendidas sem se levar em consideração a convivência mútua e os interesses de cada lado.

O Primeiro capítulo intenta entender os interesses da Coroa na região Amazônica no período em questão. Para tanto, apresentaremos a legislação indigenista pombalina implantada no Estado do Grão Pará e Maranhão. Observaremos que tal legislação estava intimamente ligada ao contexto geopolítico que viria a influenciar a assinatura, por parte das Coroas Ibéricas, dos tratados de limites referentes à América Portuguesa/Espanhola: o Tratado de Madri (1750) e o Tratado de Santo Ildefonso (1777). Haja vista que a ocupação territorial definiria o local dos marcos a serem implantados, as políticas dirigidas aos índios, além da influencia do pensamento ilustrado, haveria de levar em consideração a necessidade de povoar a região. Para

²⁶ Sobre as especificidades da região como elemento explicativo, ver o exemplo da aplicação da Carta Régia de 1798 apresentado por Sampaio, Patrícia Maria Melo. “Administração Colonial e Legislação Indigenista na Amazônia Portuguesa” in: Del Priore, Mary e Gomes, Flávio (orgs.). **Os Senhores dos Rios. Amazônia, margens e histórias**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2003, p. 123-139.

tanto, os índios deveriam ser encarados como vassalos à semelhança dos súditos portugueses. Para que isto fosse possível, de acordo com as concepções contidas nas legislações, os indígenas deveriam passar por um processo de transformação — tornarem-se “civilizados”. Num segundo momento, analisaremos os discursos de algumas autoridades coloniais para, assim, entendermos melhor as idéias contidas nas legislações indigenistas que descreveremos no decorrer do capítulo e o sentido da transformação referida.

O segundo capítulo abordará os índios que se tornaram oficiais nas câmaras e nas tropas militares do Estado do Grão Pará e Maranhão durante a segunda metade do século XVIII. Observaremos que a importância das antigas lideranças indígenas enquanto intermediários entre os demais índios e as autoridades coloniais (ou o rei) era o que definia a condição de líder de determinado indivíduo. Entretanto, estes chefes deveriam estar equiparados ao modelo de elite camarária própria da América portuguesa — onde a família possuía lugar de destaque. Deveriam estar integrados, também, ao modelo de nobreza (ascensão social) da sociedade lusitana, onde a herança do status e as relações rei/vassalo e serviço/recompensa definiam a mobilidade social e sustentavam o poder do estado português na região amazônica. Assim, como forma de administrar e governar a colônia, as lideranças indígenas e seus familiares deveriam ter sua posição social consolidada pelo estado — a partir da concessão de privilégios e da exteriorização desta condição —, mas, no entanto, tais chefes não poderiam perder a autoridade que possuíam sobre os demais índios.

Se o capítulo antecedente abordará a integração dos índios ao modelo português tradicional de ascensão social e legitimação do status, o terceiro capítulo demonstrará como as políticas e as leis indigenistas do período — herdeiras do modelo referido — foram aplicadas no Estado. Ou seja, avaliaremos os “usos” da condição de privilegiados pelos oficiais índios e as conseqüências desta prática. Pretendemos analisar, também, a relação entre os oficiais índios e as demais autoridades coloniais locais — diretores, vigários, governadores, ouvidores, intendentes, entre outras — e metropolitanas. Num segundo momento, abordaremos a formação de vilas e as alianças com os índios enquanto práticas de sumo interesse para a Coroa mas que, ao mesmo tempo, puderam ser adaptadas aos interesses das lideranças indígenas. O capítulo, em síntese, pretende entender como os oficiais índios puderam se valer da política indigenista a eles imputada para lutar por seus interesses e melhores condições de vida.

CAPÍTULO I

A questão indigenista na Amazônia durante a segunda metade do século XVIII

O objetivo deste capítulo é mostrar como as autoridades coloniais e metropolitanas encaravam as sociedades indígenas através da análise da legislação indigenista e das correspondências trocadas entre autoridades diversas. No primeiro tópico, faremos um resumo da legislação que, como pretendemos demonstrar, estava intimamente ligada ao contexto geopolítico da segunda metade do século XVIII — especialmente no que se refere à necessidade de povoar o território. Em função de tal contexto, tentava-se transformar os aldeamentos missionários em vilas para ocupar o território e difundir as leis régias no sertão. Como os moradores destas vilas deveriam ser índios, seria necessário torná-los vassalos do monarca português. Nesse sentido, os princípios da legislação indigenista tendiam a equiparar índios e luso-brasileiros. Portanto, era indispensável destinar a ambos (índios e brancos) os mesmos privilégios e subordiná-los às mesmas justiças. Mas, de acordo com os discursos pronunciados pelas autoridades lusitanas, este projeto só se tornava possível a partir da “civilização” dos ameríndios. No segundo tópico, o capítulo discutirá os discursos elaborados pelas autoridades portuguesas acerca das sociedades indígenas. A partir desta análise pretendemos demonstrar como e porque a noção de “civilização” estava ligada à idéia de transformação das sociedades indígenas.

1.1. A legislação indigenista pombalina

Os problemas geopolíticos surgidos na América Portuguesa/Espanhola durante a segunda metade do século XVIII nos remetem ao tratado de Tordesilhas. Assinado em 1494, este tratado visava delimitar os domínios ultramarinos pertencentes às coroas ibéricas. Para tanto, determinava uma linha imaginária localizada a 370 léguas a oeste da ilha de Cabo Verde. De acordo com o meridiano estabelecido, a Amazônia caberia à Castela. Entretanto, em meados do século XVIII, o Tratado de 1494 havia se tornado ultrapassado. As autoridades do Estado do Maranhão e Grão Pará, após o fim da união ibérica (1580-1640), controlavam a foz do rio mar e reivindicavam a posse do Alto

Amazonas que, em 1639, Pedro Teixeira “conquistou *pela e para* a Coroa de Portugal”²⁷. Enfim, não reconheciam a validade do meridiano de Tordesilhas.

A situação se agravaria na segunda metade do século XVIII, quando a região amazônica se tornou objeto de maior atenção por parte do ministério pombalino. Tal fato se explica, basicamente, por dois motivos: alternativa econômica, após a perda das colônias portuguesas no Oriente²⁸, e questões geopolíticas²⁹. Portanto, diferente da linha imaginária definida pelo acordo de Tordesilhas, se fez necessária a delimitação concreta das fronteiras. O Tratado de Madri (1750) haveria de resolver tal questão, na medida em que ordenava a criação de Partidas (ou Comissões) para empreender excursões ao sertão e, posteriormente, deliberar o local dos marcos. No norte, as Partidas espanhola e portuguesa deveriam se encontrar no aldeamento de Mariuá (transformado na vila de Barcelos em 1758) para dar início às conferências.

No que se refere ao sul da América Portuguesa/Espanhola, os termos do Tratado de 1750 garantiriam à Coroa lusitana a posse de Sete Povos das Missões, região até então pertencente à Espanha, e, em troca, os lusitanos cederiam a Colônia do Sacramento. No norte, o princípio do *uti possidetis* (a terra pertence a quem ocupa) e os limites naturais (rios e canais), condições referidas no tratado, assegurariam aos portugueses grande porção da Amazônia. Entretanto, tanto no sul como no norte, o processo demarcatório não alcançou os objetivos acordados. No sul, os problemas foram muitos. Além do interesse no intercâmbio com o Prata por parte de ambas as Coroas ibéricas, os jesuítas castelhanos e os índios de Sete Povos das Missões resistiram à substituição de soberania — episódio conhecido como Guerra Guaranítica (1753-1756). No norte, as Comissões portuguesa e espanhola não chegaram a se encontrar em

²⁷ Ugarte, Auxiliomar Silva. “Alvores da conquista espiritual do alto Amazonas (século XVI-XVIII)” in: Sampaio, Patrícia e Erthal, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006, p. 26.

²⁸ Bellotto, Heloísa Liberalli. “O Estado português no Brasil: Sistemas administrativo e fiscal” in: Silva, Maria Beatriz N. da (coord.). **O império luso-brasileiro (1750-1822)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 271. Maria Regina Celestino de Almeida informa que “o Brasil aparecia aos olhos da metrópole como a grande fonte de recurso que poderia restituir, em parte, os ganhos perdidos com a desarticulação do comércio oriental. Na Amazônia a metrópole pretendia incentivar a coleta das drogas e mesmo introduzir alguns gêneros do oriente para substituir as especiarias perdidas”. Almeida, Maria Regina Celestino de. Op. Cit., 1990, p. 110. Sobre a substituição das especiarias extraídas nas possessões lusas perdidas no oriente pelas “drogas do sertão” da Amazônia, ver também: Sampaio, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará, c 1755-c. 1823**. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2001. p. 144-45.

²⁹ Bellotto, Heloísa Liberalli. Op. Cit. Para a autora “o problema geopolítico é crucial na segunda metade do século XVIII, não fosse a época justamente aquela em que ambas as colonizações [a portuguesa e a espanhola na América] chegaram ao limite máximo das suas dilatações, fazendo-se necessária a definição de soberanias”. p. 267; ver também Farage, Nádia. Op. Cit., p. 34.

Mariuí e os lusitanos ficaram a esperar por alguns anos a Comissão castelhana³⁰. Somase a estas questões a inclusão das Coroas ibéricas na Guerra dos Sete Anos (1756-1763), pois, o conflito entre a França e a Inglaterra inevitavelmente envolveu Portugal, aliado dos Ingleses, e Espanha, que, através do Pacto de Famílias (1761), aliou-se aos Franceses. Derivado destas contendas, o Tratado do El Pardo, assinado em 12 de fevereiro de 1761, anulou o Tratado de Madri, o que manteve as fronteiras coloniais da América portuguesa/espanhola indefinidas.

Constatando a fraqueza do reino luso frente aos castelhanos, a Coroa portuguesa decidiu reatar relações amistosas com o reino espanhol. O Tratado de Santo Ildefonso, assinado em 1º de outubro de 1777, ilustra esta política. No que se refere à porção sul, os artigos do novo tratado garantiam à Coroa Espanhola tanto a Colônia de Sacramento quanto os Sete Povos das Missões. No norte, mantinha-se o artigo IX do Tratado de Madri, o que assegurava a bacia amazônica como posse lusitana³¹. Em relação à Amazônia, o Tratado de 1777 também obteve poucos resultados; o que se explica através dos desentendimentos havidos entre as Partidas portuguesa e espanhola. Entretanto, diferente do Tratado de 1750, as duas comissões se encontraram em Tabatinga para iniciar as expedições³².

De acordo com a historiografia consultada, a política indigenista relativa ao norte da América Portuguesa, além da influência do pensamento ilustrado, correspondia às questões geopolíticas que davam sentido aos tratados de limites acima mencionados. É através do princípio do *uti possidetis* que podemos entender o Alvará de 4 de abril de 1755 e os Alvarás de 6 e 7 de junho do mesmo ano. De acordo com o primeiro Alvará, aos vassalos casados com índias (e vice-versa) garantia-se a isenção da infâmia que normalmente acompanhava estas uniões; destinava, preferencialmente, aos mesmos

³⁰ Somente em 1760 os lusos entraram em contato com a Partida castelhana. Uma comissão formada por quatro militares espanhóis se encontrava na povoação de S. Fernando com o intuito de marchar até Barcelos, antigo aldeamento de Mariuí. Esta informação teria sido retirada de um sargento espanhol que, chegado a Barcelos (acompanhado por três soldados), trazia consigo uma carta escrita pelo alferes espanhol Domingos Simon Lopes de La Puente. O alferes aguardava o sargento na cabeça do rio Orenoco a espera da resposta da referida carta. Todos esses militares eram parte integrante da Comissão espanhola instalada em S. Fernando. A carta inquiria as condições de acomodação da comitiva castelhana em Barcelos e a própria localização da vila. APP_E019, Códice 2222, p. 5.

³¹ As informações sobre os Tratados de Madri, El Pardo e Santo Ildefonso foram retiradas de: Torres, Simei. **O flagelo das Demarcações: Povoações e Fronteiras na Amazônia Colonial (1777-1790)**. TCC. Manaus: Universidade do Amazonas, 2002, p. 1 e 2; Torres, Simei. “Definindo fronteiras lusas na Amazônia colonial: o Tratado de Santo Ildefonso (1777-1790)” in: Sampaio, Patrícia e Erthal, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006, p. 96-99.

³² Para conhecer o histórico do processo demarcatório do Tratado de Santo Ildefonso e as contradições surgidas entre as duas Partidas no norte da América portuguesa, ver o capítulo 1 de Torres, Simei. Op. Cit., 2002; e Torres, Simei. Op. Cit., 2006.

“casados”, os postos oficiais das terras em que se estabelecessem. Além do mais, ainda segundo o Alvará, os descendentes destas famílias estariam habilitados para exercer quaisquer postos honoríficos. Esta medida, de acordo com o próprio texto da lei, visava à ocupação dos extensos territórios coloniais e à civilização dos índios a partir da convivência constante destes com os brancos³³.

A lei de 6 de junho restituiu aos índios do Grão Pará e Maranhão “a liberdade de suas pessoas, bens e comércio”. Segundo Nádia Farage, a liberdade destinada aos índios refletia a intenção de transformá-los em “súditos” (vassallos) do rei e colonos da Coroa portuguesa; o que garantiria, através da povoação, os territórios de “soberania duvidosa” — já que estes espaços coloniais pertencentes à Coroa lusitana resultaram da transgressão do Tratado de Tordesilhas³⁴. É importante mencionar que, antes do período pombalino, os índios aliados e suas aldeias coloniais, aos olhos da administração colonial, já eram encarados como “murallas dos sertões”. Patrícia Sampaio informa que a missão como instituição de fronteira era uma característica da colonização ibérica em muitas regiões, “onde as relações entre Coroa e igreja foram, no limite, a chave para a definição e expansão das fronteiras dos respectivos impérios coloniais”.³⁵ Além do mais, como demonstra Carvalho Jr., o domínio político e militar da região amazônica empreendido pela Coroa lusitana nas primeiras décadas do século XVII, frente aos índios hostis e às demais potências européias, foi um processo que envolveu “a constituição de uma política de alianças com populações indígenas da região”³⁶. Na verdade, como informa a própria legislação indigenista colonial, o sustento e a defesa da colônia viriam a depender dos índios aldeados e aliados, pois, constituíam o grosso das tropas de guerra³⁷.

³³ Ver a cópia desta legislação no ofício do governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. (Sem lugar), 10 de fevereiro de 1759. AHU (Pará), cx. 44, doc. 4002.

³⁴ Farage, Nádia. Op. Cit., p. 44 e 45. Sobre a utilização do indígena como povoador português a partir do *uti possidetis*, ver também: Coelho, Mauro César. **Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2005, p. 103; Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., 2000, p. 136-37; Domingues, Ângela. **Quando os índios eram vassallos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: CNCDP, 2000, p. 211-24; e Almeida, Maria Regina Celestino de. Op. Cit, 1990, p. 122.

³⁵ Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., p. 46; ver também Prado Jr., Caio. Op. Cit., p. 90.

³⁶ Carvalho Jr. Almir Diniz. Op. Cit., p. 41.

³⁷ Perrone-Moisés, Beatriz. “Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial” in: Cunha, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 2ª ed., p. 117-18 (1992). Vide, por exemplo, o Regimento das Missões de 1686 (lei que vigorou até o surgimento do Diretório): é preciso “que haja nas ditas aldeias índios, que possam ser bastantes tanto para a segurança do Estado, e defensas das cidades, como para o trato e serviços dos moradores, e entradas dos sertões”.

O Alvará de 7 de junho de 1755 retirava o poder temporal que os missionários possuíam sobre os aldeamentos e destinava aos índios a gerência dos mesmos povoados: a administração das vilas caberia aos vereadores, juizes ordinários e oficiais de justiça que, preferencialmente, deveriam ser índios; nas aldeias, a função governativa caberia diretamente aos principais (chefes indígenas), tendo como seus subalternos os oficiais das suas respectivas “nações”³⁸ — sargentos-mores, capitães, alferes e meirinhos. A adoção da administração secular nos povoados também se explica a partir do *uti possidetis*. Em resumo, a Coroa investiu esforços no sentido de consolidar a soberania portuguesa, potencializar a exploração dos recursos naturais e fortalecer o poder real racionalizando a administração colonial. Sendo os indígenas encarados como povoadores, segundo Mauro Cezar Coelho, o “poder das ordens religiosas sobre os índios, especialmente da companhia de Jesus, estava, desde a formulação do Tratado [de Madri] já ameaçado”³⁹. Confirma esta afirmação, no sul, a Guerra Guaranítica e, no norte, as acusações direcionadas aos jesuítas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Estado (1751-1759) e irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo (futuro Marquês de Pombal): os inácianos estavam mais interessados nos bens materiais produzidos nas missões do que na salvação das almas; além do mais, os padres da Companhia de Jesus estariam dificultando a execução do Tratado de Madri, pois, não cediam os índios aldeados necessários aos serviços da Comissão demarcadora⁴⁰.

Os Alvarás de 6 e 7 de junho de 1755 e a lei de 4 de Abril do mesmo ano deveriam, pois, consolidar a transformação dos índios em súditos do monarca português. No período pombalino, segundo o discurso da administração colonial, a transformação dos índios em vassallos não dependia apenas da garantia de sua liberdade; era necessário encarar os indígenas como “cidadãos de pleno direito”, equiparando-os aos demais súditos europeus — além de civilizá-los e educá-los⁴¹. Conforme Patrícia Sampaio, “pelas novas determinações [refere-se às leis de 6 e 7 de junho de 1755], não haveria desigualdades entre os vassallos do rei; todos poderiam ser alvos das mesmas distinções e subordinados às mesmas justiças”⁴².

³⁸ Neste e em outros casos o termo “nação”, tal como surge na documentação, é utilizado para se referir à “etnia”.

³⁹ Coelho, Mauro César. Op. Cit., p. 101-103.

⁴⁰ Farage, Nádia. Op. Cit., p. 35.

⁴¹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 38-39.

⁴² Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., p. 135.

As leis acima referidas não apenas garantiam a transformação dos índios em vassallos luso-brasileiros, tratava-se, também — especialmente no que se refere ao Alvará de 7 de junho —, de reformular os mecanismos de controle e acesso à mão-de-obra aldeada nativa. Diante do estado de progressiva decadência da região, de acordo com o discurso formulado pela administração colonial⁴³, algumas medidas foram tomadas no sentido de garantir a posse do território e o tornar estável, auto-sustentável e lucrativo. Na verdade, produção de gêneros — para exportação e consumo interno — e garantia do território eram instâncias que se relacionavam. Já foi visto que a região passaria a ser encarada como economicamente interessante após a perda das colônias lusas do oriente. A assinatura de 1750, entretanto, viria a dar um estímulo a mais nesse sentido, pois, no norte a Coroa obtivera mais terras do que no sul⁴⁴. Portanto, a liberdade incondicional dos índios não poderia coibir o acesso à força de trabalho dos mesmos; haveria de obedecer a certas condições, pois, a economia regional, a observar as lutas travadas entre os diversos segmentos políticos locais, estava baseada na mão-de-obra indígena⁴⁵. Criada em 6 de junho de 1755, a Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão deveria responder em parte aos problemas oriundos da lei de liberdade, pois, deveria estimular, entre outras atribuições, o envio de escravos negros para a região⁴⁶. É instigante observar que a data de criação da Companhia de Comércio é a mesma da assinatura do Alvará de liberdade.

Entretanto, as leis de 6 e 7 de junho não foram publicadas de imediato no Estado do Grão Pará e Maranhão. Isto se explica em função das preocupações do governador Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acerca do impacto que tais reformas poderiam causar: Mendonça Furtado receava a recusa ao trabalho por parte dos índios e

⁴³ Sobre o discurso da administração colonial, ver Coelho, Mauro César. Op. Cit., p. 110. Ver, também, Almeida, Regina Celestino. Op. Cit., 1990, p. 107-108.

⁴⁴ Farage, Nádia. Op. Cit., p. 34.

⁴⁵ Mauro Cezar Coelho informa que, apesar das diferentes interpretações acerca da economia amazônica do século XVIII (uma encabeçada por Caio Prado Jr., afirmando a preponderância da produção extrativa, e outra iniciada por Ernesto Cruz e consolidada por Dauril Alden, defendendo a existência de uma agricultura sistemática), o índio “personificou a ambição de muitos, de forma que a disputa pelo acesso, administração e distribuição de sua força de trabalho foi o principal motor das lutas ocorridas ali”. Coelho, Mauro Cezar. Op. Cit., p. 100. Para Ciro Cardoso, a abundância de índios na região explica o apreço à utilização da mão-de-obra indígena. Cardoso, Ciro Flamarion S. **Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)**. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 200.

⁴⁶ Alguns autores consideram o envio de escravos africanos por conta da Companhia de Comércio como uma tentativa de solucionar a falta de mão-de-obra indígena; carência que, sob o ponto de vista dos colonos, haveria de se agravar a partir da lei de liberdade. Sobre isto, ver: Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 51; Almeida, Maria Regina Celestino de, Op. Cit., 1990, p. 122. Sampaio, sobre o mesmo assunto, trata o envio de escravos por conta da Companhia de Comércio como “uma alternativa de suprimento de trabalhadores”. Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., p. 136.

um levante dos moradores e missionários⁴⁷. As referidas leis foram publicadas cerca de dois anos depois, segundo Sampaio, sob o “suporte” do Diretório dos Índios⁴⁸.

Assim, no Diretório⁴⁹, o princípio básico contido nas leis de 4 de abril, 6 junho e 7 de junho (todas de 1755) — equiparar vassalos índios e brancos — permanecia: os casamentos mistos continuavam a ser incentivados (§ 80) e a possibilidade de ocupar cargos civis (como aponta a lei de 7 de junho de 1755) por parte dos índios ainda era possível (§ 9). Entretanto, o Diretório revisava a liberdade incondicional dos índios, na medida em que garantia aos colonos o acesso à força de trabalho dos índios livres e mantinha, com certas modificações, as regras de distribuição da mão-de-obra aldeada que vigoravam anteriormente⁵⁰. Em relação à liberdade dos índios, portanto, podemos apontar o juízo de Nádia Farage acerca do tema central do Diretório: “o controle da população indígena após a formalização de sua liberdade”⁵¹. No que se refere à possibilidade de destinar aos índios o governo dos povoados que habitavam, o Diretório, apontando a “rusticidade” e a “ignorância” dos indígenas, impôs a tutela do diretor:

Sendo Sua Magestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755 abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavão nos Indios das Aldeas deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principaes, como estes pelas lastimosa rusticidade, e ignorancia, com que ate agora forão educados, não tenham a necefsária aptidão que se requer para o Governo, sem que haja quem os pofsa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios dictames da racionalidade (...) haverá em cada huma das sobreditas Povoações, enquanto os Indios não tiverem capacidade para se governarem, hum Director (§ 1).

Portanto, entre o processo de superação do estágio “rústico” e “ignorante” e a plena capacidade de gerir as vilas deveria existir a tutela do diretor. Tratava-se, portanto, de um estágio passageiro, onde a superação de tal condição (rusticidade e ignorância), de acordo com o Diretório, era possível a partir da “civilização” dos índios:

⁴⁷ Nádia Farage. Op. Cit., p. 44-46; Ângela Domingues. Op. Cit., p. 45.

⁴⁸ Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., p. 129.

⁴⁹ O Diretório consta em Beozzo, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões — políticas indigenistas no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983.

⁵⁰ O Regimento das Missões (1786) previa a divisão do aldeamento em três partes: 1/3 deveria ficar na missão para a catequização e produção de subsistência; 1/3 seria dividido entre o serviço dos moradores, o serviço real e o serviço das autoridades coloniais; e 1/3 deveria destinar 25 índios aos missionários e o restante haveria de ser dividido entre os moradores. Os índios deveriam se revezar entre tais terços. O Diretório instituiu a divisão da povoação em apenas duas partes: metade deveria ficar na missão e outra metade deveria ser dividida entre os moradores, os serviços das canoas e os serviços reais. Ambas as leis constam em Beozzo, José Oscar. Op. Cit.

⁵¹ Farage, Nádia. Op. Cit., p. 44.

E sendo evidente, que as paternaes providencias do Nofso augusto Soberano, se dirigem unicamente a christianizar e civilizar estes até agora infelices, e miseraveis Povos, para que sahindo da ignorância, e rusticidade, a que se achão reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado (§ 2).

Este parágrafo nos apresenta informações importantes. Como bem informou Rita Heloísa de Almeida, o conceito de “civilização” nesse contexto está intimamente ligado à idéia de transformação e bem comum. Segundo autora, o termo “civilização” aparece na documentação colonial “associado a uma ação autoritária”, mas, no entanto, comporta “uma intenção educadora no sentido de uma transformação”⁵². A autora informa, ainda, que todo o trabalho de civilização apresentado no Diretório estava pautado na idéia de “bem comum”, ou seja, “a garantia de manutenção dos direitos individuais numa situação de convivência social”⁵³. Portanto, neste sentido, o Diretório informava que os índios “possão ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado”.

De acordo com a legislação, a “civilização” dos índios, “principal obrigação dos Diretores” (§ 5), era um processo possível através da convivência entre índios e brancos. Neste ponto, o Diretório diferia consideravelmente do Regimento das Missões de 1686 — legislação indigenista que vigorava até então. O Regimento das Missões proibia a permanência de brancos nos aldeamentos baseando-se no argumento de que tal permanência dificultava a catequização dos índios. O Diretório instituía diversas medidas que visavam à convivência entre índios e brancos: o comércio exercido entre luso-brasileiros e ameríndios, pois, “consiste essencialmente o Commercio na venda, ou commutação dos generos, e na communicação com as gentes (...) e se desta resulta a civilidade, daquella o interesse e a riqueza” (§ 36); a “introdução” de moradores brancos nas povoações, já que, “por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre huns, e outros, em que até agora se conservávão, tem sido a origem da incivilidade.” (§ 80). Outras medidas deveriam ser tomadas, de acordo com o Diretório, no sentido de civilizar os índios: obrigá-los a utilizar a língua do príncipe (§ 6), construir casas no estilo português (§ 12), possuir nomes portugueses (§ 11), entre outras. A formação de uma elite indígena privilegiada era uma destas medidas⁵⁴. Nesse sentido, a legislação

⁵² Almeida, Rita Heloisa de. **O Diretório dos Índios. Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII**. Brasília: Editora da UnB, 1997, p, 29.

⁵³ Almeida, Rita Heloisa de. Op. Cit., p. 181. Ambas as citações constam na pág. 181.

⁵⁴ Vale informar que em outras regiões da América portuguesa, durante o período pombalino, uma elite indígena em moldes semelhantes (principais e demais índios oficiais) também foi formada. Na Região Sul da América portuguesa, ver Garcia, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas**

resgatou uma Carta Régia de 1701 — onde os governadores “devião ter em guardar aos Índios as honras, e os privilégios competentes aos seus postos”. Assim, nas vilas de índios, deveria “haver diversa graduação de Pessoas á proporção dos ministérios que exercitão”. Tendo em mente que “concorria muito para a rusticidade dos Índios, a vileza, e o abatimento” o fato dos “Principaes, Sargentos maiores, Capitães, e mais Officiaes das Povoações” serem “obrigados a remar as canoas” (§ 9), o Diretório ordenava que:

E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas á proporção dos ministérios que exercitão, as quaes pede a razão, que seião tratadas com aquellas honras, que se deve aos seus empregos: Recomendo aos Directores, que assim em público, como em particular, honrem, e estimem a todos aqueles Índios, que forem Juizes Ordinários, Vereadores, Principaes, ou occuparem outro qualquer posto honorífico: e também as suas famílias (...) tratando-os com aquella distincção, que lhes for devida (...) (§ 9).

Assim sendo, como S. Majestade “tem ordenado nas suas Reaes, e piissimas Leis que se lhes guardem todas aquelas honras competentes á graduação dos seus póstos”, os principais, para não “se reduzissem ao abatimento de se precizarem a ir pessoalmente á extracção das drogas do Sertão”, poderiam “mandar” seis índios “por sua conta” nas canoas que iriam às expedições do sertão — os capitães mores e os sargentos mores poderiam mandar quatro índios e os demais oficiais índios apenas dois (§ 50). A condição de privilegiado, também, deveria estar à disposição do público. As roupas que os índios oficiais deveriam usar, nesse sentido, respondia a este intento, pois, como informa o Diretório, os diretores deveriam “persuadir” os índios a adquirirem roupas através do seu trabalho “com que se possam vestir á proporção da qualidade de suas Pessoas, e da gradação dos seus postos” (§15). Outra medida imposta pelo Diretório ordenou aos diretores que proibissem os portugueses de chamar os índios de “negros” porque tal prática dificultava a civilização dos índios — a quem o rei “foi servido nobilitar e declarar por ifsentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico” (§ 10). Como a ebriedade contribuía para a incivilidade dos índios, o Diretório ordenava que todos os índios que possuíssem tal vício se tornassem

e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007, p 77-86. Na capitania do Rio Grande do Norte, ver Lopes, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII.** Tese de doutorado. Recife: UFP, 2005, p. 274-292. No Rio de Janeiro, ver Almeida, Regina Celestino. Op. Cit., 2001, p. 152.

inabilitados às honras competentes ao governo das vilas (§ 13). Os diretores, na verdade, deveriam assegurar que os índios, “havendo neftes capacidades”, seriam preferidos nos empregos honoríficos (§ 84).

O Diretório, portanto, garantia a formação de uma elite indígena privilegiada através da atuação do diretor e, para tanto, tal elite deveria participar da administração e governo das vilas. Nesse sentido, além da participação nas câmaras, os oficiais índios teriam diversas outras obrigações. No que se refere à mão-de-obra: em relação a todos os oficiais índios (principais, militares e camarários) de uma forma geral, “a mais importante obrigações dos seus postos consiste em fornecer as Povoações de Índios por meio dos descimentos, ainda que seja á custa das maiores despezas da Fazenda Real de Sua Majestade” (§ 78); a distribuição da mão-de-obra indígena deveria ser encargo dos principais, através do incentivo dos diretores, a partir de portarias concedidas aos moradores pelos governadores do Estado — os diretores e os principais, que analisariam recibos de entrega de índios aos moradores, deveriam zelar pela obediência das leis de repartição dos indígenas de serviço (§ 62 e 67). A serem executadas em conjunto com as câmaras e os diretores, os oficiais índios deveriam ter outras obrigações: além de examinar as roças, os diretores deveriam cuidar da arrecadação dos dízimos com o auxílio das câmaras e dos principais (§ 29); os diretores, os principais e as câmaras deveriam inspecionar a proibição da produção e venda da aguardente (§41); o controle das canoas do comercio era encargo dos diretores e dos principais (§ 49); a inspeção das canoas de extração das drogas do sertão era diligencia dos principais e das câmaras (§ 51); a escolha dos cabos das canoas de coleta das drogas deveria ser intermediada pelos principais, diretores e câmaras (§ 53); os diretores e principais deveriam inspecionar o salário dos índios (§ 71).

O diretor, obviamente, possuía amplas funções de vigilância, tutela e governo. Este agente não teria autoridade coativa e sim diretiva sobre os índios. Assim, a justiça seria diligência dos principais e juízes ordinários. Caso estes indivíduos não cumprissem tal obrigação a contento, os diretores deveriam instruí-los “que na igualdade do premio, e do castigo, confite o equilíbrio da Juftiça, e o bom governo das Republicas” — esta instrução deveria ser praticada com “suavidade” e “brandura” (§ 2). Os diretores só deveriam ser tutores enquanto os índios fossem “bárbaros” e “rústicos” e deviam tratar os indígenas com “suavidade” e “brandura” (§ 92 e 93). Os diretores deveriam possuir diversas outras funções de vigilância e governo: haveriam de persuadir os índios ao trabalho nas terras para que eles pudessem comerciar o excedente

— os diretores, inclusive, deveriam visitar as roças dos índios e remeter ao governador listas detalhando a produção agrícola (§ 17-26); deveriam zelar pelo Armazém das povoações (§ 31); intermediariam o comércio praticado entre índios e brancos (§ 39); incentivariam as câmaras a definir pesos e medidas (§ 38); deveriam “lançar”, através do escrivão da câmara, um livro de comércio que haveria de ser enviado ao governador do Estado (§ 44 e 45); investiria esforços no aumento do comércio da povoação — inclusive incentivando os índios a praticarem o comércio (§ 46-48); assinariam e elaborariam anualmente listas dos índios capazes de trabalhar (§ 66); elaborariam listas anuais dos índios alugados aos moradores (§ 73); investiriam esforços na construção das casas da câmara e cadeia pública e deveriam incentivar os índios a construir casas no modelo português (§ 74); remeteriam ao governador do Estado listas dos índios desertores ou ausentes (§ 75); e, finalmente, os diretores deveriam assegurar aos índios a propriedade legítima da terra (§ 82)⁵⁵.

A transformação dos aldeamentos missionários em vilas ou lugares constitui outra política adotada pelo ministério pombalino. Encontramos referência a uma lei de 6 de junho de 1755 onde, de acordo com esta, as povoações com certo número de habitantes deveriam ser elevadas a vilas e os povoados com pequeno número de habitantes haveriam de adquirir a categoria de lugar⁵⁶. Não encontramos a lei e, portanto, desconhecemos os detalhes do seu texto. Mas é evidente que, em consonância com o *uti possidetis*, a criação de vilas a partir de aldeamentos — após os Alvarás de 6 e 7 de junho de 1755 e a instituição do diretor — visava à ocupação de fato do território⁵⁷, à “cessão total e completa do poder temporal do missionário sobre os nativos”⁵⁸ e à civilização dos ameríndios⁵⁹.

Em resumo, iniciou-se a elevação dos aldeamentos em vilas na Ilha de Joanes (Marajó) com a criação de quatro vilas — Monforte, Monsaraz, Soure e Salvaterra.

⁵⁵ Outras autoridades deveriam intervir no governo das vilas: o controle dos gêneros que chegavam às vilas haveriam de ser encargo dos oficiais das câmaras (§ 55); os diretores deveriam elaborar dois livros de matrículas dos índios capazes de trabalhar — rubricados pelo juiz de fora e, no caso do segundo livro, também pelo escrivão da câmara da vila (§ 64 e 65).

⁵⁶ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Pará, 13 de junho de 1757. In: Mendonça, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759**. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, 3v, p. 1097. O governador se refere à lei, mas, no entanto, não especifica que volume de habitantes definiria as vilas e os lugares.

⁵⁷ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 78; Araújo, Renata Malcher. **As Cidades da Amazônia no século XVIII. Belém, Macapá e Mazagão**. Lisboa: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, 1998, 2ª ed., p. p. 114-115; e Almeida, Regina Celestino de. Op. Cit., 1990, p. 121.

⁵⁸ Araújo, Renata Malcher. Op. Cit., p. 123.

⁵⁹ Araújo, Renata Malcher. Op. Cit., p. 114-115; Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 81.

Num segundo momento, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em viagem no ano de 1758, elevou em vilas ou lugares doze aldeamentos da capitania do Pará — Oeiras, Melgaço, Portel, Arraiolos, Esposende, Outeiro, Monte Alegre, Alter do Chão, Vila Boim, Pinhel, Vila Franca, Óbidos. Durante a mesma excursão, elevou o antigo aldeamento do Mariuá à vila de Barcelos, nova capital da recém criada capitania do Rio Negro (1755). Num terceiro momento, o mesmo governador, agora na capitania do Rio Negro, prosseguiu fundando oito vilas ou lugares a partir de aldeamentos — Faro, Moura, Thomar, Poyares, Carvoeiro, Ayrão, Moreira e Lamalonga. Posteriormente, Mendonça Furtado ordena ao ouvidor Pascoal de Abranches Madeira a transformação de quatro aldeamentos em vilas no rio Xingu — Pombal, Veiros, Souzel e Porto de Mós — e uma no rio Amazonas — Alenquer. Joaquim de Melo e Póvoas, governador da capitania do Rio Negro desde 1757, à semelhança de Mendonça Furtado, também eleva em vilas ou lugares alguns aldeamentos da capitania — Serpa, Silves, Ega, Olivença, Fonte Boa, Alvelos, Alvarães e Castro de Avelães. Algumas elevações posteriormente serão feitas — especialmente de lugares durante o governo de Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772)⁶⁰.

A criação de vilas e lugares a partir de aldeamentos deveria consolidar o poder secular sobre os povoados do sertão, na medida em que a administração destas povoações estaria a cargo dos diretores e das câmaras municipais. Tendo em mente que os índios poderiam ocupar cargos na câmara (de acordo com a lei de 7 de junho de 1755 e com o § 9 do Diretório), a transformação das missões em vilas deveria ser um processo em estreita conexão com o Diretório, já que tal legislação compreende “uma experiência pioneira de formação da idéia de *sociedade civil*”⁶¹. Isto porque, de acordo com as autoridades coloniais, a criação de vilas deveria difundir a civilidade e as leis civis no sertão.

No que se refere à difusão da civilização através da fundação de vilas, por exemplo, vale observar a representação dos moradores do rio Mearim (capitania do Maranhão). Habitando engenhos próximos ao rio, os moradores enviaram petição ao governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para ali fundarem uma vila. Após informar aos moradores “que deviam requerer a V. Maj., a quem só tocava facultar semelhante graça”, Mendonça Furtado recebeu dos mesmos moradores uma súplica acerca do mesmo assunto: a criação de uma vila na região. Assim, em

⁶⁰ Sobre tais elevações, ver Araújo, Renata Malcher. Op. Cit., p. 122-35.

⁶¹ Almeida, Rita Heloisa de. Op. Cit., p. 128. Grifado no original.

correspondência de 1751 ao rei, o governador defendeu a criação da vila e apresenta as conveniências deste ato: a capacidade produtiva do território (“as margens dêsse rio têm as melhores terras que há em toda a Capitania do Maranhão”) e o combate aos índios bravos (“conterem-se os índios Gueguês, Acaruás e Timbiras das hostilidades, e insultos que várias vezes têm sido presente a V. Maj.”). Além destes motivos de inegável importância, a súplica dos moradores do Mearim merecia a atenção do rei, de acordo com Mendonça Furtado, “para que estes moradores possam civilizar-se com a polícia que costuma resultar das povoações”⁶².

A criação de vilas também seria uma forma de estender ao vasto sertão as leis civis, visto que em cada povoação deveria ter câmara e, conseqüentemente, juízes ordinários. Sendo assim, por exemplo, podemos apresentar um requerimento dos moradores do lugar da Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Monte Alegre no rio Tapajós. Por volta de 1749, os moradores solicitam do rei a elevação do lugar à vila. Para tanto, argumentam a ausência do exercício da “justiça” na região:

Dizem os moradores da Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Monte Alegre dos Tapajós, que pella distancia, em que se achão da Cidade do Pará, de quinze dias de viagem pello Rio das Amazonas asima, e do Gorupá 8; nam sam os supplicantes mantidos em Justiça, e não podem recorrer para suas cauzas a parte tam distantes para onde o caminho he só por mar, e se precisa de grandes Esquiparaçoens de canoas e nellas se corre risco de vida, (...) ⁶³

A criação da vila era conveniente “para afsim crescer a povoação em utilidade do Estado”, pois, os “suplicantes” tinham lavouras (“cacoaes”, “cafezais” e outras) — ou seja, tratava-se de uma povoação estável e produtiva — e auxiliariam na defesa da fortaleza contra os ataques dos índios hostis (“por quanto a pouco tempo naquellas os índios Aldeanos dos Pauxis sem cauza alguma matarão cinco Soldados, e moradores e

⁶² Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei. Pará, 26 de dezembro de 1751 in: Mendonça, Marcos Carneiro de Mendonça. Op. Cit., p. 139-40. Atente-se ao conceito de polícia segundo Cristina Pompa: “É introduzido aqui o conceito de “polícia” (do latim *polítia*). Para Eisemberg este conceito corresponderia ao de ‘civilização’ e, mais especificamente, ‘civilização cristã’; pessoalmente, prefiro pensar na raiz grega (*polis*) do termo, e na noção de ‘polícia’ como ‘bom governo’, de acordo com a idéia platônica de ‘república’. De fato, poder-se-ia pensar, com Nobert Elias (1997) na polícia jesuítica como ‘aprimoramento civil dos costumes’, noção esta elaborada a partir do conceito grego, na época renascentista”. Pompa, Cristina. Op. Cit., p. 70.

⁶³ Requerimento dos moradores da Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Sucesso dos Tapajós para o rei (D. João V). Pará, anterior a 25 de agosto de 1749. AHU (Pará), cx. 31, Doc. 2921.

sem dúvida tomariam aquela Fortaleza” se não fosse a atuação do tenente José Coelho⁶⁴).

A Carta Régia de criação da capitania de São José do Rio Negro (3 de março de 1755) explicita a tentativa de estender a justiça e as leis do estado luso ao vasto e pouco acessível sertão. De acordo com a Carta Régia, Mendonça Furtado deveria fundar uma capital a partir da elevação do aldeamento do Javari em vila (localizado na boca oriental do rio homônimo) e, sem perda de tempo, o governador haveria de proceder à eleição dos oficiais da câmara (juizes ordinários, vereadores, escrivão — este ocupando também a função de almotacé — e procurador). Enfim,

Atendendo a que aquela necessária observância de leis, se não conseguirá para produzir tão úteis efeitos, se a vastidão do mesmo Estado, que tanto dificulta o recurso às duas Capitanias do Grão Pará e São Luís de Maranhão, se subdividissem em mais alguns Governos, a que as partes possam recorrer para conseguirem que se lhe administre justiça, com maior brevidade e sem a vexação de serem obrigados a fazer tão longas e penosas viagens, como agora fazem. Tenho resoluto estabelecer um terceiro Governo, nos confins ocidentais dêsse Estado, cujo chefe será denominado Governador da Capitania de São José do Rio Negro⁶⁵.

Em carta a Sebastião José de Carvalho e Melo (julho de 1755), Mendonça Furtado louva a Carta Régia de criação da capitania do rio Negro e reforça os argumentos nela contidos. Nas palavras do governador, a justiça do rei não alcançava a contento a região — “a qual nunca serviu de outra coisa mais do que de asilo de celerados” —, pois, os autores das desordens muitas vezes eram “bem apadrinhados” e “a larguíssima extensão deste imenso país não permitia que se dessem as eficazes providências que eram precisas para as evitar [as desordens]”⁶⁶. O parágrafo abaixo transcrito (retirado da mesma carta) resume bem, ao olhar do governador, a função da nova capitania e das vilas a serem criadas: concentrar os habitantes em povoações protegidas e subordinadas às leis do estado português. Nas palavras de Mendonça Furtado:

Ao que acresce que, havendo aqui um Governador com uma capital e vilas estabelecidas no seu governo, além de todas as gentes que andam dispersas por

⁶⁴ Requerimento dos moradores da Fortaleza de Nossa Senhora do Bom Sucesso dos Tapajós para o rei (D. João V). Pará, anterior a 25 de agosto de 1749. AHU (Pará), Cx. 31, doc. 2921.

⁶⁵ Carta Régia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 3 de Março de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 652.

⁶⁶ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Mello. Arraial de Mariuá, 6 de julho de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 707.

este sertões se congregarem a elas para viverem em sociedade e cultivarem assim as terras, com mais método vigiarão assim o Governo, com todas as suas justiças e militares; sobre estes delinquentes e vadios, para os prenderem e fazer conter dos seus excessos e viver-se neste importante país como mandam, não só as leis de S. Maj. mas as do Direito Natural, que todas aqui eram desconhecidas⁶⁷

Quando, em 1762, o governador do Estado Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763) ordenou ao ouvidor da capitania do Pará a demarcação dos termos e distritos jurisdicionais das vilas do sertão, o argumento utilizado ainda aponta “os incômodos de longas, e penozas viagens em recorrerem [os moradores dos rios adjacentes às vilas] a partes distantes para a administração da justiça”⁶⁸.

Em resumo as legislações que aqui apresentamos informam que, para consolidar o domínio lusitano na região, se fez necessário criar povoadores e estender ao sertão as leis régias. Isto deveria ser possível, portanto, através da transformação dos índios em vassalos lusitanos e da criação de vilas (medidas articuladas). Quanto aos índios, a legislação indigenista pombalina, em síntese, deveria equipará-los aos vassalos brancos: estariam livres, seriam capazes de receber privilégios, poderiam ocupar empregos honoríficos de governança e estavam destituídos da condição de “infames”. Mas, no entanto, os índios ainda não estavam aptos a se governarem, pois, para se tornar um vassalo de fato era necessário “civilizar-se” — o que era possível através da ação dos diretores e da convivência entre índios e brancos. Se a legislação indigenista apontava a necessidade de transformar os índios aldeados, quais eram as características das sociedades indígenas, sob a ótica dos portugueses, que se queriam modificar? A análise dos discursos elaborados por diversas autoridades portuguesas acerca das sociedades indígenas, matéria do próximo tópico, intenta responder a questão.

1. 2. As concepções dos agentes coloniais acerca das sociedades indígenas

Nos relatos elaborados pelas autoridades lusitanas acerca das sociedades indígenas, encontramos modos de perceber o “outro” (o indígena) que nos remete aos primeiros cronistas da América Portuguesa. Cristina Pompa apontou a recuperação da antiguidade clássica (própria da cultura humanística) por parte dos textos dos primeiros

⁶⁷ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Mello. Arraial de Mariuá, 6 de julho de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 707.

⁶⁸ Ofício do governador e capitão general do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 21 de Julho de 1762. AHU (Pará), cx. 52, doc. 4815.

cronistas que visitaram a costa do Brasil; recuperação identificada, em especial, através da idéia de “paganismo” e, posteriormente, “idolatria”⁶⁹. Em relação à Amazônia, também os primeiros cronistas evidenciam tal recuperação do mundo clássico através da identificação da “idolatria” entre os povos amazônicos e, de fundamental importância para o nosso trabalho, da classificação dos índios enquanto “bárbaros”. Até princípios do século XVI, “bárbaros”, segundo Antony Pagden, significava povos não cristãos ou qualquer “raça” que, independente das crenças religiosas, se comportava como selvagem ou “incivil” — em ambos os casos, eram seres humanos imperfeitos⁷⁰. Na segunda metade dos setecentos na Amazônia, encontramos, na fala das autoridades lusitanas, resquícios desta recuperação da antiguidade clássica através das noções de “idolatria”⁷¹, “bárbaros” e, principalmente, por via de algumas analogias com o mundo antigo.

Entretanto, o contexto geral da segunda metade do século XVIII, esboçado neste capítulo, viria a influenciar os relatos destas autoridades. O mesmo vale em relação ao lugar social dos indivíduos que elaboraram seus respectivos discursos. Enfim, apresentaremos discursos de personagens diferentes que, por vezes, se mostram contraditórios, mas, no entanto, apresentam as mesmas preocupações: a ocupação do território a partir do advento da sociedade civil, o procedimento a ser adotado para com as lideranças indígenas e a aplicação das leis régias nos sertões da colônia.

1. 2. 1. Os discursos e as práticas de Francisco Xavier de Mendonça Furtado

O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759) está entre as autoridades que elaboraram uma série de discursos acerca das sociedades indígenas. Era irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estados dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e, na década de 50 dos setecentos, deveria aplicar as reformas que apontamos nesse capítulo. O então governador ainda redigiu o Diretório, se tornou o plenipotenciário das demarcações de limites e elevou a vilas e lugares vários aldeamentos. Sua fala, dirigida aos índios aldeados, demonstrava preocupação com o advento da sociedade civil e, conseqüentemente, com a ocupação do vasto sertão

⁶⁹ Pompa, Cristina. Op. Cit., p. 43-44.

⁷⁰ Sobre o olhar dos primeiros cronistas e a noção de “bárbaros” apontado por Anthony Pagden, ver Ugarte, Auxiliomar. Op. Cit., p. 14-15.

⁷¹ Sobre a “idolatria” ver, por exemplo, Daniel, João. **Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas**. Belém: Editora Contraponto, 2004, vol. 1, p.321 e segs.

amazônico. Nesse sentido, em 1753, enviou informações, requisitou providências e emitiu sugestões as mais diversas ao irmão:

(...) e não poderia um só Estado produzir gente bastante para povoar muitos; de tudo isto vejo que até agora se não achou outro modo de dominar as nações bárbaras e ferozes que não fosse o de civiliza-las e de se aliarem com elas os que as dominam: vivendo os conquistadores e os conquistados debaixo da união da sociedade civil, e da observância das mesmas leis, formando um só corpo sem distinção alguma.

Por isso é que desta sorte conquistaram os romanos em pouco tempo toda a Europa; que o grande Afonso de Albuquerque, no espaço de quinze anos, dominou a maior parte da Ásia, com as limitadas expedições que vos sejam manifesta; que os ingleses se tem feito senhores não menos que de 21 graus de costa, na parte setentrional da América espanhola, (...).⁷²

Mendonça Furtado acreditava que os chefes indígenas haveriam de possuir capacidade para exercer cargos nas câmaras e, portanto, ajudar a formar a referida sociedade civil. Esta afirmação se torna clara se levarmos em consideração dois episódios importantes para a história da região: a criação do aldeamento do Javari no rio homônimo, instalado em região de fronteira com as colônias da Espanha, e a elevação do aldeamento do Trocano, no rio Madeira, à vila de Borba. Comentaremos, por hora, sobre a missão do Javari. Em carta a Diogo de Mendonça Corte Real (janeiro de 1752), Mendonça Furtado informa a instrução que recebera do rei (maio de 1751) acerca da criação de um aldeamento no rio Javari “para a conservação dos índios, como também, para a conservação dos meus domínios por aquela parte do sertão”⁷³. A instrução original destinava aos jesuítas a administração da nova missão. No entanto, o governador, alegando o comércio ilegal na fronteira supostamente praticado pelos inacianos, preferiu “reservar” ao aldeamento, “desde já, a jurisdição secular”⁷⁴. Assim, advertiu os padres da Companhia que ali se encontravam acerca da diferença entre a postura do então soberano e a dos seus predecessores: no que se refere às povoações, “se faça justiça a todos os moradores dela, sem a tirania com que são governados; mandando administrar esta justiça, por quem lhes parecer há de distribuir igualmente a Tapuias e Brancos, na conformidade das suas leis”⁷⁵.

⁷² Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Lisboa, 15 de maio de 1753 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 390.

⁷³ Instruções régias públicas e secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 31 de Maio de 1751 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 26. citação na pág. 32.

⁷⁴ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 20 de janeiro de 1752 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 190.

⁷⁵ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 20 de janeiro de 1752 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 190. Citação na pág. 192.

No que tange à elevação do Trocano em vila, observamos a permanência do otimismo de Mendonça Furtado em relação à capacidade de ocupar cargos nas câmaras por parte das lideranças indígenas. O aldeamento estava localizado no rio Madeira, via que ligava as capitanias do Pará e Mato Grosso, e, por conseguinte, se tornou um importante entreposto entre as duas capitanias — viabilizando a travessia e dificultando o contrabando do ouro. Uma Carta Régia de 3 de março de 1755⁷⁶ ordenou ao governador a elevação do aldeamento em vila; mas a viagem foi atrasada por conta da débil saúde do governador. De qualquer forma, o capitão general chegou ao aldeamento do Trocano no dia 20 de dezembro de 1755. Apenas no dia 1º de janeiro do ano seguinte, Mendonça Furtado, de fato, transformou oficialmente Trocano em “Borba, a nova”. O governador principiou a erguer o pelourinho e tratou de se apossar, em nome do rei, dos bens pertencentes aos padres inacianos ali instalados — inclusive duas peças de artilharia “porque estas, de sorte nenhuma, lhe competiam e muito menos nestes centros, porque eram armas que não as costumavam ter senão Príncipes Soberanos”⁷⁷. Em seguida, investiu na “eleição das justiças”: nomeou o tenente e comandante da vila, Diogo Antônio de Castro, juiz — “tendo a circunstância de ser um homem tão bem nascido; ter servido até agora a S. Maj. com zelo; e ter sido vereador umas poucas vezes na sua terra” — e a um principal do antigo aldeamento fez vereador⁷⁸. Vale lembrar que a lei de 7 de junho de 1755, que retirava o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados e garantia aos mesmos índios o seu auto-governo, ainda não havia sido publicada. Deve-se observar o teor da fala do governador — em carta a Sebastião José de Carvalho e Melo (outubro de 1756) —, na qual é possível apreender a forma com a qual encarava tais lideranças indígenas: conscientizando os principais dos interesses comuns entre índios e brancos, tais chefes haveriam de se tornar úteis à governança/administração das vilas. Diz Mendonça Furtado:

Pareceu-me também interessante empregar em um dos lugares de vereador a um dos Principais da antiga aldeia, que é homem sumamente esperto, vivo e desembaraçado, e com efeito o nomeei vereador, e ele aceitou com grande gosto; e desta sorte me pareceu que, adimitindo-os com os portugueses nos governos civis, se irão desembaraçando e tomando conhecimento de como nos governamos ultimamente [talvez a

⁷⁶ Carta Régia (cópia) do rei D. José para o governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 3 de março de 1755. AHU (Rio Negro), cx. 1, doc. 15.

⁷⁷ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 12 de outubro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 940.

⁷⁸ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 12 de outubro de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 939-42.

partir do contato com o experiente Diogo de Castro?]; terão boa fé em nós e tomarão amor à nação quando vêem que fazemos as honras e os interesses comuns, finalmente tratando-os totalmente ao contrário do que até agora se tem feito, e cujos fatos abomináveis nos tem posto no último ódio, com tôdas estas imensas desgraçadas gentes”⁷⁹.

Assim, de acordo com o governador, os índios tinham plena capacidade de apreender a forma lusitana de governo. Mendonça Furtado voltou a tratar do principal feito vereador em nova carta a Sebastião José (outubro de 1756). Como antes, via com otimismo a capacidade do principal em ocupar cargos e viabilizar o governo do sertão; o que era possível, talvez, a partir do contato com as formas lusitanas de governo, visto que o juiz da vila, Diogo Antônio de Castro, era experiente em matéria de vereança. Entretanto, tal capacidade (ocupar cargos civis) seria possibilitada a partir de determinada condição: a superação do estágio “rústico” e “ignorante” com o qual os índios foram “criados” nos aldeamentos — idéia retomada no Diretório. Nas palavras de Mendonça Furtado:

O Dito Diogo Antônio me dá conta que aquele Principal que eu fiz vereador se houve com uma ânsia e zêlo nas avaliações a favor da Fazenda Real qual ele não imaginava, e que tinha servido a S. Maj. como qualquer branco honrado, do que se vê que não há homem inútil, e que a estes os tem feito a ignorância e a rusticidade em que os criam; quando, se fizessem o contrário, poderíamos de entre eles tirar alguns que fossem de grande proveito, assim ao serviço de Sua Maj. como ao comum dêste Estado⁸⁰.

Observe que a condição de vereador estava legitimada por uma autoridade colonial (o governador do Estado). Ao que parece, a manutenção e o reforço das hierarquias já existentes nos aldeamentos, reflexo da admissão das lideranças indígenas nestes cargos e da distinção entre os privilegiados e os demais índios, podia auxiliar no melhor estabelecimento da vila. Em instruções passadas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Castro (janeiro de 1756), algumas das idéias aqui apontadas — quais sejam: o interesse comum entre índios e brancos e a oferta de distinções e privilégios às lideranças — se conjugam:

⁷⁹ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 12 de outubro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 942.

⁸⁰ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 12 de outubro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 945. Observe como o trecho final desse parágrafo é muito parecido com o § 3 do Diretório: os índios “(...) saído da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores e ao Estado”.

Porquanto não podemos fazer um estabelecimento sólido nesta Vila se os Índios não concorrem conosco igualmente, para causa comum, fazendo os interesses recíprocos; é preciso que nos benquistemos com eles, e que façamos todo o possível para que eles conheçam, não só que os estimamos, mas que buscamos todos os meios de os fazer ricos e opulentos. V. Mce. cuidará muito em distinguir e honrar aos Principais e mais Oficiais que havia na antiga Aldeia, que hoje se acham Moradores desta Vila; fazendo repetidas práticas em que se lhes explique o grande interêsse que se lhes seguirá com o novo governo a que passaram⁸¹.

Para Mendonça Furtado, à importância tradicional atribuída aos principais — intermediário nas operações de descimentos⁸² — soma-se a possibilidade de utilizá-los no bom governo dos sertões — caso superassem a “ignorância” e a “rusticidade” com o qual foram criados nos aldeamentos. O exemplo de Borba aponta para o fato de que a convivência entre índios e brancos, especificamente a convivência entre o vereador índio e o juiz branco, seria uma forma de superar tal dificuldade. Esta perspectiva de transformação e aprendizado remetida aos índios a partir da convivência com brancos, na verdade, não estava restrita às lideranças. A política de incentivo ao casamento entre índias e brancos demonstra claramente isso. Também o caso de Borba corrobora esta afirmação. De acordo com as mesmas instruções passadas a Diogo Antônio de Castro para estabelecer a vila de Borba, acima referidas, o comandante deveria impedir que os homens brancos se recusassem ao trabalho manual na lavoura para extirpar o prejudicial “abuso que está arraigado em todo êste Estado, de que só os Índios devem trabalhar e que a todo o Branco é injurioso o pegar em instrumento para cultivar a terra”. De acordo com o mesmo documento, após o envio de algumas famílias de brancos casados com índias à Borba, Mendonça Furtado instruíra o tenente a impedir que os maridos “queiram por em desprezo as mulheres”. Para tanto, Diogo de Castro haveria de informar aos esposos os privilégios que deveriam advir destas uniões — encaradas aqui como um serviço à S. Majestade:

Se a V Mce. lhe chegar nota alguma de desordem a êsse respeito, cuidará muito em evitar, fazendo compreender ao agressor a deformidade da ação, e o quanto deve estimar sua mulher, em contemplação da qual se lhe fizeram tôdas as honras e mercês que êle experimentou, e que S. Maj. manda fazer aos que contraírem semelhantes matrimônios e que se seus filhos chegam a fazer algum serviço, por que se lhe faça mercê do Hábito

⁸¹ Instrução passada ao tenente Diogo Antônio de Castro por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Borba, 6 de janeiro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 897. Grifo nosso.

⁸² Sobre o papel de intermediário nos descimentos atribuídos aos principais, ver, entre outros, Patrícia Maria Melo Sampaio. Op. Cit., p. 196; Mauro Cezar Coelho. Op. Cit., p. 217-218; Maria Regina Celestino de Almeida. Op. Cit. 2001, p. 98.

de Cristo, necessitarão só de dispensa dos pais; porquanto, pelo mais, estão habilitados para tôdas as honras; que isto é uma demonstração clara e evidente de que casaram com mulheres mais nobres do que êles, e como tais, as devem estimar⁸³.

Vale comentar que a lei de 4 de abril de 1755 já garantia aos brancos que se casassem com índias a isenção, para si e seus descendentes, da infâmia que normalmente acompanhava essas uniões. No entanto, desconhecemos a data da publicação desta lei no Estado. É fato, entretanto, que o assunto de tal legislação, de acordo com Marcos Carneiro de Mendonça, “vinha sendo perseguido pelos dois irmãos, desde o ano de 1751”⁸⁴. Em carta ao rei de 1753, por exemplo, ao tratar dos casais de ilhéus açorianos enviados para povoar o Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sugeria a fundação de uma vila no Xingu “estabelecendo entre as povoações de índios que há no mesmo rio uma de brancos, que possam comunicar com eles para se irem assim civilizando”. O governador ainda informava que o casamento entre índias e brancos seria a forma ideal de povoar o Estado, daí a necessidade de destinar privilégios aos europeus que cumprissem tal “diligencia”:

Me pareceu que seria também não só útil, mas sumamente importante se V. Maj. fôsse servido declarar que não só não induz infâmia o casamentos dos brancos com as índias, mas, contrariamente, concede-lhes alguns privilégios que entendo é o único meio de povoar êste largo Estado, e de dar a conhecer aos naturais dêle que o honramos e estimamos, sendo êste o meio mais eficaz de trocarmos o natural ódio que nos tem pelo mau tratamento e desprêzo com que os tratamos, em amor à boa fé, fazendo os interesses comuns, sem cujos princípios não é possível que subsista e floresça esta larga extensão do país⁸⁵.

Em correspondência ao desembargador e conselheiro ultramarino Gonçalo José da Silva Preto, o governador retomava tais argumentos. Segundo tal carta, informava que o casamento entre índios e europeus era “um dos meios para se civilisarem estas infelizes gentes e povoar-se muita parte dêste larguíssimo e certamente não

⁸³ Instrução passada ao tenente Diogo Antônio de Castro por Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Borba, 6 de janeiro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. p.897. Almir Diniz de Carvalho Jr., estudando o Estado do Grão-Pará e Maranhão na segunda metade do século XVII e primeira metade do XVIII, demonstra que inúmeros índios requeriam do próprio rei — em viagens à Corte — o hábito. Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 215-237.

⁸⁴ Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 773, nota 3.

⁸⁵ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao rei. Lisboa, 11 de outubro de 1753 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 414.

compreendido em nosso país”⁸⁶. Em outro exemplo, Francisco Xavier de Mendonça Furtado enviava carta a seu irmão em junho de 1755 — a lei de 4 de abril havia sido publicada em Lisboa, mas, ao que parece, esta ainda não se fazia presente na colônia. Tal correspondência sugeria a promulgação de uma lei onde “todos os descendentes de índios estão habilitados para todas as honras sem que aquele sangue lhes sirva de embaraço” e, ainda, que aos “Principais, seus filhos e filhas, e quem casar com elas são nobres e gozarão de todos os privilégios q como tais lhe competirem”. O governador, por fim, informa a utilidade de tais sugestões:

Habilitados assim os índios, se irão sem dúvida os europeus misturados com eles sem embaraço, e ficará mais fácil o povoar-se este larguíssimo país, que, sem aproveitarmos a gente da terra, é moralmente impossível⁸⁷.

Portanto, o casamento entre índias e brancos, segundo tais testemunhos, poderia facilitar o povoamento dos sertões, na medida em que ajudaria, através da constância do contato, a civilizar os “gentios” — além de apresentar aos índios os interesses comuns, a possibilidade de obter honras e privilégios e a destituição da “infâmia” que caracterizava o sangue “gentio”. Assim, vemos o governador investindo esforços na tentativa de casar brancos e índias. Em outubro de 1756, por exemplo, enviou carta ao irmão argumentando o amparo da lei de 4 de abril do ano anterior. Por esta correspondência, Mendonça Furtado comentava ter “feito” alguns casamentos mistos. Para Borba, diz ter enviado vinte casais destes — pretendia enviar ainda três ou quatro⁸⁸. Um trecho de uma carta enviada a Gonçalo José da Silva Preto, conselheiro ultramarino, merece ser aqui transcrito por elucidar a função destes casamentos como forma de povoar o território e o, já referido, ideal de bem comum:

A união de portugueses e índios vai-se estabelecendo e já se tem feito bastantes casamentos, e só para a vila de Borba a nova do Rio Madeira, tenho mandado 23 casais destes, e espero ainda que vão mais uns poucos, e êste é o verdadeiro caminho, como V. Sa. justamente pondera de se povoar êste larguíssimo país, não podendo ser de outra sorte senão fazendo nós os interesses comuns com os índios, e reputando tudo a mesma gente. Deus me ajude para que possa conseguir um negócio em

⁸⁶ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Gonçalo José da Silva Preto. Mariuá, 12 de julho de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 759.

⁸⁷ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 20 de julho de 1755 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 779 e 780.

⁸⁸ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 13 de outubro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 977.

que se interessa não menos que o serviço de Deus, o de Sua Majestade, e o bem comum deste Estado⁸⁹.

Em carta a Mendonça Furtado de junho de 1757, tais esforços, “em favor do aumento do Estado e civilidade dos seus vassallos”, seriam louvados por Tomé Joaquim da Costa Corte Real em nome do rei⁹⁰.

1. 2. 2. Os discursos do ouvidor Ribeiro de Sampaio

O ouvidor da capitania do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, também emitiu algumas opiniões acerca das sociedades indígenas. Atuante no último quartel do século XVIII, vivia em uma conjuntura onde a prática da lei do Diretório, que vigorava há cerca de vinte anos, era profundamente criticada por várias autoridades — inclusive pelo próprio ouvidor Sampaio⁹¹. Assim sendo, diferente de Mendonça Furtado, suas opiniões eram extremamente pessimistas em relação à possibilidade de “civilizar” os índios e, portanto, utilizá-los como parte integrante da sociedade civil. Entretanto, há diferenças entre os alvos dos discursos destas autoridades: Mendonça Furtado dirigiu sua fala aos índios aldeados; o ouvidor Sampaio, anos mais tarde, parecia abordar índios que viviam nos “matos”. Há diferenças, também, entre as abordagens: enquanto Furtado não analisava a sociedade que encontrou, mas apenas informava acerca da possibilidade de transformá-la, Sampaio não acreditava na possibilidade de transformação destes índios apontando a resistência do que parecia ser resquícios de antigos hábitos, costumes, religiões e leis.

Em seu “diário da viagem ao Rio Negro”, elaborado a partir da correição realizada entre 1774 e 1775, Ribeiro de Sampaio caracteriza o poder de mando das lideranças indígenas e oferece interpretações sobre as leis, a religião e as relações familiares dos índios de diversas “nações” que habitavam as redondezas do rio Japurá:

Taes os modos de pensar, e caprichos dos homens, que huns chamão feio ao que os outros consideram como formoso. Todas essas nações observam os mesmos costumes geraes, diversificando somente em algumas circunstancias particulares. Nellas a religião é nenhuma. A Sociedade imperfeitissima, e por consequência pouco firmes a obediência aos chefes, ou principaes.

⁸⁹ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Gonçalo José da Silva Preto. Mariuá, 12 de outubro de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 948.

⁹⁰ Carta de Tomé Joaquim da Costa Corte Real a Mendonça Furtado. Belém, 16 de junho de 1757 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 1105.

⁹¹ Críticas transcritas por Santos, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista. Guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina**. Manaus: Edua, 2002, p. 57-58.

Verdadeiramente se não podem chamar nações, mas sim famílias, ou tribus, sem mais leis, que humas determinações momentâneas, expressa de viva voz, quando a necessidade o pede para conservar a harmonia entre si.

Não he preciso, diz Mr. De Bufon, ir procurar mais longe a causa da vida dispersa dos selvagens, e da sua indiferença para formarem a sociedade civil. Foi-lhe denegada a mais preciosa seintilla do fogo da natureza; pois lhe falta o ardor da união do sexo, e por consequência o amor do seu semelhante. E como não conhecem a mais viva, e terna de todas as uniões, são nelles frias, e lânguidas as mais sensações deste gênero: amão fracamente os pais, e filhos; a mais íntima de todas as sociedades, que he a da mesma família, he sustentada por débeis prizões; a sociedade de humas famílias com as outras não tem vinculo algum: daqui se segue que não pode haver reunião, republica, e estado civil”⁹²

Apesar de, num primeiro momento, informar que as diversas “nações” possuíam concepções de beleza variadas, o ouvidor identifica como “geraes” (ou seja, comum às distintas etnias) uma gama de costumes qualificados de forma negativa. De acordo com a fala do ouvidor, em primeiro lugar não havia religião entre os nativos. Em segundo lugar, a sociedade indígena era “imperfetifsima”, pois, os principais não possuíam poder de mando suficiente e as leis se caracterizavam por “determinações momentâneas, expressa de viva voz”. Em terceiro lugar, a coesão familiar (“a mais íntima de todas as sociedades”) não tinha por princípio o “amor” espontâneo, e sim as “débeis prizões”. Entre as diversas famílias não havia união nem harmonia. Enfim, a “vida dispersa dos selvagens” e a “sua indiferença para formarem a sociedade civil” impedia qualquer possibilidade de constituir “reunião, república, e estado civil”.

Em 1778 o mesmo ouvidor elabora um relatório onde também aponta concepções acerca das sociedades indígenas. É importante mencionar que este novo documento diz respeito às etnias de uma região cuja conquista em relação ao rio Negro se deu de forma diferenciada: o rio Branco. Nesta área não houve, pelo menos durante o século XVIII, vilas de índios e nem aldeamentos estáveis⁹³. Nesta nova análise, o ouvidor Sampaio elege uma única “nação” para a qual destina seus apontamentos: os paravianas. Entretanto, não obstante sua condição “dominante”, por serem numericamente superiores às demais “nações”, os paravianas possuíam, de acordo com o ouvidor, “os principais usos, e costumes, que pela maior parte diferem pouco dos das

⁹² Sampaio, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)**. [1825: Lisboa] Manaus: Associação Comercial do Amazonas/Fundo Editorial, 1985, p. 81-2. Grifo meu.

⁹³ Farage, Nádia. Op. Cit.

outras [‘nações’]”⁹⁴. Sobre as leis e os principais dos paravianas, o ouvidor emite o seguinte juízo:

São estas Nações governadas pelos seus chefes, a que os Portuguezes chamão Principaes. A sua authoridade, posto que dispotica, he comtudo limitada em certos casos: Não há entre elles Leys Civis; por que não existe o objecto, que as faça necessárias. As Criminaes consistem em punir alguns dilictos mais enormes. Entre os Paravianas, o homicídio, e a feitiçaria tem pena de morte. Os outros dilictos menores se castigão, fazendo metter o criminoso em banhos de pimentas de insofrível ardor. Este he o castigo do adúlteros: As adulteras são atormentadas com a applicação de huma espécie de formiga, cujas picadas causão vivíssimas dôres.

O furto se castiga, fazendo ao Ladrão certas incizões nas costas, e depois vai para o banho das pimentas; se he mulher se lhe applica as formigas.

(...) Poderá dilatar-me em descrever outros usos, e costumes destas Naçoens; mas, alem de serem de pequeno interesse á observação, de hum Philosopho, os Índios da América Meridional observão pela maior parte, os mesmos usos, e costumes; e estes se achão escriptos em huma infinidade de Authores de Viagens, em todas as Línguas.⁹⁵

Novamente a autoridade do principal é objeto de atenção do ouvidor. Neste caso, entretanto, há certa ambigüidade. Quanto às leis civis, o ouvidor as considera desnecessárias. Em relação às leis criminais ele as reconhece e há certo esforço no sentido de entendê-las e classificá-las. À primeira vista, mais do que auferir julgamentos a priori, o ouvidor parece demonstrar mais interesse (em relação aos apontamentos do “diário da viagem ao Rio Negro”) em descrever e esmiuçar os costumes dos índios, pois, as qualificações negativas no novo relato parecem inexistentes. O último parágrafo, no entanto, demonstra a forma com a qual o bacharel encarava estas sociedades: os usos e costumes dos Paraviana, além de não despertar a curiosidade dos “filósofos” ocidentais, eram semelhantes aos dos demais índios da América e, portanto, não seria necessário perder tempo em relatá-los.

Em “notas” a uma memória do primeiro ouvidor da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa (1759-1767), Ribeiro de Sampaio reitera o seu pessimismo em relação à civilização dos índios. Datado de fevereiro de 1780, o documento informou que Sampaio, em relação aos casamentos entre índias e brancos, criticou os “princípios, q’ dictão, q’ o melhor methodo de civilizar uma Nação inculta he unilla, e commonicalla a hua civilizada”. Para tanto, baseado em Montesquieu, diferenciou as

⁹⁴ Relação geográfico-histórico do Rio Branco, por Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio. 1778. AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 192, p. 93.

⁹⁵ Relação geográfico-histórico do Rio Branco, por Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio. 1778. AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 192., p. 97-99.

“nações selvagens”, sem governo nem religião, das “nações bárbaras”, que possuem religião e governo. A primeira, segundo o ouvidor, incivilizável “sem a aniquilar, e confundir o resto com a Nação Dominante”. A segunda “não tem necessidade de mais, do q’ aperfeiçoallo”. Um exemplo desta última seriam os antigos germanos, no qual “a famosíssima constituição do Governo da Inglaterra, foi achada entre elles”. Já as “nações” da América seriam “selvagens”, “e esta é a causa da inutilidade dos esforços de o Civilizar”. O autor prossegue informando que não defende a proibição destes casamentos mas aponta somente “que este meio não he adequado para civilizar os índios”. Posteriormente apresenta sugestões acerca da constituição das povoações na região: as povoações de brancos (formadas por famílias européias) deveriam ser separadas das povoações de índios (as aldeias). Assim, para manter os índios “á Sombra das Leys”, no que se refere a “delictos maiores”, “basta q’ tomem Conhecimento os Juises das Villas de Brancos mais próximas; ou os Corregedores nas Correições: nos fragantes prendem os Directores, e remetem”. Este modelo tem por base a “ignorância” própria dos índios: “De q’ servem villas de índios, aonde he preciso fazer juis a hum Índio ignorante, outro vereador. Isto nada serve ao Bem Comum: causa mil embaraços, mil disputas, queixas”. O autor das “notas” passa a tratar da redução do número de vilas: deveria haver apenas três em toda a capitania — uma no rio Negro (“q’ devera ser a Capital”), uma no Solimões (“q’ pode ser em Ega”) e uma no rio Branco. As povoações formadas por índios não deveriam ser vilas. Tais aglomerados haveriam de estar sob a “Administração Política” do diretor, sendo os principais — “q’ forem conhecidamente hábeis” — passíveis de integrar a “magistratura”. Mas, adverte, “elles estimão mais os postos de Capitães, Ajudantes, do q’ serem Juizes, e Veriadores”⁹⁶.

O ouvidor Sampaio, enfim, parecia contrariar o governador Mendonça Furtado em vários sentidos: desaconselhava os casamentos mistos como forma de civilizar os índios e julga infrutífera a prática de ceder cargos nas câmaras aos índios (apesar de não negá-la). Todo o otimismo de Mendonça Furtado parecia se esvaír, na fala de Sampaio, em função da impossibilidade de civilizar os índios e os integrar à sociedade civil.

1. 2. 3. Outros discursos

Entretanto, esta crítica parece não se dar de forma homogênea, pois, a exemplo de um documento também datado de fins do século XVIII, é possível que algumas

⁹⁶ Todas as citações e informações contam em: Notas. 1 de fevereiro de 1780. AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 198.

autoridades ainda acreditassem na possibilidade de destinar cargos de juizes e vereadores aos índios. O documento referido procede da “Contadoria Geral da Africa Ocidental, Bahia e suas dependências”. Elaborado em 1779 e assinado por um certo Manoel Pereira de Faria, tal documento comenta um “esboço” — cujo autor é desconhecido — contendo sugestões para o governo da capitania do Pará. De acordo com este “esboço”, famílias “brancas” deveriam povoar as aldeias de índios (“para os aperfeiçoar”) e o cargo de diretor haveria de ser extinto (haja a vista as atuações “despóticas” destes oficiais⁹⁷). Assim, o governo das povoações deveria estar sobre a responsabilidade dos principais e, “quando as dittas Aldeas chegarem a huma consistência estável, e Civil, se Elejão dous Juizes hum Branco, e outro Índio”⁹⁸. É interessante observar que neste relato a convivência entre índios e brancos nos povoados ainda era uma fórmula para “civilizar” os “gentios” — ainda que de maneira diferente da proposta de Mendonça Furtado, pois, a proposta central aqui era o envio de famílias de brancos e não mais os casamentos mistos.

O Padre jesuíta João Daniel também emitiu alguns juízos acerca das sociedades indígenas. Iniciou suas atividades como missionário no Estado em 1751 e, durante seis anos, andou em aldeamentos e fazendas no vale do Amazonas. No seu “Tesouro descoberto no Máximo Rio Amazonas”, o padre encara de uma forma generalizada os índios das diversas “nações” que encontrou. Apresenta, por exemplo, um capítulo onde aponta algumas especificidades de certas etnias. Finalizado tal capítulo, mesmo reconhecendo que em alguns aldeamentos havia “30, 40 e mais nações distintas”, Daniel informa que “basta esta sumária notícia das mencionadas nações, para que os leitores formem alguns conceitos das mais”⁹⁹. No “Tesouro Descoberto”, além de abundar comparações entre índios e animais, está presente, também, elementos do mundo clássico. Interessa-nos o discurso do jesuíta acerca das leis e das formas de governo dos índios que ainda não tinham sido integrados aos aldeamentos. De acordo com Daniel, os índios da Amazônia viviam em “republicas mui numerosas”. Estas, possuíam seus “cabeças”, chamados pelos portugueses de principais, “aos quais [os índios]

⁹⁷ A crítica ao papel “despótico” do diretor é feita, também, por diversas outras autoridades em fins do século XVIII. Ver, nesse sentido, as falas do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, do ouvidor Ribeiro de Sampaio e do governador do Estado D. Francisco de Souza Coutinho (1790-1803) transcritas em Santos, Francisco Jorge dos. Op. Cit., p. 57-62.

⁹⁸ Coleção de informações, pareceres, e votos importantes sobre a administração e reforma do governo do Grão Pará (1766-1780). Biblioteca Nacional, 10, 1, 027, p. 120.

⁹⁹ Daniel, João. Op. Cit., p. 380.

pontualmente obedecem”¹⁰⁰. Apesar de informar que algumas “nações” possuíam leis e penas contra o adultério¹⁰¹, em outra passagem apresenta uma máxima muito comum entre os primeiros cronistas da América Portuguesa: de acordo com o padre, os índios da Amazônia viviam “a lei da natureza, sem Deus, sem Lei e sem Rei”¹⁰². Em outro trecho, ao analisar os costumes e o “teor de vida dos índios”, Daniel finalmente declara a lei dos índios: “é a de Epicuro, e dos ateus, que só reconhecem, e adoram os seus apetites, a sua vontade, e o seu ventre”¹⁰³. Sobre todas estas questões, lei, forma de governo e autoridade dos “cabeças”, é esclarecedor o elogio que o jesuíta fez aos Incas:

São os Incas a nação mais culta, polida e política da América, digo de todo o Amazonas, e como tal vivia antigamente debaixo de uma só cabeça, que os governava *more monarchico* [de maneira monárquica] com leis civis, economia e polícia, como qualquer outro reino dos que conhecemos, e reconhecemos por bem regidos no mundo¹⁰⁴.

O Padre termina este elogio apresentando a história de um descendente dos antigos imperadores Incas que, após ser educado no Seminário de Lima e ter viajado para a Europa — “onde correu, viu e observou a polícia dos reinos, o esplendor das repúblicas, o ministério dos magistrados, e a economia das cidades, Roma e muitas outras”—, voltou “bem informado e instruído” para ser aclamado imperador pelos seus “vassalos”. Posteriormente, tentando o reconhecimento da sua posição por parte dos espanhóis, mandou uma embaixada ao vice-rei de Lima. A embaixada foi chacinada e iniciou-se uma sangrenta guerra entre os espanhóis e o exército do imperador Inca. Os castelhanos, visando anexar tal “nação” à sociedade colonial espanhola, enviaram missionários ao imperador para iniciar as negociações de paz e a sujeição do imperador e seus “vassalos” à Coroa espanhola. No entanto, o Inca recusou a oferta argumentando que era descendente legítimo dos antigos imperadores “e que estava bem informado do modo de governar, pelo que tinha observado na Europa”. Sendo assim, não era

¹⁰⁰ Daniel, João. Op. Cit., p. 269.

¹⁰¹ Daniel, João. Op. Cit., p. 282-83.

¹⁰² Daniel, João. Op. Cit., p. 317. Vale mencionar que as concepções apresentadas pelo jesuíta neste trecho, a ausência de lei, governo e religião, parecia ser senso comum entre os primeiros cronistas da América Portuguesa. A falta destes elementos (lei, rei e deus), de acordo com a mentalidade da época, influiria no próprio vocabulário dos índios: não eram capazes de pronunciar o “l” o “r” e o “d”. Vilalta, Luiz Carlos. “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura” in: Novaes, Fernando A. e Souza, Laura de Mello e (orgs.). **História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 232. Ver também, Pompa, Cristina. Op. Cit., p. 41-56. Para a autora, a noção de ausência de religião (ou idolatria) teve de ser superada para dar sentido à cristianização. O caso da ausência de lei ou autoridade dos chefes merece um estudo mais detalhado.

¹⁰³ Daniel, João. Op. Cit., p. 321.

¹⁰⁴ Daniel, João. Op. Cit., p. 352.

necessário, portanto, submeter seus “vassallos” ao governo do rei espanhol¹⁰⁵. João Daniel diz não saber o desfecho da história, mas este breve relato parece informar muito acerca da noção de bom governo (à moda européia) e da capacidade e possibilidade dos índios em aprender tal forma de governo.

Apresentamos aqui discursos que emitem opiniões bastante diversificadas, pois, seus autores são indivíduos que ocuparam posições sociais diferenciadas, elaboraram suas falas em conjunturas distintas e dissertaram sobre “nações” que habitavam localidades diversas. Entretanto, os discursos que aqui apontamos possuem pontos comuns. Em primeiro lugar, os autores trataram de forma generalizada os índios que abordam, ou seja, parecia ser conveniente às políticas indigenistas simplificar a diversidade étnica existente entre os povos da Amazônia. Em segundo lugar, vimos que, em todos os discursos aqui apresentados, a formação da sociedade civil com o auxílio dos índios era um ponto em destaque — sendo a “civilização” dos indígenas o elemento que possibilitava este intento. O “filtro” cultural com o qual o europeu apreendeu o outro, nos casos acima analisados, parece estar relacionado ao contexto maior apresentado neste capítulo. Ou seja, as autoridades observavam e qualificavam o “outro” a partir das necessidades do estado lusitano instalado na região: criar povoações estáveis e fiéis ao monarca para, assim, garantir a posse do território e a lei regia nos sertões.

A política indigenista adotada por Mendonça Furtado esclarece esta afirmação. Em resumo, a observar o exemplo da vila de Borba, o governador acreditava na possibilidade de utilizar os índios para formar a sociedade civil destinando às suas lideranças cargos nas câmaras municipais. Assim, por via das câmaras, as leis régias deveriam estar asseguradas ao vasto sertão que, devidamente preenchido com vilas densamente povoadas, estaria garantido como território colonial legítimo de Portugal. Para tanto, as lideranças indígenas que haveriam de ocupar os ofícios camarários deveriam passar por um processo de transformação: a superação do estágio “rústico” e “ignorante” que caracterizavam tais índios. Este processo era possível, de acordo com o discurso de Mendonça Furtado, através da convivência entre índios e brancos. Nesse

¹⁰⁵ Daniel, João. Op. Cit., p. 354-55. Citação na pág. 355.

sentido, no caso específico da vila de Borba, o principal vereador deveria conviver com o tenente juiz para aprender o modo de governo dos europeus (as vereações). João Daniel aponta algo semelhante ao mostrar o imperador Inca que, ao viajar para Europa, aprendeu a forma europeia de governo e utilizou este fato como argumento para manter a autonomia do seu império frente aos espanhóis.

Observamos que Mendonça Furtado não analisou as sociedades que encontrou no sertão da Amazônia, mas, no entanto, propôs transformá-las. O ouvidor Sampaio fez uma análise mais pormenorizada das sociedades indígenas que aborda, mas, contudo, o fez com o intento de mostrar a impossibilidade de pôr em prática o Diretório e as políticas indigenistas do período — especialmente no que se refere à “civilização” dos índios. A nosso ver, ao apontar a impossibilidade de formar a sociedade civil com os índios (ocupação territorial), o ouvidor demonstra o que deveria ser alterado nas sociedades indígenas a partir da aplicação do Diretório e demais leis indigenistas do período: as leis indígenas e a capacidade de mando dos principais. Em relação às leis indígenas, elas são qualificadas como inadequadas (no “diário de viagem” ao Rio Negro) ou incompletas (no relatório do Rio Branco). Sobre os principais, estes possuíam autoridade fraca (de acordo com Sampaio no “diário de viagem” ao Rio Negro) ou limitada (segundo o mesmo ouvidor na “relação do Rio Branco”) diante dos demais índios. Assim, de acordo com o ouvidor, a sociedade indígena era qualificada negativamente como “imperfeita”, pois, não conseguia viver sob a união da família e liderança dos chefes. Enfim, de acordo com Sampaio, viviam dispersos pelo sertão. João Daniel possuía opiniões semelhantes às de Sampaio: os índios viviam sob repúblicas “mui numerosas” no sertão e, mesmo possuindo leis contra o adultério, “viviam à lei da natureza”. Quanto aos principais, ainda segundo o jesuíta, estes eram obedecidos apenas “pontualmente” pelos demais índios.

É interessante observar que alguns autores, abordando as mais variadas etnias, caracterizam o poder de mando dos principais como baseado na tradição e pouco coercitivo. Para Florestan Fernandes, entre os tupinambás dos primeiros séculos da colonização, o poder dos principais dependia da aceitação pública e estava baseado na tradição e não no “terror” e coerção. Segundo Nádia Farage, o prestígio dos chefes das etnias do Rio Branco (os principais carib) “era de natureza fugidia, precisava ser continuamente alimentado para ser objeto de legitimidade por parte do grupo”. Ângela

Domingues não menciona a etnia, mas informa que o principal “exercia um poder político e social persuasivo e pouco coercitivo”¹⁰⁶.

Não se quer aqui estudar a capacidade de mando dos principais, visto que não possuímos fontes que possam esclarecer esta questão. Estamos tentando mostrar apenas que o entendimento — qualificado de forma negativa — deste poder enquanto fraco estava relacionado às necessidades de transformá-lo visando qualificá-lo positivamente. O mesmo vale em relação às leis indígenas. Se, de acordo com os discursos analisados, os índios não tinham leis civis, viviam disperso nos sertões e não obedeciam aos principais, a política indigenista adotada intentava inverter esta situação: destinar leis civis aos índios, a partir da criação de vilas, e consolidar o poder dos principais e de seus familiares para, assim, sedentarizar os indígenas sob a liderança dos principais e demais oficiais índios.

Os elogios destinados a algumas sociedades indígenas, talvez, apontem esta necessidade. Os Incas, por exemplo, aparecem no discurso de João Daniel como a “nação mais culta, polida e política da América”, pois, viviam “debaixo de uma só cabeça” com “leis civis, economia e polícia, como qualquer outro reino dos que conhecemos”. O elogio se faz baseado no fato de que, sob o ponto de vista do jesuíta, tais qualidades são comuns às sociedades européias e inexistentes entre os povos indígenas da Amazônia. É curioso notar que os cambebas — etnia que habitou o rio Solimões nos primeiros séculos da colonização —, possuíam “elevado conceito” frente aos cronistas europeus do século XVII, entre outros motivos, por serem “obedientes aos seus caciques”¹⁰⁷.

O Diretório e as demais leis indigenistas do período, da qual a política de Mendonça Furtado acima analisada representa os primeiros esboços, parece justamente responder a estas questões. No que se refere às lideranças indígenas em particular, a legislação mencionada reservava a eles formas de distinção, privilégios e o reforço de sua autoridade. Na verdade, como pretendemos mostrar no próximo capítulo, o reforço do status destes chefes (e de suas famílias) foi uma política do estado português que envolvia formas tradicionais de legitimação (e ascensão) social anteriores ao Diretório. Nesse sentido, visava-se adaptar as lideranças indígenas à hierarquia típica do Antigo Regime — onde o rei e seus funcionários tinham papel central. O objetivo desse

¹⁰⁶ Respectivamente: Fernandes, Florestan. **A função social da guerra na sociedade Tupinambá**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1970, p. 117-26; Farage, Nádia. Op. Cit., p. 158; e Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 169.

¹⁰⁷ Ugarte, Auxiliomar Silva. Op. Cit., p. 29.

processo, como veremos a seguir, residia na importância histórica dos principais enquanto intermediários entre as autoridades lusitanas e os demais índios.

CAPÍTULO II

A formação das elites indígenas

Este capítulo abordará a política de elitização dirigida aos chefes indígenas pela Coroa portuguesa. Antes de iniciarmos a análise, se faz necessário tecer alguns comentários acerca das lideranças indígenas: os chamados principais. Trata-se de um termo utilizado por cronistas, autoridades e colonos em tempos diferentes para nomear as lideranças indígenas de variadas etnias nas regiões as mais diversas. No que se refere aos tupinambás, o termo principal é usado por Florestan Fernandes¹⁰⁸ para referenciar os chefes indígenas “tradicionais”. De acordo com o autor, em relação aos principais, é possível apontar quatro “gradações de status”: “o de chefe da maloca, o de chefe de bando guerreiro, o de chefe de grupo local e o de líder guerreiro (de ‘confederações’, que se compunham geralmente de bandos guerreiros de vários grupos locais solidários)”. Ainda segundo Fernandes, entre tais posições poderia ocorrer interferências recíprocas — um chefe de grupo local, por exemplo, poderia “encarnar-se” na pessoa de um chefe da maloca ou, ainda, poderia existir mais de um chefe local em determinado grupo¹⁰⁹.

Almir Diniz de Carvalho Jr. apresenta uma abordagem interessante acerca da categoria principal. Neste caso, tal liderança, não diz respeito mais ao chefe “tradicional”. Segundo o autor, em estudo sobre os aldeamentos do Maranhão e Pará na segunda metade do século XVII e primeira metade dos setecentos, o principal era “um reconhecimento posterior do poder colonial de uma função já existente” e, ao mesmo tempo, “eram aliados, antes de ser vassalos”¹¹⁰. Na verdade, o status dos principais variou de acordo com a conjuntura histórica. Na segunda metade do século XVII, segundo Carvalho Jr., tal status passava por um processo de transformação. Num primeiro momento, a aliança com as lideranças indígenas foi de suma importância para a consolidação militar dos domínios lusos frente às demais potências européias. Assim, semelhante ao que ocorreu no Rio de Janeiro no século XVI, a política de elitização das lideranças indígenas “ligava-se ao firme propósito de conseguir aliados na guerra contra

¹⁰⁸ O próprio autor utiliza fontes de tempos, espaços e conjunturas distintas como, por exemplo, Jean de Lery na costa do Brasil do século XVI e Claude D’Abeville nos sertões do Maranhão do século XVII — período em que diversos grupos Tupinambá migravam para o interior da América portuguesa após o contato com os portugueses. Fernandes, Florestan. Op. Cit.

¹⁰⁹ Fernandes, Florestan. Op. Cit., p. 217.

¹¹⁰ Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 217-18. Citação na pág. 218.

seus inimigos europeus”. Após a consolidação da conquista portuguesa na região, a importância militar dos principais diminuiu, na medida em que agora atuavam como aliados nas guerras contra índios “bravos” e intermediários na condução dos descimentos¹¹¹. O termo principal, portanto, poderia ter variados significados em tal conjuntura: antigos aliados guerreiros ou chefes de pequenos grupos que atuavam nos descimentos e na repartição da mão-de-obra indígena¹¹². É interessante notar que a Coroa, se intentava tornar as lideranças indígenas uma elite com o intuito de implantar a hegemonia lusa na região, “acabou por criar em outras lideranças e mesmo em seus descendentes o desejo de fazer parte deste grupo privilegiado”¹¹³. Nesse sentido, o autor apresenta casos de índios que viajaram a corte para requerer mercês (como o hábito de Cristo) ou exemplos de famílias indígenas que garantiam para si, por décadas, os postos oficiais (militares) dos aldeamentos. Entretanto, Carvalho Junior informa que tais lideranças, mesmo que de algum modo forjadas pela política indigenista lusitana, aspiravam à permanência da sua autoridade junto aos demais índios, pois, “não fosse assim, não teriam razão de existir”¹¹⁴.

No que se refere ao período pombalino na Amazônia, a historiografia é unânime em considerar o principal um posto legalmente formalizado pela Coroa portuguesa. Patrícia Sampaio, por exemplo, informa que os índios principais, oficiais e abalizados eram “reconhecidos pelo aparato legal que surgiu com a administração pombalina”¹¹⁵. Mauro Cezar Coelho, analisando diversas petições encaminhadas por índios ao rei — por via do Conselho Ultramarino —, afirma que as chefias indígenas, sob a prática da lei do Diretório, baseavam-se em dois pilares de sustentação: “as bases tradicionais, próprias das populações indígenas, e o reconhecimento das autoridades metropolitanas”. Assim, as formas de incorporação das populações indígenas aproveitavam as lideranças já existentes. “Uma vez incorporada, no entanto, elas passariam a depender da legitimação metropolitana”¹¹⁶. Ângela Domingues detalha melhor o processo de formação do “principalado”. Segundo a autora, no período pombalino, o principal era um posto baseado nas antigas estruturas de poder das sociedades indígenas integrado à sociedade colonial. Portanto, tratava-se de um cargo a serviço da Coroa portuguesa,

¹¹¹ Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 219. Citação na mesma página. Sobre o Rio de Janeiro, ver Almeida, Regina Celestino de. Op. Cit., 2001., p. 153.

¹¹² Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 236.

¹¹³ Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 219.

¹¹⁴ Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 236.

¹¹⁵ Sampaio, Patrícia. Op. Cit., p. 26.

¹¹⁶ As duas citações encontram-se em Coelho, Mauro Cezar. Op. Cit., p. 217 e 218.

transmissível hereditariamente e dependente da legitimação régia — através da concessão de carta patente¹¹⁷. Seria, portanto, a continuação e o reforço da política de elitização que Almir Diniz assinalou para as décadas anteriores.

Este capítulo intenta contribuir para o esclarecimento do processo de transformação aqui apontado. Veremos que a autoridade dos oficiais índios residentes nas vilas, de fato, haveria de ser legitimada por oficiais coloniais (no caso das câmaras) ou, em alguns casos, pelo próprio rei (no caso da confirmação régia das patentes). Os oficiais camarários indígenas adquiriram o status de “nobreza” local e, tal como as elites camarárias em outras partes da América Portuguesa, as famílias indígenas fizeram parte desse processo. Essa legitimação deveria ser institucionalizada aos moldes da sociedade do Antigo Regime: através da herança do status social e do serviço prestado ao rei — o que cristalizava a reciprocidade assimétrica entre o soberano e o vassalo. Mas, inseridos na sociedade colonial, a confirmação do poder destes oficiais índios só mantinha sua lógica se, de uma só vez, o principal conservasse o prestígio que possuía entre os demais índios e mostrasse lealdade a S. Majestade Fidelíssima. Na verdade, como vimos no capítulo anterior, o próprio Diretório já garantia a posição de prestígio dos oficiais índios através de variadas medidas: não precisavam remar canoas, deveriam se vestir de acordo com a posição social que ocupava, poderiam ter índios sob seus serviços nas canoas do negócio do sertão. Vimos, também, que o próprio Diretório encarava a elite indígena como intermediários principalmente no que se referia a mão-de-obra indígena livre e aos descimentos. Entretanto, este capítulo intenta abordar práticas tradicionais do Antigo Regime português (acima mencionadas) das quais o Diretório sofreu alguma influência.

O capítulo está dividido em quatro tópicos. O Primeiro analisará as eleições dos oficiais das câmaras de Melgaço e Portel, onde índios foram eleitos oficiais camarários. Tratava-se da tentativa de cristalizar o poder dos oficiais índios e seus descendentes a partir da caracterização dos índios enquanto uma “nobreza” local. No próximo tópico, onde serão analisados os requerimentos de confirmação régia das cartas patentes dos oficiais índios (principais e militares) e as próprias cartas patentes dos mesmos indígenas. Estes documentos demonstram a necessidade, sob os olhos das autoridades lusitanas, de atrelar os oficiais índios às formas de ascensão social e legitimação do status própria do Antigo Regime — onde a aquisição do status por herança, a exposição

¹¹⁷ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 172.

pública da condição de privilegiados e, principalmente, a monarquia se instituíam como os principais elementos. Entretanto, estes mesmos documentos apontam singularidades que demonstram a influência da sociedade aldeada local na formação da elite indígena — entre tais singularidades, podemos apontar a referência às etnias dos oficiais encontradas nas cartas patentes. Os requerimentos de confirmação régia das patentes aqui referidos, em muitos casos, foram solicitados a partir da viagem dos índios ao reino (o que não era exigido dos oficiais brancos). Portanto, o terceiro tópico aponta a necessidade do retorno destes índios à liderança de suas “nações”. Estes dois últimos tópicos demonstram o importante papel de intermediário desempenhado pelos oficiais índios; o que possibilitava, de acordo com os discursos das autoridades portuguesas, o governo e a administração das vilas de índios. O último tópico apresenta o caso do índio Cipriano Inácio de Mendonça, que, ao que parece, resume bem as questões apresentadas neste capítulo.

2.1. As câmaras de Melgaço e Portel

Antes de iniciar a análise da composição social das câmaras de Melgaço e Portel, se faz necessário tecer alguns comentários acerca dos homens que comumente ocupavam cargos oficiais nas câmaras das vilas e cidades da América Portuguesa. A historiografia aponta que a condição de “nobreza da terra” (ou “principais da terra”) não estava relacionada necessariamente à nobreza de título, mas às relações de força existentes em cada região. Em estudo sobre o imaginário da restauração pernambucana, por exemplo, Evaldo Cabral de Melo demonstra como a elite local da região argumentava perante o rei o seu “direito” de garantir para si o controle político da capitania. Evocava-se a conquista da região em nome da Coroa portuguesa — referiam-se à expulsão dos holandeses no século XVII — realizada pelos principais da terra “à custa de nosso sangue, vidas e fazendas”. O autor informa que a elite local se inseria num modelo de vassalagem de cunho contratual (vassalagem política) diferente da vassalagem natural própria dos súditos do reino e do restante da América Portuguesa¹¹⁸. No caso do Rio de Janeiro colonial, a elite local também evocava a conquista da Guanabara (contra franceses e tamoios) em nome do rei como argumento para obter a

¹¹⁸ Evaldo Cabral de Melo. **Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana**. Recife: Editora Nova Fronteira, p. 128.

garantia do acesso aos cargos camarários¹¹⁹. Portanto, em ambas as regiões, Rio de Janeiro e Pernambuco, os descendentes destes “conquistadores” se viam no direito de monopolizar o governo político (câmaras) baseados nos serviços bélicos — garantia do território colonial para a Coroa — realizadas por seus pais e avôs. Esta mesma elite se auto-intitulava como “nobreza da terra”. Talvez, algumas vilas do Estado do Grão-Pará, no que se refere à formação da elite local, seguiam uma lógica muito semelhante. No caso da cidade do Pará (Belém), por exemplo, a conquista foi um ideal invocado pelos cidadãos¹²⁰ em contenda contra o governador do Estado. De acordo com uma representação da câmara, elaborada por volta da década de 20 dos setecentos, o governador João Maia da Gama (1722-1728) havia mandado prender em “ferros” a “nobreza” local por escravidão ilegal de índios. Os cidadãos do Pará acusavam o governador de não obedecer aos privilégios a eles concedidos por provisão do rei de 1655, na qual, tal como concedido aos cidadãos da cidade do Porto (Carta Régia de 1490), não poderiam ser “mettidos a tormentos, por nenhuns malefícios que tenham feitos (...) salvo nos feitos, e d’aquellas qualidades e nos modos em que o devem ser, e são os Fidalgos de Nossos Reynos”. Interessante é observar, como informa a provisão, que tais privilégios foram destinados a “nobreza” do Pará porque seus pais e avôs haviam ajudado a expulsar os holandeses de São Luis no século XVII¹²¹. Observe que a descendência com os conquistadores de São Luis e a auto-nomeação enquanto “nobreza” são elementos invocados pela elite local:

Tanto que chegou o dito Gov^o. á Cidade do Pará, logo dizpoticamente, com arrogância estranhável, foi dizcompondo de palavras pezadas, E injuriozas, á mayor nobreza daquellas Rezpublicas, em publico; sem para isso terem dado a mínima Cauza; nem attender, a serem as columnas da Republica, e muitos homens já velhos; nem aos que estavam servindo actualmente no Senado da Câmara; nem aos privilégios que gozão aquelles Cidadõez, sendo os mesmos das Infansoez, que gozão os Cidadões da Cidade do Porto, concedidos ao

¹¹⁹ Maria Fernanda Bicalho. Op. Cit., p. 218. Fragoso, Bicalho e Gouvêa informam que na virada do seiscentos para os setecentos o ideário da conquista da Guanabara, o sistema de mercês e a participação nos cargos da câmara permitiram a montagem da economia de plantation e a formação da primeira elite senhorial. Fragoso, João; Gouvêa, Maria de Fátima; Bicalho, Maria Fernanda. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade do Império”. **Penélope. Revista de História e Ciências Sociais**, nº 23, 2000, p. 70 (www.penelope.ics.ul.pt); Fragoso, Luis. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua primeira elite senhorial”. In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho; e Maria de Fátima Gouvêa (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 52.

¹²⁰ Os cidadãos eram, na verdade, um grupo específico privilegiado. Sobre isto, ver Maria Fernanda Bicalho. Op. Cit., p. 203 e segs.

¹²¹ A provisão de 1655 e a Carta Régia aos cidadãos do Porto constam em Ferreira, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. Belém: MPEG/Museu Goeldi, 1983, p. 334-335.

Estado do Maranhão, estando de posse della; Sacrificando a Suas vidas, e fazendas, sem nenhuma despesa da Real (...) ¹²².

No caso das vilas de índios, talvez, a construção ideológica de uma “nobreza da terra” — sem a necessidade do ideal da conquista — foi um projeto da Coroa que envolveu famílias locais (inclusive, e especialmente, famílias encabeçadas por lideranças indígenas) ¹²³. É o caso, como pretendemos mostrar a seguir, das vilas de Melgaço e Portel.

Em fins de 1760, o governador do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), acompanhado do ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, realizou uma “visita” às vilas do sertão. Segundo o diário de viagem da expedição, elaborado pelo ouvidor, as vilas visitadas foram: Vigia, Cameté, Macapá, Gurupá, Melgaço e Portel. Nas duas últimas, reconhecidamente “vilas de índios”, o governador presidiu à eleição dos oficiais das câmaras. Segundo o ouvidor — explicitando o caso de Melgaço —, “deu Sua Ex^a. o mayor exemplo para devidamente se estimarem os Indios sem diferença dos Europeos honrando o acto de veriação”: índios e europeus foram eleitos oficiais e assumiram cargos na câmara da vila. Os oficiais índios deveriam ser obedecidos e cumpririam a função da qual foram encarregados como qualquer europeu com tais encargos:

Advertiu e persuadiu Sua Ex^a. a todos os moradores, que obedecem igualmente aos Juizes e veriadores Indios como aos Europeos, porque tinham Jurisdição e Superioridade sobre todos os ditos moradores para lhes admenistrarem Justifsa e o prenderem quando delinquirem. ¹²⁴

Abonou a câmara com uma canoa, à semelhança do que fez Mendonça Furtado em relação à câmara do Macapá (fevereiro de 1758), para que o conselho pudesse se sustentar com o rendimento dos fretes. Em Portel, o governador também presidiu às

¹²² Capítulos sobre os maus procedimentos do governador João Maia da Gama. Sem data e lugar. BN, 06, 3, 010.

¹²³ Vale comentar a posição de Laura de Mello e Souza acerca da categoria “nobreza da terra”. Segundo a autora, “o fato de membros das elites coloniais se autodenominarem ‘nobreza da terra’ não autoriza, creio, os historiadores a tomarem o que é construção ideológica por conceito sociológico”. Mello e Souza, Laura de. Op. Cit., p. 179, nota 56.

¹²⁴ O diário de viagem está em anexo ao ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU (Pará), cx. 49, doc. 4465.

eleições dos ofícios da câmara, onde, tal como em Melgaço, foram eleitos índios e brancos. É curioso notar que, de acordo com a documentação que levantamos, as duas vilas em questão eram as mais populosas do Estado. Segundo o mesmo diário de viagem acima mencionado, em Melgaço havia “70 moradaz de Cazas e tem 900, e tantos Indios e muitos moradores europeus”¹²⁵. De acordo com o diário de viagem escrito pelo sargento mor João Vasco Manoel de Braun, referente à visita realizada nos povoados da capitania do Pará pelo governador Martinho de Souza e Albuquerque (1783-1790) em 1784, as vilas de Portel e Melgaço eram as mais populosas vilas do Para¹²⁶. O roteiro de viagem do padre José Monteiro de Noronha, cuja data não está especificada no documento, classifica as vilas de Melgaço e Portel como “afamadas povoações”. Ainda de acordo com Noronha, a vila de Portel “no tempo presente é a mais populosa do Estado”¹²⁷. É reveladora uma breve análise dos termos de eleição dos eleitores e dos termos de abertura dos pelouros de ambas as vilas¹²⁸. Iniciaremos com o caso de Portel.

Em abril de 1761 o governador reuniu o desembargador e ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, o então juiz ordinário e principal Anselmo de Mendonça, os demais oficiais da câmara, os principais, os sargentos mores, a “nobreza” e o “povo” para proceder à eleição dos eleitores que deveriam eleger os oficiais do conselho. De acordo com o termo de eleição dos eleitores, foram escolhidos por voto

¹²⁵ O diário de viagem está em anexo ao ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU (Pará), cx. 49, doc. 4465.

¹²⁶ Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica comprehendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849, p. 289-335. Segundo o diário de viagem do sargento mor, em 1784: na freguesia de Santa Anna havia 964 pessoas; em Oeyras havia 1801 pessoas; em Melgaço, 1897; em Portel, 2539; em Macapá (vila de branco) não menciona o número de habitantes; na Vila Vistosa da Madre de Deus havia 363 pessoas; em Mazagão (vila de branco), 720; no lugar de Fragozo havia 204 pessoas; na Vila de Almerin, 330; no lugar de Outeyro havia 285; na vila de Monte Alegre havia 686 pessoas; na vila de Alenquer, 449; na vila de Óbidos não menciona o número de habitantes; na vila de Santarém havia 1112 pessoas; na vila de Alter do Chão, 531; na vila Franca, 1100; na vila Boim, 613; na vila de Pinhel não menciona o número de habitantes; no lugar de Aveiro, havia 273 pessoas; em Porto de Mós, 585; em Veiros, 857; em Pombal, 927; em Souzel, 601; no lugar de Vilarinho do Monte, 184; no lugar de Carrzedo, 128; na vila de Santo Antonio do Gurupá (vila de branco), 393; no lugar de Santa Anna dos Breves, 99 pessoas.

¹²⁷ Noronha, José Monteiro. Roteiro da viagem do Pará até a última povoação do Rio Nergo. **RIHGB**, Rio de Janeiro, v. 147, n. 353, 1986, p. 1127.

¹²⁸ Tratava-se de uma eleição indireta. Os representantes das melhores famílias da terra escolhiam seus eleitores. Estes eleitores, apartados em três pares, elaboravam, cada par, uma lista tríplice com os nomes dos futuros vereadores. Um oficial régio, normalmente um ouvidor, examinava os nomes mais votados e organizava três róis que deveriam ser colocadas em bolsas de cera chamadas pelouros. Em sessão especial na câmara, diante do povo reunido, um menino tirava dos pelouros uma das listas com o nome dos oficiais que deveriam exercer os cargos camarários.

secreto: Domingos de Sá, Simão Maciel, José Maciel Parente, o capitão índio João de Barros, João Paulo de Mendonça e o capitão Simão Maciel. Estas pessoas haveriam de apontar “Seis Homens de boaz e Sanz Concienciaz, que nomeassem as pefsoaz mais aptas e pertinentes para servirem os Cargos” da câmara. Além da rubrica do general, dez pessoas assinaram o documento: o ouvidor, o então juiz e principal Anselmo de Mendonça, o então vereador e sargento mor índio Vital da Costa, o então vereador Vital Maciel, o eleitor e capitão índio João de Barros, o eleitor e capitão Simão Maciel, o eleitor José Maciel Parente, o eleitor Simão Maciel, o eleitor João Paulo de Mendonça e o eleitor Domingos Dias de Sá. Após a abertura dos pelouros, finalmente, foram escolhidos os oficiais para o ano de 1761:

	Juizes
O Sargento mor Vital da Costa — Índio	
Domingos de Sá	
	Vereadores
O Capp ^{am} . João de Barroz — Índio	
Paulo da Sylva — Índio	
Vicente da Sylva	
	Procurador
Antonio da Costa Cascaiz ¹²⁹	

O termo de abertura dos pelouros foi assinado pelos oficiais eleitos, além da rubrica do governador e demais assinaturas — do ouvidor, do “Juiz Mendonça” e do escrivão Silvestre Ferreira Pinheiro. Através dos nomes que apontamos, já podemos inferir algumas análises. Em primeiro lugar, entre eleitores e camarários eleitos, a presença de oficiais militares (índios e brancos) era considerável. Em segundo lugar, a julgar pela frequência dos mesmos sobrenomes entre eleitores, parecia haver o predomínio de certa família (no caso, os Maciel). Podemos apontar, ainda, alguns curiosos casos particulares. O vereador e sargento mor índio Vital da Costa, a partir da nova eleição, passou a assumir o cargo de juiz ordinário. O Capitão índio João de Barros, escolhido como eleitor, adquiriu a função de vereador. Domingos de Sá, também escolhido como eleitor, assumiu o ofício de juiz ordinário. Destaca-se o principal Anselmo de Mendonça. Apesar de não ter adquirido nenhum cargo nas novas eleições, sua assinatura está presente em todos os termos (o termo de eleição dos

¹²⁹ Os termos de abertura dos pelouros de ambas as vilas constam no: Ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU (Pará), cx. 48, doc. 4434.

eleitores e o termo de abertura dos pelouros). Além do mais, quando o governador reúne as autoridades da vila (e o “povo”) para dar início ao processo eletivo, o nome do principal é destacado pelo documento — os outros principais e os demais oficiais da câmara não tiveram seus nomes identificados na documentação. Chama a atenção, no caso de Anselmo de Mendonça, a atuação do seu filho, o sargento mor Cipriano Inácio de Mendonça. Este, como veremos adiante, assumiu a condição de principal após a morte do pai e tentou adquirir alguns privilégios de ordem econômica.

O caso da vila de Melgaço parecia conter questões semelhantes. Em 1761, o escrivão Silvestre Ferreira Pinheiro convocou as autoridades e os moradores da vila para dar início à eleição dos eleitores. Os convocados foram: o ouvidor Feliciano Mourão, o juiz ordinário e capitão Januário da Silva, o procurador Alberto Saraiva de Vasconcelos, o diretor da vila, os sargentos mores, a “nobreza” e o povo. Os eleitores eleitos foram: o sargento mor Theodózio de Abreu Souto Maior, João Guedes Aranha, Antônio Jacinto, Ângelo Fernandes Breve, José Pereira e Inácio Coelho de Carvalho. Estes deveriam escolher “seiz pessoaz de boa e Sam Conciência, que elejão os Indios, e mais pefsoas, que lhe parecerem os Cargoz da Governança desta Villa”. Após a abertura dos pelouros, foram selecionados os seguintes oficiais para o ano de 1761:

Juizes

O Diretor da Villa
O Sargento mor Alexandre Mascarenhaz — Indio
Vereadores
Principal Pedro Mascarenhaz — Indio
Paullo Pita — Indio
André Liarte Sylva
Procurador
Ignácio da Sylva Liarte¹³⁰

Apesar de haver diferença entre os resultados das eleições das duas vilas — visto que em Melgaço a presença de oficiais militares entre eleitores e oficiais eleitos era menor —, no que se refere ao processo eletivo como um todo (abordando eleitores e camarários eleitos), também em Melgaço houve o predomínio de determinadas famílias — no caso, os Liarte da Silva e os Mascarenhas.

¹³⁰ Os termos de abertura dos pelouros de ambas as vilas constam no: Ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU (Pará), cx. 48, doc. 4434.

Através da análise das eleições das duas vilas em questão, presididas pelo governador, podemos inferir que as lideranças indígenas deveriam manter sua autoridade por via do consentimento dos agentes coloniais — algo que Mendonça Furtado havia ensaiado na vila de Borba. Parece haver, também, consentimento das autoridades portuguesas em relação ao monopólio, por parte de algumas famílias, das condições de eleitos e eleitores. A documentação aponta, também, que os descendentes destes índios camarários herdariam o poder e o status dos pais. A educação dos filhos dessas lideranças indígenas deveria ajudar a consolidar esse projeto, pois, já se perguntou Ângela Domingues: “até que ponto é que, ao promover pela educação uma elite de nascimento, a administração colonial não estaria a tentar formar um grupo de ‘filhos-da-terra’ apto e fiel, tão capaz de administrar localmente as comunidades?”¹³¹. Durante a mesma “visita” que acima comentamos, em Melgaço, Manuel Bernardo de Melo e Castro investiu esforços na educação dos filhos da “nobreza” indígena. Por esta prática, visava retirar da “ignorância” os futuros oficiais das vilas — pré-requisito para tornar-se útil à governança:

“O Vigário da muito boa educação aos filhos e filhas dos Índios a quem ouvi algumas vezes cantar na Igreja o vosso do Tautum ergo bastantemente entoados, e o Terço q’ verão todas as tardes com o exercício da doutrina Christã, q’ sabem muito bem; e eu por ver a Esperteza dos Rapazes escolhi huns poucoz q’ truxe na minha companhia para os pulir, Civilizar e mandar ensinar alguns Officios de q’ carecem as suas Povoaçoez, especializando os filhos dos Principaez, Officiaez, e dos da Câmara, por q’ na nobreza de seus Pays deve fazer com q’ se destinem seus filhoz a outros emprego honrozoz, para q’ se lhe há de proporcionar, e dispor o espírito na primeira criação, q’ há muito Caza; e na de outras pessoas também interessadas no seu augmento, quero dar ao que elegi, em correndo-se (...) Pays voluntarioz, e gostozos em abraçar esta utilidade dos mesmos seus Filhoz¹³².”

Segundo Melo e Castro, durante a mesma expedição, em Portel, “sendo maiz numerozo o Povo”, “tem o Vigário igualmente educado muito bem a infância de Ambos os sexos”¹³³. Segundo o ouvidor que acompanhou Melo e Castro durante a mesma expedição, Feliciano Ramos Nobre Mourão, “mandou Sua Ex^a. vir das Povoações muitos filhos dos Principaes, Capitaens mores e mais Officiaes Índios trazendo-os logo

¹³¹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 118.

¹³² Ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU (Pará), cx. 48, doc. 4434.

¹³³ Ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de abril de 1761. AHU (Pará), cx. 48, doc. 4434.

na sua Companhia para esta Cidade [Belém]”. Em seguida, “concorrendo-se por todos os modos para a sua Cevalização”, “distribuiu” os filhos destes oficiais entre as casas do Bispo, dos coronéis, dos ministros e dos oficiais maiores do regimento da tropa paga. A casa do próprio governador era “hum Seminário de nove Indios piquenos, que todos traz na Escolla vestidos e Calssados”¹³⁴

O investimento na criação de uma elite indígena local comportava ainda outras medidas. Foi o caso, por exemplo, do incentivo ao casamento entre os membros das famílias de principais de “nações” diferentes habitantes de uma mesma vila. Em 1762, o desembargador e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Souza, enviou cartas aos diretores das vilas de Alter do Chão e Boim¹³⁵. Visando o fim do atrito existente entre os principais das variadas “nações” residentes no interior destas vilas, o intendente ordenou aos diretores o incentivo dos casamentos entre os membros das famílias indígenas “nobres”. O Diretório já legislava sobre a harmonia que deveria existir entre as “nações” indígenas que habitavam um mesmo povoado. Resgatando uma Carta Régia de 1701, o Diretório — visando o aumento populacional — ordenava que as vilas menores se unissem às maiores, mas, no entanto, esta prática “se não pode executar entre Indios de diversas Nações, sem primeiro consultar a vontade de huns e de outros” (§ 77).

Infelizmente, a documentação que apresentamos sobre Melgaço e Portel, apesar de apresentar o investimento do estado no sentido de formar uma “nobreza da terra” baseada nas famílias locais, não informa muito sobre a trajetória e a atuação destes oficiais camarários indígenas. Nesse sentido, vale observar a trajetória percorrida pelo principal Manoel de Vasconcelos Camandri. O principal ajudou o padre carmelita Mathias de S. Boaventura quando, por volta do início do século XVIII, o religioso estava sendo perseguido, desde o Javary, por índios que haviam sido aldeados pelo próprio missionário e, agora, queriam assassiná-lo. Segundo Alexandre Rodrigues Ferreira, quando o carmelita chegou ao rio Uniuxy encontrou Camandri que, após ser informado das “desgraças” do padre por um cafuzo que acompanhava o missionário, “tanto se compadeceu d’elle, que o passou para a sua canôa, e o conduziu para a sua Aldeã”. Uma vez na aldeia de Camandri, o religioso foi “agasalhado” e bem tratado

¹³⁴ Estas informações e as transcrições encontram-se no ofício do ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 28 de junho de 1760. AHU (Pará), cx. 49, doc. 4523.

¹³⁵ As cartas referidas estão em anexo ao ofício do desembargador e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Souza, para o secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

pelo principal e por sua mãe que “o [ao padre] recebia por filho, e como tal o havia de tractar”. Boaventura viveu por três anos na aldeia e principiou a “praticar” e descer principais aliados de Camandri; fundava-se, assim, o aldeamento de Santo Eliseu do Mariuá em 1728. A narração de Alexandre Rodrigues Ferreira estava baseada nos relatos dos moradores mais antigos de Barcelos: Francisco Xavier de Moraes e o capitão Francisco Xavier D’Andrade. Segundo ambos os moradores, Boaventura possuía bom conceito frente aos índios, soldados e comandantes. José da Magdalena, missionário que o substituiu no encargo do aldeamento em 1737, “teve o gosto de a administrar no estado mais florescente, que ela teve, porque lhe faziam corte, além do principal Camandry, todos os outros seus confederados” (entre eles, os moradores citam seis principais e seus filhos). Rodrigues Ferreira finda o relato informando que, ainda de acordo com os dois moradores acima mencionados, o principal que mais se “distinguiu em serviço e fidelidade, foi o sobredito Camandri, pelo que mereceu a Patente de Governador do Rio”¹³⁶. Assim se explica porque as autoridades portuguesas tinham dificuldade em coibir alguns costumes antigos que Camandri insistia em manter. Nesse sentido, Alexandre Rodrigues Ferreira explicou porque a olaria da povoação, construída ainda quando esta era uma missão, estava tão longe do porto da cidade. De acordo com o relato do naturalista, o missionário José da Magdalena estava escandalizado com a existência de casas de paricás — uma palhoça grande e espaçosa “e de proposito construída [pelos índios], para as suas danças solemnes, ou antes Bacchanaes, em que influe o abuso da bebida do Tojoarú e do tabaco do Paricá”. Havia no aldeamento uma casa de paricá para cada principal e, sendo assim, o missionário se esforçou no sentido de demoli-las. Entretanto, “desejava por outra parte executal-o com manha, e de modo que a não percebesse o Gentio, e pecebendo-a se não escandalizasse”. Assim sendo, o capitão Francisco Xavier de Andrade, certa madrugada, incendiou as casas de paricá e, por conseguinte, “conseguiu ficar o Gentio imputado ao acaso o que tinha sido obra da malícia”. Apenas foi conservada a casa de paricá de Camandri, pois, ainda de acordo com o naturalista, “pelo muito que temia desgostal-o, delle dependia a conservação da Aldeã, e a amizade, e o respeito dos índios confederados; A elle reverenciavam os outros Principais: E elle finalmente havia sido o primeiro, que tinha agasalhado em sua casa o fugitivo Missionário Fr. Mathias de São Boaventura”. Segundo Rodrigues Ferreira, o principal foi convencido pelo capitão acerca da necessidade de uma olaria

¹³⁶ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., p. 362-64. Citações na p. 363 e 364.

naquela casa, reputada como a melhor, para cobrir com telhas a igreja. Ao que parece, Camandri se mostrou convencido e a casa de paricá foi demolida e cedeu lugar à olaria.¹³⁷ Portanto, a escolha da localidade da olaria dependeu do consentimento (convencimento, na verdade) de Camandri em função da autoridade que este possuía entre os demais índios. Esta autoridade antiga era reconhecida, confirmada e legitimada pelos portugueses através da memória do morador mais antigo, o capitão Francisco Xavier D'Andrade, e das mercês recebidas pelo principal em remuneração aos serviços prestados (acolheu o missionário Boaventura e, juntos, fundaram o aldeamento). Ao que parece, houve certo esforço no sentido de inculcar nos moradores brancos o respeito à autoridade de Camandri, pois, em 1758, o aldeamento foi elevado a vila por Mendonça Furtado e Manuel de Vasconcelos Camandri se tornou um dos juizes da recém criada câmara de Barcelos (composta por dois juizes, três vereadores, um procurador e um escrivão e almotacé)¹³⁸. Importante é observar a antiguidade do principal na povoação, a importância do mesmo na formação do aldeamento que virou capital, os serviços prestados ao rei e reconhecidos pelas autoridades lusas e o papel de intermediário entre índios e portugueses. Tais características, como apontaremos nos tópicos seguintes, eram os requisitos para se formar um oficial índio.

2. 2. Os Índios vão à corte

Quem eram estes principais e oficiais militares índios que ocuparam cargos nas câmaras? As cartas patentes dos índios e os requerimentos de confirmação régia das mesmas patentes são documentos que ajudam a responder a questão. Como informamos acima, estes documentos demonstram a necessidade de atrelar os chefes indígenas às formas de ascensão social e legitimação do status tradicionais da sociedade lusa de Antigo Regime. Assim, a herança do status familiar e as relações vassalo/rei e serviço/recompensa definiam as formas de estabilidade ou mobilidade social. Por outro lado, como também já informamos, a documentação em questão aponta singularidades: a obtenção da confirmação régia das patentes através de viagens à corte (o que não era exigido dos oficiais militares brancos); e a condição de oficial ligada à identificação étnica dos indivíduos patenteados. Antes de iniciarmos a análise da documentação referida, vale comentar um pouco sobre a monarquia enquanto centro de legitimação ou ascensão do status social.

¹³⁷ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., p. 358 e 359.

¹³⁸ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., p. 362-64. Citações na p. 337.

2. 2. 1. As mercês

Alguns autores demonstram como a monarquia portuguesa se instituiu como centro definidor da hierarquia social. Fernanda Olival, em estudo sobre as Ordens Militares anexadas à Coroa portuguesa no início da era moderna, explica este processo a partir da noção de economia da mercê. Esta caracterizaria uma cadeia de obrigações recíprocas e assimétricas entre o rei e o súdito, produzindo um verdadeiro círculo vicioso: serviço (feito pelo vassalo), pedir, dar (papel do rei), receber e manifestar agrado. Tratava-se de uma prática baseada na idéia de justiça distributiva — prêmio e castigo — onde deveria existir certa equidade entre o serviço prestado e a remuneração recebida¹³⁹. A presença dessa equidade, segundo a autora, definiu alguns aspectos característicos do estado português: a relação mercê/serviço tinha um importante papel na mobilidade social; a mesma relação instituía a coroa como centro regulador da hierarquia social; e, enfim, as relações mercê/serviço e vassalo/rei constituíam “verdadeiras traves mestras do estado moderno”¹⁴⁰. De fundamental importância para este trabalho são as implicações “jurídico-sociais” da noção de mercê remuneratória. Em primeiro lugar, o serviço ao rei se transformava em um bem patrimonializável (ou seja, podia ser herdado) e caracterizava um investimento. Em segundo lugar, a remuneração destes serviços era um dos poucos direitos (moral e não exatamente legal) dos vassalos frente ao rei¹⁴¹. Antônio Manuel Hespanha possui opiniões semelhantes, na medida em que caracteriza o “dom” como “parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo normativo preciso e detalhado que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos benéficiais” (a “economia do dom”). O ato de dar, portanto, fazia parte de uma rede de obrigações — dar, receber e restituir — e “cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas”. Para o autor, tais atividades desencadeavam configurações de poder, pois, a cadeia de favor tecida entre benfeitor e beneficiado guiava-se pela lógica desigual da noção de amizade — tratava-se, semelhante às idéias de Olival, de relações

¹³⁹ Olival, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno. Honra mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar, 2001. Sobre esta questão ver o capítulo 1. A autora diferencia a mercê e a graça: a primeira era o “débito” do rei frente a um serviço prestado pelo vassalo e, a segunda, era um dom dado pelo rei sem a execução de um serviço prestado pelo súdito. Op. Cit., p. 22.

¹⁴⁰ Olival, Fernanda. Op. Cit. p. 31.

¹⁴¹ Olival, Fernanda, Op. Cit. p. 24.

recíprocas, não espontâneas e assimétricas¹⁴². O papel do rei enquanto doador de mercês para remunerar os serviços prestados pelos súditos tem base nesta tradição política. Tal tradição dava sentido às redes clientelares firmadas entre os homens — em especial à ligação entre rei e vassalo. Nesse sentido, a relação entre patrão e cliente, para ambos os lados, funcionava como um instrumento enérgico de atuação política. Sendo assim, na ótica do rei (benfeitor), a partir da “economia do dom” tentava-se tornar mais eficaz as decisões do centro político — daí a “política de investimento geográfico das redes sociais”. Na ótica dos vassalos (beneficiados), tentava-se adquirir privilégios, pois, era uma obrigação moral do rei remunerar os serviços prestados pelos súditos. Para tanto, os deveres de ambos os lados estavam baseados numa contenção, intentando, assim, a busca de justiça¹⁴³.

De certa forma, tais características deveriam ser comuns à sociedade formada na América Portuguesa. Em estudo sobre o Rio de Janeiro colonial, por exemplo, Maria Fernanda Bicalho informa que através da concessão de títulos e honrarias o rei tentava institucionalizar e, assim, intervir na estruturação da sociedade local¹⁴⁴.

A sociedade colonial amazônica e, conseqüentemente, os índios da região deveriam estar inseridos nesta lógica. Assim, desde o século XVII, algumas lideranças indígenas da Amazônia estavam enraizadas nestes círculos de dádivas, pois, em função dos serviços prestados ao rei (guerra de expulsão dos holandeses de São Luís e embates contra índios de corso), alguns principais e oficiais militares índios viajaram a corte para requerer do monarca hábitos e comendas das Ordens Militares¹⁴⁵. A lógica das mercês deveria permanecer durante a segunda metade dos setecentos. Nesse sentido, a idéia de justiça distributiva parecia estar contida em uma Carta Régia enviada ao governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)¹⁴⁶. Segundo esta, o governador e capitão general deveria garantir que os “dous Póllos, do Prêmio, e do Castigo se conservem firmes, e inalteráveis para que prezistindo afsim sempre no seu equilíbrio da ballança da Justiça”. A mesma Carta Régia ainda ordenou ao governador a elaboração

¹⁴² Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. “Redes Clientelares” in: Hespanha, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 382 (ambas as citações na mesma pág.).

¹⁴³ Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. Op. Cit., p. 390-92 (citação na pág. 390)

¹⁴⁴ Bicalho, Maria Fernanda. Op. Cit., p. 206.

¹⁴⁵ Carvalho Jr. Almir Diniz. Op. Cit. Ver o capítulo 5.

¹⁴⁶ Cópia da Carta Régia ao governador e capitão general (1778). Biblioteca Nacional (BN), II-32, 13, 21. A cópia foi feita em 1778 por Marcos José Monteiro de Carvalho e, de acordo com o texto da cópia, a original fora enviada a Francisco Xavier de Mendonça Furtado quando este ocupava o cargo de governador do Estado do Grão Pará e Maranhão. A data da carta original, no entanto, não foi informada pelo documento.

de uma relação que arrolasse as pessoas que “nefse Estado se houverem distinguirem no meu Real serviço” para “os Remunerar com as mercês, que por seus Serviços merecerem.”¹⁴⁷ A idéia de justiça distributiva está contida no próprio Diretório: o diretor deveria “persuadir” os juízes ordinários e os principais, “no caso de haver nelles algumas negligência (...) que na igualdade do premio, e do castigo, consiste o equilibrio da Justiça, e o bom governo das Republicas” (§ 2).

2. 2. 2. Os requerimentos

A confirmação real das patentes providas pelos governadores do Estado, pelo menos durante a última metade do século XVIII, foi sugerida e, mesmo, exigida pela Coroa portuguesa. Em 1778, por exemplo, a rainha D. Maria I emitiu uma provisão ao governador do Estado, João Pereira Caldas (1772-1780), ordenando a obediência a uma lei de 1754. Por esta, a confirmação régia das patentes “he indispensavelmente preciso”. Tratava-se de uma resposta à relação enviada por Caldas em 1774 — cumprindo outra ordem régia (1760) —, onde o governador listava os oficiais providos que ainda não tinham suas patentes confirmadas pelas reais mãos¹⁴⁸. No que se refere às patentes providas aos índios, vale comentar a correspondência enviada em julho de 1755 ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, pelo seu irmão e governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Ao tratar da fundação de uma vila no rio Madeira, o governador informou ser importante destinar privilégios aos índios que “passarem a oficiais e capitães”. Entretanto, seria desnecessário, “pela razão que são uma miserável gente”, “o mandar [as patentes] ao Reino confirmar as ditas patentes.”¹⁴⁹ Contudo, em 1767, Mendonça Furtado, ocupando agora o cargo de Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, expediu um aviso ao Conselho Ultramarino informando uma ordem de S. Majestade. Esta resolução mandava, “sem perda de tempo, expedir todas as Patentes de Confirmação dos Postos Auxiliares, que se acharem providos em Índios, por

¹⁴⁷ Cópia da Carta Régia ao governador e capitão general (1778). BN, II-32, 13, 21.

¹⁴⁸ Carta do governador do Estado, João Pereira Caldas, para a rainha, D. Maria I. Pará, 13 de agosto de 1779. AHU (Pará), cx. 83, doc. 6829.

¹⁴⁹ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Mariuá, 20 de julho de 1756 in: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 134.

Fernando da Costa de Ataíde Teive [governador do Estado entre 1763 e 1772], sem que por ellas paguem direito ou emolumento algum.”¹⁵⁰.

Ao que parece, os requerimentos deveriam seguir um trâmite específico. De acordo com o regimento do Conselho Ultramarino, no que se refere às mercês e ao provimento dos postos militares, cabia ao conselho as seguintes tarefas: receber cartas e despachos vindos do ultramar (cap. 6); elaborar consultas acerca do provimento dos oficiais de justiça, guerra e fazenda; “passar” cartas, provisões, patentes e despachos “que houverem de levar os Vice Reis, Governadores e Capitães” (cap. 2); e elaborar opiniões e pareceres sobre os requerimentos de mercês (cap. 12)¹⁵¹. O intermédio entre os conselhos e o rei era diligência dos Secretários de Estado. Estes deveriam levar as consulta ou petições encaminhadas pelos secretários dos conselhos e tribunais à presença do rei e, posteriormente, preparavam os despachos referentes às resoluções do soberano. Em seguida, através dos avisos, os Secretários de Estado informavam as resoluções do rei aos mesmos conselhos. Por fim, os conselhos deveriam executar as resoluções expedindo, para tato, os diplomas legais¹⁵². Segundo alguns autores, ao longo do século XVIII, os Secretários de Estado foram ganhando projeção política e, durante o período pombalino, o cargo de Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, criado em 1736, parece ter excedido (política e administrativamente) o poder do Conselho Ultramarino¹⁵³. Como veremos abaixo, muitos requerimentos de confirmação das patentes dos índios foram enviados aos Secretários de Estado que, posteriormente, informavam o Conselho Ultramarino acerca das resoluções reais a serem executadas pelo conselho.

¹⁵⁰ Aviso do secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o conselheiro ultramarino, Antônio Freire de Andrade Henriques. Lisboa, 24 de dezembro de 1767. AHU (Pará), cx. 61, doc. 5419.

¹⁵¹ Caetano, Marcelo. **O Conselho Ultramarino. Esboço da sua história**. Lisboa: Agencia Geral do Ultramar, 1967, p. 43-44.

¹⁵² Caetano, Marcelo. Op. Cit., p. 40; e Subtil, José. “Os poderes do Centro”. In: Hespanha, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 178. Sobre as funções dos Secretários de Estado como um elo entre o rei e os conselhos, ver também, Hespanha, A. M. **As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994, p. 245

¹⁵³ Segundo Marcelo Caetano, durante o período pombalino, “o antigo órgão de governo, que francamente aconselhava o Rei, e de cujas consultas eram os Secretários de Estado meros intermediários junto do soberano, ia assim transformar-se, por efeito da exaltação da função ministerial, em mero colaborador subalterno da orientação governativa deles”. Caetano, Marcelo. Op. Cit., p. 52. Para Subtil, o Conselho Ultramarino “perdeu parte das suas funções administrativas com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos (1736) que, progressivamente, assumiu as competências governativas do Conselho”. Subtil, José. Op. Cit., p. 182. Opinião muito parecida com a de Hespanha, Antônio Manuel. Op. Cit., 1994, p. 256. Para Bellotto, no período pombalino, “o Conselho Ultramarino estava subordinado à Secretaria do Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos”. Bellotto, Heloísa Liberalli, op. cit., p. 288.

Os requerimentos de confirmação régia das patentes dos índios que arrolamos, com pequenas variações, obedeciam a determinados parâmetros. Em primeiro plano vinha a próprio requerimento. Era escrito em terceira pessoa por um agente não identificado (talvez um procurador ou uma autoridade local) e endereçado ao rei. Apresentava a solicitação e a justificativa da mesma evocando as próprias palavras do requerente. Em anexo enviava-se a carta patente provida pelo governador ao solicitante e, em alguns casos, notas de autoridades diversas confirmando as justificativas contidas nos requerimentos. De acordo com os requerimentos, justificando suas solicitações, os índios ora evocavam os serviços prestados à S. Majestade ora informavam ser parentes de antigas lideranças — pais e avôs — que haviam prestado serviços da mesma natureza. Em muitos casos, ambas as justificativas estavam presentes.

O caso de Inácio Coelho, principal, e Luiz de Miranda, sargento-mor, ambos da nação aruã do aldeamento do Igarapé Grande da Ilha de Joanes, é exemplar. De acordo com um ofício, datado de novembro de 1753, enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, pelo governador do Estado do Grão Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, os índios Inácio Coelho e Luis de Miranda pediram licença ao governador para “irem aos reais pés de S. Mag^e.” “fazer” alguns requerimentos. O governador consentiu e deu suprimento aos índios para que estes pudessem realizar a viagem ao reino¹⁵⁴. Não sabemos do que se tratavam tais solicitações, mas, de acordo com dois requerimentos de 1755¹⁵⁵, anos depois ambos se encontravam na corte com o intuito de requerer a confirmação régia de suas respectivas patentes. De acordo com os requerimentos dos índios, Inácio Coelho e Luis de Miranda apontavam o parentesco que possuíam com Inácio Manajaboca, índio que, no início do século XVIII, havia recebido das mãos do próprio rei (D. Pedro II) o título de principal e governador dos índios da nação aruã. Inácio Coelho era filho do principal Antônio Coelho — índios que teve sua carta patente de principal dos aruãs expedida pelo governador do Estado João Maia da Gama (1722-1728) — e neto de Inácio Manajaboca. Portanto, representava pelo menos a terceira geração de uma família de

¹⁵⁴ Ofício do governador e capitão general do estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU (Pará), cx. 35, doc. 3307.

¹⁵⁵ É importante mencionar que os requerimentos, em geral, não identificam a data da sua elaboração (como não identificam o próprio autor). Entretanto, através de avisos anexados ou anotações nas laterais das páginas destes documentos, podemos imaginar a data de expedição da patente confirmada pelo rei. É através destas informações, portanto, que definiremos o ano (sem qualquer pretensão de exatidão) dos requerimentos analisados no texto. A intenção é informar uma data apenas aproximada à elaboração do requerimento.

principais. Luis de Miranda era filho de Inácio Manajaboca e, assim sendo, talvez fosse tio de Inácio Coelho¹⁵⁶. Vale a pena transcrever um trecho do requerimento atribuído a Luis de Miranda. Após informar que era filho de Manajaboca, a solicitação sugere a confirmação da sua patente de sargento mor, pois,

(...) parece digno de V. Mag^e. o honre mandar confirmar a sua patente, e ordenar q. naquelle Estado Se atenda aos principais, seus filhos, e famílias, e mais officiais que pelos seus merecimentos Conseguirem patentes ou sejam confirmadas, e firmadas pela real mam de V. Mag^e. ou passadas pelos governadores daquelle estado.

Caso parecido foi o do sargento mor Francisco de Souza de Meneses, filho do principal da aldeia do Maracanã, Gonçalo de Souza de Meneses. Segundo um ofício de 1755 enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo Corte Real, pelo governados do Estado, Mendonça Furtado, Francisco de Meneses, tal como Inácio Coelho e Luiz de Miranda, pediu licença ao governador para “irem [ele e o seu pai] aos Reais pés de S. Mag^e.” requerer benefícios — o que foi deferido por Mendonça Furtado¹⁵⁷. Ambos se encontravam no reino quando, de acordo com um requerimento, Francisco de Meneses solicitou a confirmação de ambas as patentes (sua e do seu pai). O requerimento justificava-se com base no fato de que “ele, seus pais e avós, tem servido com grande lealdade a V. Mag^e.”¹⁵⁸. Entre os serviços prestados por Francisco e seu pai, apresentados no requerimento, constam: o cuidado em conduzir os índios do aldeamento nos serviços à S. Maj^{de}., no “serviço ordinário” e na ocasião de “ir prender Indios dos Mocambos”; conduziram, ainda, índios do aldeamento do Maracanã nos serviços de um dos fortins que defendiam a cidade do Pará (Belém) e “mandaram” índios da sua nação para trabalharem em uma das fortificações de São Luis. Neste último serviço, Francisco de Souza “acompanhou” os trabalhos por “ano e meio” recebendo apenas o “tenue pagamento de 2 varas de pano por mês”. O requerimento informava que seu pai e seus avôs, apesar dos serviços prestados, não foram atendidos

¹⁵⁶ Requerimento do índio da nação Aruan, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525. Em anexo há cartas patentes de Antônio Coelho, Inácio Coelho e Luis de Miranda, além de um parecer de Sebastião José de Carvalho e Melo auferindo o pedido de confirmação de Inácio Coelho e Luis de Miranda. Sobre Luis de Miranda, a documentação é confusa acerca de seu parentesco, pois, no ofício apontado na nota anterior este índio é referenciado como filho de Inácio Coelho, mas, sua carta patente o apresenta como filho de Inácio Manajaboca.

¹⁵⁷ Ofício do governador e capitão general do estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU (Pará), cx. 35, doc. 3307.

¹⁵⁸ O requerimento de Francisco de Souza e Menezes está em anexo ao requerimento do índio da nação Aruan, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

pelo rei e, portanto, sugeria “lançar” ao sargento mor o hábito de São Tiago ou de Avis com “alguma tença”. Em certidão de maio de 1754, anexada ao requerimento, o ex-governador Francisco Pedro de Mendonça Gorjão (1747-1751) reconheceu as justificativas da petição do sargento mor e, além dos serviços apresentados no requerimento, apontou outros serviços relevantes que Francisco de Souza de Meneses e seu pai executaram. Segundo Gorjão, o requerente era um bom vassalo, pois, obedecia às ordens que recebia; principalmente no que dizia respeito à condução de índios ao real serviço — como expedições aos mocambos e transporte pelos rios do Pará e Maranhão. Ainda segundo Gorjão, Gonçalo de Souza e Meneses, pai de Francisco, costumava “vir em pessoa” à Belém “fazer a entrega dos índios” e “na sua falta”, nesta prática, “supria seu filho com mesmo zelo e fidelidade”¹⁵⁹.

O rei deferiu os requerimentos de confirmação régia das patentes dos índios acima mencionados — os índios do aldeamento do Igarapé Grande da Ilha de Joanes e do aldeamento do Maracanã. Sendo assim, em um só aviso, escrito no paço a 15 de março de 1755, Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, informou ao Conselho Ultramarino a resolução do rei: ordenava ao mesmo tribunal a expedição das patentes dos índios. Carvalho e Melo detalha bem o trâmite da documentação: “pelo Conselho Ultramarino” as patentes deveriam ser “passadas (...) sem emolumentos”; posteriormente, tais documentos deveriam retornar ao Secretário para que este, finalmente, as enviasse ao rei. Segundo o aviso, o posto de principal do aldeamento do Igarapé Grande seria dado a Alberto Coelho em função da morte do seu irmão, Inácio Coelho. Ainda de acordo com o mesmo documento, como todos os índios acima referidos se encontravam no reino, estes indígenas deveriam ser embarcados nas próximas frotas que iriam partir para o Estado do Grão Pará e Maranhão¹⁶⁰.

O caso do principal da Vila Nova Del Rey, Jerônimo Antônio Roiz, é curioso. Segundo o requerimento atribuído ao índio, elaborado por volta de 1762, o governador do Estado, Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), proveu Roiz com a patente de principal porque o “achava capas [capaz] de Governar os moradores da sua Repartição” e “como o suplente entende q. neste posto lhe fás V. Mag^e. huma Grande honra pertende q. V. Mag^{de}. lhe faça mercê de huma patente firmada pela Real mão de

¹⁵⁹ O requerimento de Francisco de Souza e a carta do governador constam no Requerimento do índio Inácio Coelho para o rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

¹⁶⁰ O Ofício de Carvalho e Melo encontra-se em anexo ao Requerimento do índio da nação Aruan, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

V. Mag^{de}.”. O aviso do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviado em abril de 1762 ao conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Menezes, informou a resolução do rei: o Conselho deveria expedir a patente de confirmação do índio “e que logo suba â Real presença do mesmo Senhor [rei], com declaração porem que não deve pagar a sobredita Patente emolumentos alguns”¹⁶¹.

Outro caso interessante foi o dos índios sargentos mores das vilas de Portel, Monte Alegre, Faro e Santarém. Segundo um requerimento, todos eram filhos de principais das respectivas vilas e, em 1764, se encontravam no reino para solicitar a confirmação régia das suas respectivas patentes (e o soldo correspondente). Em aviso de julho de 1764, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, informou a Alexandre Metelo de Souza e Menezes, conselheiro ultramarino, a decisão do rei: o monarca deferiu o pedido dos índios. Sendo assim, as patentes deveriam ser expedidas pelo conselho sem que “se não leve emolumento, ou contribuição alguma na Secretária do Conselho Ultramarino.” Além da confirmação régia das patentes, foi destinado aos índios o pagamento de três mil réis de soldo por mês¹⁶².

Outro exemplo é o requerimento, datado de 1767, atribuído ao índio morador da vila de Porto de Mos, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado. Segundo a solicitação, o índio era filho legítimo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, principal e sargento mor da mesma vila e, estando na corte por quinze meses, requisitava também o posto de sargento mor. É interessante notar que no seu requerimento surge a trajetória do seu pai: tinha se tornado principal por ter “povoado e estabelecido” a vila. O requerimento informava que o índio “espera da grandeza de V. Mag^{de}. lhe confira o mesmo posto de Sargento Mor da dita Villa com Soldo e a M^{ce}. do Abito de Cristo em atenção aos dezaceis anos que seu Pay tem Servido a V. Mag^{de}.” Ainda de acordo com a solicitação, Silvestre de Mendonça Furtado “se acha nesta Corte a quinze mezes e dezeja retirarçe para a sua Pátria a empregarçe no Real Serviço de V. Mag^{de}. com mesmo zelo e honra com que o seu Pay tem feito.” Em decreto de dezessete de janeiro de 1767, o pedido da patente de sargento mor e o soldo respectivo foram deferidos e o

¹⁶¹ Aviso do Seretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Lisboa, 6 de Abril de 1762. AHU (Pará), cx. 52, doc. 4766. o requerimento do índio consta em anexo.

¹⁶² Carta em anexo ao requerimento dos índios: Cipriano Inácio de Mendonça (Portel), Izidoro Antonio (Monte Alegre), Amaro Pereira da Silva (Faro) e Jozé da Costa de Souza (Santarém) ao rei, D. José I. (Sem lugar), anterior a 4 de julho de 1764. AHU (Pará), cx. 57, doc. 5143.

Conselho Ultramarino foi incumbido de expedir a documentação competente. No entanto, o mesmo documento não comenta nada sobre o a solicitação do hábito de Cristo¹⁶³.

Por fim, vale mencionar um requerimento de 1787 atribuído ao principal da vila do Conde, Romão Vieira. Segundo o documento, por duas vezes o índio solicitou ao governador do Estado a patente de principal da vila. Para tanto, Romão Vieira deveria juntar “certidão do que se havia praticado com Seu antecessor [carta patente do seu antecessor]”. Como na secretaria do Estado do Grão-Pará e Maranhão não foi encontrado a referida “certidão”, o índio, requerendo a sua patente, pedia a isenção da obrigação de apresentar a patente do seu antecessor. Segundo a justificativa do documento, “como a ocupação de q o supp^e. pede a dita Carta Patente he muito útil ao Estado, por dever haver quem apronte os Indios q. são necefsarios, e de pefsoa a quem tenham Respeito”. Por esta razão, de acordo com o requerimento, Romão Vieira pedia a patente de principal do próprio rei “não obstante não aparecesse a do Seu antecessor atendido para efse fim a Carta Patente do Exm^o. Governador”. Outro requerimento também atribuído a Romão Vieira foi anexado à documentação. Este informava que o índio já havia recebido do governador a patente de “Principal dos Indios Pacajáz da sua nação da dita Villa do Conde” e precisava apenas da confirmação régia¹⁶⁴. Infelizmente a documentação está incompleta e não conhecemos o desfecho do processo.

2. 2. 3. As cartas patentes

A análise das cartas patentes passadas pelos governadores do Estado aos índios, encontradas em anexo aos requerimentos de confirmação acima apresentados, reitera algumas questões aqui colocadas. As cartas patentes seguiam um modelo que, com pequenas variações, era o mesmo para brancos e índios. Eram documentos escritos pelo secretário de governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão (Grão-Pará e Rio Negro a partir de 1772) em nome do governador e com a assinatura do mesmo. Inicialmente, comentava as mercês que o governador possuía, a exemplo dos hábitos das Ordens Militares (Cristo, Santiago e Avis). Em seguida, apontava o bom conceito que o governador fazia do indivíduo promovido e descrevia os serviços que este efetuou ao

¹⁶³ Requerimento do Índio de Porto de Mos, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado. Anterior a 17 de janeiro de 1767. AHU (Pará), cx. 60, doc. 5310. Em anexo há o ofício do Conselho Ultramarino deferindo o pedido assinado no palácio da Ajuda em 17 de janeiro de 1767.

¹⁶⁴ Requerimento do índio Romão Vieira, morador da vila do Conde, para a rainha, D. Maria I. Sem lugar, anterior a 31 de janeiro de 1787. AHU (Pará), cx. 96, doc. 7626. O outro requerimento referido está em anexo.

rei. Posteriormente, o governador mostrava confiança nas ações e serviços que o patenteado deveria executar no futuro. Obrigava aos subordinados e aos superiores do promovido o reconhecimento do cargo em questão. Destinava aos providos “os privilégios” que o posto admite. Em seguida, o documento comentava sobre um juramento a ser feito pelo patenteado. Por último, parecia haver, por conta do secretário de governo, certa preocupação com o registro da patente tanto na colônia quanto no reino. Tratava-se, portanto, de um documento que deveria destinar poder ao possuidor do mesmo, na medida em que, em alguns pontos, era referida a exposição pública da carta patente (como na expressão: “faço saber a quem esta minha carta patente virem”). Além do mais, o documento marcava a diferença entre o patenteado e seus superiores e inferiores. Ou seja, indicava a quem o indivíduo deveria obedecer e a quem poderia designar ordens — que deveriam ser devidamente obedecidas. Em síntese, as cartas patentes informavam o lugar que o oficial deveria ocupar na hierarquia social. Alguns “clichês” demonstram a preocupação com a autoridade régia: “servirá no posto enquanto eu houver por bem e S. Mag^e. não mandar ao contrário”¹⁶⁵.

Quanto aos “reais serviços” apresentados nas cartas patentes, estes são da mesma natureza que os encontrados nas justificativas dos requerimentos acima analisados. O mesmo vale em relação aos parentes destes índios que também se tornaram oficiais. As cartas patentes de Inácio Coelho (outubro de 1753), Antonio Coelho (data ilegível) e Luis de Miranda (outubro de 1752), por exemplo, elucidam o parentesco com Inácio Manajaboca e os serviços prestados ao rei: “ter servido ao rei com bom procedimento, leal aos brancos, obediente aos missionários”¹⁶⁶. O governador Mendonça Furtado, segundo um ofício de 1755 enviado ao Secretario Corte Real, “passou” patente de sargento mor a Luis de Miranda do aldeamento do Igarapé Grande da Ilha de Joanes porque observou seu empenho nos serviços que realizou ao ouvidor do Pará e “para desta forma lhe poder sustentar a honra em q. a grandeza de S. Mag^{de}”.

¹⁶⁵ O governador Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772) poderia expedir patentes de acordo com uma Carta Régia de 19 de abril de 1766. As cartas patentes providas pelos governadores João Maia da Gama (1722-1728), Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), José Nápoles Telo de Menezes (1780-1782) e José Narciso de Magalhães e Menezes (1806-1810) não referenciam lei régia que permite o governador em exercício prover patentes. Não encontramos patentes de índios providas pelos governadores João Pereira Caldas (1772-1780), Martinho de Souza e Albuquerque (1783-1790), Francisco de Souza Coutinho (1790-1803) e Marcos de Noronha e Brito (1803-1806).

¹⁶⁶ É um texto comum às cartas patentes de Antônio Coelho, Inácio Coelho e Luis de Miranda. Tais cartas estão anexas ao Requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

tinha constituído aquela família.”¹⁶⁷ A carta patente do principal da Vila Nova D’el REY (maio de 1759), Jerônimo Antônio Roiz, apresenta apenas a importância dos serviços prestados: justificava-se “por seu honrado procedimento e boas práticas”, por se esperar do mesmo índio semelhante comportamento no futuro e “da mesma forma em tudo o de que for encarregado no Real Serviço”¹⁶⁸. Já a carta patente do índio Simão Viera (novembro de 1782), provida pelo governador do Estado, José Nápoles Telo de Menezes, aponta apenas que o índio “Me Representou [ao governador] Ser neto do Principal que foi da dita Villa, do mesmo nome, da nação Pacajaz; e como este hera já falecido; me pedia lhe fizesse Mercê provello no dito Posto de Principal”¹⁶⁹.

Outras evidências demonstram que os índios patenteados possuíam relações de parentesco com lideranças antigas e/ou realizaram serviços ao rei. A da patente provida pelo governador do Estado, João Pereira Caldas (1771-1780), a Manoel Antônio, índio habitante de um lugar no Rio Branco, justificava-se em função dos serviços prestado ao rei. Segundo o militar João Bernardes Borralho, em correspondência remetida a Caldas:

Ao Principal Manoel Antônio fiz constar o muito com que V. Ex.^a foi servido mandar passar Patente de Principal, cuja honra lhe impõe a obrigação de continuar a diligencia de descer o resto dos seus Parentes, e servir bem, e fielmente a Deoz, e a sua Magestade, e eu constantemente gratifico, e agradeço a V. Ex.^a a mercê com que por V. Ex.^a foi tão benignamente atendido¹⁷⁰.

Outro exemplo encontra-se no “extrato do Diário da Viagem Filosófica pelo Estado do Grão-Pará (1787)” — referente à expedição do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira. Segundo o documento, o governador do Estado, Martinho de Souza e Albuquerque (1783-1790), “promoveu em Alferes dos Índios das suas Povoações” os índios Cipriano de Souza e Joseph da Silva. A promoção justificava-se em função dos trabalhos efetuados pelos índios na construção das canoas e na preparação da expedição a ser realizada pelo naturalista: “por terem servido [os referidos índios] de preparadores dos referidos produtos, com a habilidade, e sugeição, que havia representado o

¹⁶⁷ Ofício do governador e capitão general do estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU (Pará), Cx. 35, Doc. 3307.

¹⁶⁸ Aviso do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar para o Conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Lisboa, 6 de Abril de 1762. AHU (Pará), cx. 52, doc. 4766 (a carta patente esta em anexo).

¹⁶⁹ Requerimento do índio Romão Vieira, morador da vila do Conde, para a rainha, D. Maria I. Sem lugar, anterior a 31 de janeiro de 1787. AHU (Pará), cx. 96, doc. 7626. A carta patente consta em anexo.

¹⁷⁰ Carta de João Bernardes Borralho a João Pereira Caldas (sem lugar e data especificada). AHU_E025, p. 33-34. Ver outros exemplos semelhantes no AHU_E18, p. 13 e p. 19.

naturalista”¹⁷¹. No “roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Matinho de Souza e Albuquerque (...) determinou fazer ao rio das Amazonas”, elaborado pelo sargento mor João Vasco Manuel de Braun em 1784, encontramos outro exemplo. De acordo com Braun, quando a comitiva chegou a Melgaço o governador “fez (...) lavrar patente de ajudante dos Índios da dita Villa a hum que teve a informação de haver mais de três annos bem servido ao dito emprego, igualmente desferindo e despachando todos os requerimentos que lhe foram apresentados”¹⁷².

2. 2. 4. Officiais índios e etnicidade

Em resumo, os requerimentos e as cartas patentes acima apresentados refletem as formas de ascensão e/ou legitimação do status próprias da sociedade portuguesa. Por outro lado, a documentação em questão aponta algumas singularidades já referidas: em primeiro lugar, diferente dos oficiais brancos, os índios deveriam ir à corte para requerer a confirmação régia das suas patentes; em segundo lugar, a pertença étnica era um elemento comum às cartas patentes dos índios e aos requerimentos de confirmação régia das mesmas patentes. Em relação às viagens ao reino, as análises acima empreendida demonstra claramente isso — em alguns momentos, o próprio governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado incentiva esta prática. Pretendemos a partir de agora, tecer alguns comentários acerca da identificação étnica dos índios patenteados.

Em primeiro lugar, devemos trabalhar com a hipótese de que houve confusões, por parte das autoridades portuguesas, no que se refere à identificação étnica de determinado oficial. O aviso de março de 1755 enviado ao Conselho Ultramarino pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo — documento acima mencionado —, apresenta um exemplo destas possíveis confusões. O Secretário, informando a resolução do rei acerca dos requerimentos de confirmação régia das patentes de alguns índios (Inácio Coelho, Luís de Miranda, Gonçalo de Souza e Meneses e Francisco de Souza e Meneses), identifica o índio Gonçalo de Souza e Meneses como principal da nação Maracanã. Na verdade, o Secretário parece ter se confundido, pois, Maracanã era um aldeamento indígena e não

¹⁷¹ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Extrato do diário da viagem filosófica pelo Estado do Grão Pará e Maranhão (1787). Biblioteca Nacional (BN), 21, 2, 021.

¹⁷² Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Matinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica comprehendida na capitania do Pará (...). **RIHB**, Rio de Janeiro, v. 12, 1849, p. 297.

uma etnia. Poderíamos imaginar que o nome da missão homenageava a nação que a povoou, mas, no entanto, não conhecemos nenhum aldeamento do Estado que recebeu o nome de uma nação. Assim sendo, poderíamos desconfiar da classificação dada por Carvalho e Melo, no mesmo aviso, ao posto de outro índio: segundo o Secretário, Luis de Miranda era “Sarg^{to}. Mor dos Indios da sua Nação Aruã da Ald^a. de S. José do Igarapé grande”¹⁷³.

Quanto à identificação étnica contida nas cartas patentes, havia alguma uniformidade no que diz respeito aos postos de principais. Todos estes oficiais foram designados pelas suas respectivas patentes como: principal da nação da vila (aldeamento ou lugar) a qual habita — isto é evidente nas cartas patentes de Inácio Coelho, Antônio Coelho, Jerônimo Roiz e Romão Vieira. Em relação às cartas patentes de oficiais militares, encontramos a do sargento mor Luis de Miranda. Tal como o aviso de Carvalho e Melo, acima apontado, a patente designa o índio como “sargento mor da nação aruã do aldeamento do Igarapé Grande da Ilha de Joanes”¹⁷⁴. Encontramos ainda dois decretos do rei, ambos datados de 1769, nomeando oficiais militares índios que, de acordo com o documento, explicitamente foram identificados como pertencentes à determinada etnia. Trata-se das nomeações dos índios Manoel Silva da Costa, provido a sargento mor da vila a qual habitava, e Baltazar da Silva, promovido a capitão de ordenança da vila de que era natural. Os decretos, ao que parece, teriam sido originados a partir de requerimentos e deveriam ser obedecidos a partir de despachos do Conselho Ultramarino. Vale transcrever um dos decretos:

Tendo consideração ao que me foi presente por parte de Balthazar da Sylva, Índio de Nação: Hey por bem se lhe pafse Patente de Capitão da Ordenança da Villa de que he natural no Estado do Grão-Pará: O Conselho Ultramarino o tenha afsim entendido, e lhe mande passar os despachos necessários. Palácio de Nofsa Senhora da Ajuda em doze de Setembro de mil setecentos e sefsenta e nove. [Rubrica do rei]¹⁷⁵.

Em resumo, poderíamos dizer que os cargos de oficiais destinados aos índios estavam relacionados à povoação colonial que habitavam — ou talvez tratavam-se de postos meramente honoríficos e sem tropas sob comando do oficial — e à etnia a qual

¹⁷³ O aviso de Sebastião José de Carvalho e Melo consta em anexo ao requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

¹⁷⁴ Tais cartas estão anexas ao Requerimento do índio da nação Aruã, Inácio Coelho, ao rei, D. José. Anterior a 15 de março de 1755. AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525.

¹⁷⁵ Decreto do rei, Dom José I, provendo o índio Baltazar da Silva no posto de capitão de ordenança da vila de que é natural. Lisboa, 12 de setembro de 1769. AHU (Pará), cx. 64, doc. 5567. Ver também o decreto, muito parecido, do rei promovendo o índio Manoel Silva da Costa no posto de sargento mor da sua vila. Lisboa, 11 de setembro de 1769. AHU (Pará), cx. 64, doc. 5566.

tais indígenas pertenciam. Entretanto, poderíamos apontar uma documentação que negaria esta afirmação. Trata-se de duas cartas patentes de índios anexadas aos respectivos requerimentos de confirmação régia dos postos. Os requerimentos foram atribuídos aos principais Lázaro de Vasconcelos e Manuel Pereira de Faria. O primeiro foi promovido, por carta patente de junho de 1767 expedida pelo governador Fenando da Costa de Ataíde Teive, a mestre de campo de um dos terços de infantaria de ordenança da Cidade do Pará (Belém). O segundo foi provido, por patente do mesmo mês e ano expedida também por Ataíde Teive, a mestre de campo de um dos terços de infantaria da tropa auxiliar da Cidade do Pará. Tanto nos requerimentos quanto nas cartas patentes destes índios não surge qualquer menção a parentes oficiais. Também não se encontram nestes documentos informações sobre qualquer ligação destes índios a uma nação. Quanto aos serviços prestados, ambas as patentes limitavam-se a informar que os índios foram promovidos por “honrados procedimentos”¹⁷⁶. Entretanto, podemos retomar os argumentos acima apresentados (os cargos de oficiais índios relacionados à povoação colonial e à etnia a qual certo indígena pertencia) se levarmos em consideração que Manoel Pereira de Faria era principal da vila de Oeiras¹⁷⁷ e que, portanto, talvez Lázaro de Vasconcelos também não fosse principal de Belém. Assim, em primeiro lugar, não possuímos a carta patente de principais destes índios — onde possivelmente apareceria a ligação à etnia respectiva. Em segundo lugar, diferente da carta patente do sargento mor Luis de Miranda, estes índios não estavam ligados a uma tropa militar formada em suas respectivas vilas (aldeamento ou lugar) ou não receberam um título apenas honorífico, mas estavam atrelados às tropas pertencentes à capital do Estado. Por fim, apesar de ocuparem os cargos militares mais altos da colônia, a experiência destes índios nas tropas de Belém parece ter sido considerada infrutífera. Nesse sentido, o principal Lázaro de Vasconcelos morreu repentinamente e cedeu o posto de mestre de campo a um branco — o tesoureiro geral do comércio dos índios, Antônio Rodrigues Martins¹⁷⁸. Quanto ao principal Manoel Pereira de Faria sabemos que atuou até, pelo menos, a década de 80 dos setecentos (ver o terceiro capítulo). Na mesma década, um documento se refere a um principal mestre de campo de auxiliares

¹⁷⁶ Requerimento do índio principal Lázaro de Vasconcelos ao rei, Dom José I. Sem lugar, Anterior a 26 de janeiro de 1769. AHU (Pará), cx. 63, doc. 5518. Consta a patente em anexo; Requerimento do principal Manoel Pereira de Faria para o rei, Dom José. Anterior a 17 de junho de 1771. AHU (Pará), cx. 67, doc. 5752.

¹⁷⁷ Informação retirada do Requerimento do sargento mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU, cx. 83, doc. 6839.

¹⁷⁸ Requerimento do tesoureiro geral do comércio dos índios do Pará, Antônio Rodrigues Martins, ao rei, D. José I. Sem lugar, anterior a 7 de julho de 1772. AHU (Pará), cx. 68, doc. 5845.

da cidade do Pará. Caso este fosse Manoel Pereira, podemos perceber que o principal era considerado desqualificado para o cargo e não possuía terço sob seu comando. Assim, como mostra um mapa anônimo de janeiro de 1785:

Da grande quantidade de Officiaes, que neste Estado forão nomeados para os Terços projectados no anno de 1765: existem ainda fora dos que ficão referidos nos seus respectivos Corpos; dous Mestres de Campo; hum já decrepto; e o outro um Índio, que para nada presta (...) ¹⁷⁹.

Ao que parece, a pertença étnica e a desqualificação da capacidade destes índios demonstram como, apesar das leis pombalinas que intentavam igualar índios e brancos, os indígenas continuaram sendo encarados como vassalos diferentes ¹⁸⁰. De qualquer forma, os critérios para promover um índio a oficial — herança familiar e serviços ao rei — parecem ter persistido durante o início do século XIX. Parece, também, ter persistido nas cartas patentes dos índios, pelo menos no caso dos principais, a menção à nação do patenteado. É uma hipótese que podemos levantar a partir da análise da carta patente do principal Eugenio Monteiro, habitante do lugar de Moreira no Rio Negro. Segundo a patente do índio, expedida em fevereiro de 1808 pelo governador José Narciso de Magalhães e Meneses, a promoção justificava-se:

(...) attendendo ao merecimento, zelo e actividade com que se tem empregado no Real serviço o Indio Eugênio Monteiro e a ser netto do fallecido Feliciano Monteiro Principal que foi do lugar de Nogueira na Capitania do Rio Negro: Hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) no posto de Principal dos Indios da sua Nação no referido lugar de Nogueira na Capitania do Rio Negro (...) ¹⁸¹.

É claro que são dados elaborados pela burocracia do estado português e, portanto, reflete a percepção do colonizador. Mas a integração à sociedade envolvente não significaria necessariamente a impossibilidade de permanência da distinção étnica. Talvez, o estudo das comunidades étnicas, entendida como “um conjunto de membros que se identificam e são identificados por outros” ¹⁸² como um grupo distinto, ajude a

¹⁷⁹ Força e situação da tropa auxiliar das capitanias do Grão-Pará e Rio Negro, em 1º de janeiro de 1785. IHGB, lata 284 — livro 2.

¹⁸⁰ Patrícia Sampaio informa como o índio Felipe Muniz foi preterido em sua tentativa de promoção nas tropas do Pará, justamente, porque era índio. Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit. Ver capítulo 12-13.

¹⁸¹ Diversas cópias de documentos do livro pertencente ao antigo Senado da antiga vila de Ega, hoje Cidade de Tefé. BN, II-32, 16, 41, p. 19.

¹⁸² Barth, Fredrik. “Os grupos étnicos e suas fronteiras”, in: Barth, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. (org. Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contracapa, p. 27.

entender a questão. Segundo Fredrik Barth, a identidade étnica não pode ser entendida apenas a partir da permanência de características culturais próprias a determinada comunidade. O autor, afirmando que não “podemos pressupor qualquer relação de correspondência simples entre as unidades étnicas e as semelhanças e diferenças culturais”, entende o compartilhamento de cultura antes como uma consequência do que como um aspecto definidor do grupo étnico¹⁸³. A unidade étnica, portanto, dependeria da manutenção de uma fronteira baseada na dicotomia entre membros e não-membros da comunidade; sendo assim, “a manutenção de fronteiras étnicas implica também a existência de contato social entre pessoas de diferenças culturais”. O contato, e não necessariamente o isolamento geográfico, tem um peso importante para a definição da identidade (o que possibilita a fronteira étnica). Para Barth, resgatando as idéias de Weber acerca da comunhão étnica, devemos entender a coesão étnica tendo em mente, também e principalmente, interesses e ações políticas comuns¹⁸⁴. É claro que a ausência de fontes escritas pelos próprios índios impossibilita embasar a afirmação de que os índios se identificavam com determinada etnia. Mas um ofício, datado de setembro de 1768, escrito por um índio principal de Porto de Mós, chamado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, nos permite levantar hipóteses. Segundo este ofício, enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o índio pedia a interferência do Secretário em relação às injúrias proferidas por moradores. Tais injúrias foram pronunciadas por autoridades eclesiásticas quando o principal pretendeu de se casar com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. Assim, o “juiz dos casamentos”, o morador José de Souza e o reverendo o qual o índio fora enviado desaprovaram a união — o que contribuiu para o desprezo com o qual a moça viera a tratar o principal. Ao analisar a documentação, podemos observar que, apesar do índio se identificar como cristão, a pertença à sua “nação” ainda é um fator fundamental de identificação:

E assim desejo que V. Ex^a. pelo amor de Deos ponha os olhos de piedade tanto em mim como em todos os meus Patrícios como dar alguma proibição para que pessoa alguma não tenha vos ativa de nos injuriar pois no tempo presente Ser tão bom Catholico como qualquer e na minha terra era tratado tão bem ou talvez melhor do que estes sobreditos mas he felicidade dos Estrangeiros em tudo serem abatidos, e dezestimado principalmente os da minha nação maz como eu não fui o que me fis Deos foy o que me gerou, e me trouxe a Receber o Santo Bautismo razão por que Recorro a innuta piedade de V. Ex^a. como meu Pay, e

¹⁸³ Barth, Fredrik. Op. Cit., p. 29 e 32 (transcrição na pág. 32).

¹⁸⁴ Barth, Fredrik. Op. Cit., p. 34-35 (citação na pág. 34).

meu Deus na terra que me não dezampare com o seu patrocínio pois a quem boa arvore se chega boa sombra o cobre, e eu fico pedindo e rogando a Deos N. S^r. pela boa Saúde, augmento de V. Ex^a. cuja a pessoa Deos N. S^r. goarde por dilatados anos no Seo Santo serviço para o amparo de todos os pobres¹⁸⁵.

Talvez o índio se auto-identificou como cristãos em função do interlocutor da sua correspondência. Assim, ao pedir auxílio em contendas locais, reforçou os laços com o centro metropolitano, mas, no entanto, se afirmou como pertencente a uma determinada etnia. O caso apresentado não nos permite fazer generalizações, mas, pelo menos, informa possibilidades.

2. 3. Os índios voltam da Corte: novos privilégios e distinções

O papel do rei enquanto doador de prêmios e legitimador da hierarquia, como vimos, é central. Entretanto, mais do que o resultado de um simples exercício de autoridade arbitrária visando o controle (ou a institucionalização) dos postos militares providos na colônia, acreditamos que a busca pela confirmação régia também correspondia, sob os olhos das autoridades portuguesas, ao papel simbólico que o soberano exercia. Portanto, para procedermos na análise, se faz necessário tocar em um ponto crucial: o significado do poder régio para a sociedade do Antigo Regime. Nesse sentido, ao tratar da importância da etiqueta e do cerimonial na corte do rei francês Luis XIV, Norbert Elias nos traz alguma luz. Segundo Elias, “o frágil equilíbrio de poder” presente no seio da nobreza cortesã, sociedade composta por indivíduos fundamentalmente interdependentes, era mediado e controlado pelo rei, justamente, por via da etiqueta, das cerimônias, dos ritos e das atividades protocolares. O ritual do despertar régio, descrito pelo autor, explicita claramente isso, na medida em que a posição ocupada por cada pessoa na cerimônia definia o seu lugar na hierarquia social. O acesso ao quarto do rei, por exemplo, era privilégio de indivíduos previamente determinados — o que definia um *fetichismo de prestígio*. Uma vez estabelecidos estes parâmetros, a etiqueta “passou a ser mantida apenas pela competição dos indivíduos envolvidos em tal dinâmica” — o próprio rei se via “prisioneiro” destas relações¹⁸⁶. No caso português, segundo Isabel Ferreira da Mota, o protocolo, a cultura do mérito e a imagem do rei eram instâncias que se relacionavam: “o regime protocolar reforça o

¹⁸⁵ Ofício do Principal Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça furtado. Pará, 28 de setembro de 1768. AHU (Pará), cx. 61, doc. 5457. Grifo nosso.

¹⁸⁶ Elias, Norbert. **A sociedade de Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 101-103.

valor do mérito, tal como a cultura de mérito e serviço é indissociável e corresponde à imagem que se apresenta e propaga do rei”¹⁸⁷. Analisando a cerimônia das idas ao Paço, protocolo estabelecido aos membros da Academia Real de História Portuguesa no ano da criação desta instituição (1721), a autora exemplifica o que foi acima afirmado, pois, a participação nestas atividades de corte “satisfazia como prêmio o merecimento dos acadêmicos” — tendo em mente os serviços prestados pela Academia: a difusão da crença da soberania régia, a formação de funcionários competentes e leais ao estado, entre outros serviços. O ato de estar próximo ao rei exaltava também a imagem real a ser propagada, na medida em que expunha o papel central do soberano na cerimônia¹⁸⁸:

“Essa acumulação de cerimônias e formalidades reforça, sem dúvida, por um lado o caráter sagrado e dadivoso inerente ao poder soberano. Dando a vê-lo como fonte de graças magníficas. Mas tem também como consequência induzir modelos de comportamento esperados da sociedade de corte, e por extensão, da sociedade em geral, como seja a atitude de respeito pelas honras concedidas a uma função institucional¹⁸⁹”.

A autora toca aqui num ponto crucial: a possibilidade de identificar na sociedade em geral modelos de comportamento — e demais valores — pertencentes à sociedade de corte. Roger Chartier, prefaciando Elias, comentava acerca da transposição da racionalidade cortesã ao restante dos súditos — em especial às camadas burguesas¹⁹⁰. Mas será que tais questões se relacionam com a Amazônia dos setecentos? Observando as falas das autoridades portuguesas acerca da importância das viagens dos índios à corte, acreditamos que, de fato, tentava-se inculcar nas lideranças indígenas representações acerca da imagem do rei. Acreditamos que o incentivo a esta prática se explica a partir da necessidade que se tinha de divulgar ao restante dos índios, por conta dos principais e demais índios oficiais, a imagem e a função simbólica do soberano enquanto *fetichismo de prestígio*. Alguns exemplos comprovam esta afirmação.

Sobre a licença que os índios Inácio Coelho e Luis de Miranda pediram a Francisco Xavier de Mendonça Furtado para irem ao reino, solicitação acima mencionada, o próprio governador informava ser interessante ao real serviço o fato dos índios se deslocarem “aos seus Reaes pés”:

¹⁸⁷ Mota, Isabel Ferreira da. Op. Cit. p. 271.

¹⁸⁸ Mota, Isabel Ferreira da. Op. Cit. Ver capítulo I. Citação na p. 270. Sobre o mesmo assunto, no início do século XVII em Portugal, ver: Curto, Diogo Ramada. “As práticas rituais e os espaços da representação” in: Magalhães, Joaquim Romero (org.). **História de Portugal. No alvorecer da modernidade (1480-1620)**. Lisboa: Editorial Estampa, s/d, p. 134-141.

¹⁸⁹ Mota, Isabel Ferreira da. Op. Cit., p. 271.

¹⁹⁰ Elias, Norbert. Op. Cit., p. 23.

que a elles se capacitassem da benignidade que o mesmo Senhor trata os Seus Vassallos, e que por serem índios, não deixem de conseguir esta honra para que voltando a sua terra possão (sic.) aos seus Parentes de algumas idéias com que foram (sic.), que não são nada uteis ao estabelecimento do Estado¹⁹¹.

De acordo com o trecho acima, apesar das lacunas presentes na transcrição, nos parece que o ideal do rei benevolente haveria de ser internalizado pelos requerentes e seus parentes. Outro exemplo é o requerimento, já citado, atribuído aos índios sargentos mores das vilas de Portel, Monte Alegre, Faro e Santarém. Observe o requerimento, onde podemos observar a tentativa de incutir nestes índios ideais próprios da sociedade lusitana:

Que elles vierão a esta Corte, pela incomparável honra de beijarem a Mão de V. Mag^e., e para verem a civilidade com que vivem os Vassallos de V. Mag^e. neste Reyno, para que Suprivivendo os suplicantes a seus Pays, possão instruir os índios das suas nasçõens conformes as Reaes Leys de V. Mag^e.: E por que pertendem Recolher ás suas terras, e nellas lhes faltarão os meynos de poderem viver com a descencia correspondente ás suas pessoas. E V. Mag^e. em caso Semilhante, uzando da sua Paternal e incomparável mandou dar, a (sic.) Francisco de Souza, e outros, humas Patentes com Soldo pago pela Provedoria da mesma Capitania e os Suplentes não desmerecem a mesma graça¹⁹².

Nota-se a participação dos índios em atividades protocolares, pois, segundo Fernanda Olival, beijar a mão do rei representava um ritual de agradecimento¹⁹³. Como se vê, o retorno destes oficiais à colônia, com o intuito de difundir a “civilidade” e as leis do reino entre os demais índios, era imprescindível. Mas, no entanto, como mostra o trecho grifado na transcrição acima, tais índios deveriam exteriorizar a sua condição de distintos e privilegiados. No caso dos sargentos mores acima mencionados, era o soldo que deveria possibilitar tal exteriorização. Aliás, os requerimentos e demais documentos que mencionamos no tópico anterior apresentam a preocupação, por parte das autoridades lusitanas, em destinar soldo aos oficiais índios e a necessidade do regresso destes chefes à liderança das suas respectivas comunidades.

¹⁹¹ Ofício do governador e capitão general do estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 26 de novembro de 1753. AHU (Pará), cx. 35, doc. 3307.

¹⁹² Requerimento dos índios: Cipriano Inácio de Mendonça (Portel), Izidoro Antonio (Monte Alegre), Amaro Pereira da Silva (Faro) e Jozé da Costa de Souza (Santarém) ao rei, D. José I. Anterior a 4 de julho de 1764. AHU (Pará), cx. 57, doc. 5143. Grifo nosso.

¹⁹³ Olival, Fernanda. Op. Cit., p. 26. A autora retira esta informação de algumas gazetas lançadas na primeira metade do século XVIII.

No entanto uma pergunta ainda permanece sem resposta: os índios puderam apreender estes signos de prestígios ligados à monarquia e à sociedade do Antigo Regime? Em relação a esta última questão, apresentamos aqui dois documentos escritos por índios para avaliar, ainda que de modo muito incipiente, os reflexos dessa tentativa. (vale informar que devemos desconfiar destes documentos, pois, não sabemos sob que condições os índios escreveram tais correspondências). Os dois documentos aqui em questão foram endereçados ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado. O primeiro texto a ser analisado é o ofício do Principal da vila de Sintra, D. Francisco de Souza e Menezes, datado de 24 de junho de 1765. Em primeiro lugar, Parecia haver entre o Principal e Mendonça Furtado uma relação sólida, pois, nas palavras do próprio Souza e Menezes: “Como a grandeza de V. Ex^a. com as inúmeras mercês e honras que me tem feito levantou azas a minha confiança para subir por estas regras aos ilustres pés de V. Ex^a.”. Menezes tratava de uma querela — acerca de umas “maquinas que Costumão armar os Diretores da Villa de Cintra” — envolvendo o diretor e o vigário. Informa que “pelo S^f. Manuel Bernardo de Mello [então governador do Estado]” remeteu os “papeis” do seu requerimento a Mendonça Furtado — mostrando que mantém boas relações com o governador. Salta aos olhos a referencia a sua ida a corte, onde, instruído pelo Secretário de Estado, o índio parece apreender a importância do serviço real para a obtenção de benesses:

(...) lembrando a V. Ex^a. que me dice nefsa corte que viefse, e que (sic.) servido bem a S. Mag^e. Fidelíssima seria provido os meus Requerimentos como athe o presente não tenho faltado nem deminuido (sic.) todas as ordens do Serviço de S. Mag^e. com efsa confiança me valho da grandeza e bondade de V. Ex^a. para o bom despacho dos meus Requerimentos assim como V. Ex^a. me tem feito tantos favores e honras assim lhe rogo (...)¹⁹⁴

Enfim, Souza e Menezes solicitou o intermédio de Mendonça Furtado para fazer valer, perante o rei, seus anseios¹⁹⁵. Neste texto ainda se percebe a importância do serviço real e o papel tradicional do soberano enquanto doador de prêmios. O outro documento que aqui apresentamos foge desta racionalidade. Trata-se do ofício, anteriormente mencionado, do principal de Porto de Mós, Francisco Xavier de

¹⁹⁴ Ofício do Principal da vila de Sintra, D. Francisco de Souza e Menezes, para o secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 24 de junho de 1765. AHU (Pará), cx. 58, doc. 5219.

¹⁹⁵ Ofício do Principal da vila de Sintra, D. Francisco de Souza e Menezes, para o secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 24 de junho de 1765. AHU (Pará), cx. 58, doc. 5219.

Mendonça Furtado, enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Datado de setembro de 1768, como já apontamos, o documento informou que o principal pretendia se casar com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. O “juiz dos casamentos”, José de Souza e o reverendo o qual o índio fora enviado desaprovavam a união, o que contribuiu para o desprezo com o qual a moça viera a tratar o principal. Semelhante a Souza e Meneses, o principal Mendonça Furtado apontava bons relacionamentos com o então governador do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive. O serviço real é excluído dos argumentos (e de todo o documento), bem como qualquer referência ao monarca¹⁹⁶. Analisando detidamente o documento, do qual transcrevemos um trecho anteriormente, o principal, além de invocar o nome de “Deus” constantemente, referia-se a Mendonça Furtado como “Pay”, “meu Deus na terra” e salvador dos “pobres”. Tratou como “Pay”, também, o governador do Estado. A imagem do rei não “surge” no documento, o que deturparia a função da cultura do mérito enquanto propagador da imagem real (ou difundiria outra representação de poder). São conjecturas. É sabido que a interpretação/transformação de representações próprias do mundo ocidental foi um processo que ocorreu em outras partes da América¹⁹⁷. Mas, podemos levar em consideração o fato de que alguns elementos da cultura européia pudessem ser apreendidos por parte dos índios. Ou, como informa Cristina Pompa sobre a cristinização dos índios na costa do Brasil, “os elementos ‘alheios’ foram absorvidos pela cultura indígena porque se inseriam num preciso contexto significativo, isto é, *faziam sentido*”¹⁹⁸ (em alguns pontos a autora chega a apontar certa negociação de sentidos entre a cultura nativa e a européia).

¹⁹⁶ Ofício do Principal Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 28 de setembro de 1768. AHU (Pará), cx. 61, doc. 5457.

¹⁹⁷ No caso do Rio de Janeiro, Regina Celestino de Almeida aponta como o batismo, por exemplo, poderia ser apreendido de forma confusa e difusa pelos índios. Almeida, Maria Regina Celestino de. Op. Cit., p. 145-150. No México, o mesmo vale em relação à cristianização dos nativos. Gruzinski, Serge. **A Colonização do Imaginário. Sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol. séculos (XVI-XVIII)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Ver o capítulo 5, especialmente nas p. 271-74. Estudando variados aspectos da transformação cultural nativa (a religião, a representação do espaço e do tempo, a hierarquia, entre outros) Gruzinski foca o processo de ocidentalização vivido pelos índios. Ou seja, por esse prisma, a dominação colonial e a cultura européia dita o sentido da mudança. Entretanto, a assimilação não se fez sem que houvesse ajustes, adaptações, recriações e combinações (sínteses momentâneas). Tratava-se de um esforço criativo para dar sentido às representações próprias do mundo europeu, visando compreender a nova realidade a partir do contato com elementos culturais antes desconhecidos. Tentava-se — para usar uma metáfora do autor — costurar a “rede furada”.

¹⁹⁸ Pompa, Cristina. Op. Cit., p. 25.

2. 4. Cipriano Inácio de Mendonça, o “regente” de Portel

Resolvemos destinar um tópico específico a este índio, pois, sua trajetória parece resumir todos os pontos até aqui abordados. Cipriano de Mendonça era filho do Principal de Portel, Anselmo de Mendonça. Vimos, também, que seu pai havia sido juiz da vila nos anos 60. Apontamos que, na mesma década, de acordo com um requerimento de 1764, Cipriano de Mendonça e outros três índios de vilas distintas se encontravam no reino para solicitar a confirmação régia das patentes de sargento mor que possuíam. Em fins da década de setenta, Cipriano de Mendonça começou a reunir documentos que lhe possibilitassem requisitar privilégios da rainha (D. Maria I).

Em outubro de 1778, foi enviado um requerimento ao governador do Estado João Pereira Caldas. De acordo com o documento, Cipriano de Mendonça solicitou do governador uma portaria que permitisse à câmara de Portel a elaboração de um atestado confirmando “em como o Suplente hê pronto, e zeloso no serviço de S. Mag^{de}. como tão bem tem concorrido para o Bem Comum e aumento desta Villa”. O governador parece ter deferido o pedido, pois, em dezembro de 1778, a câmara de Portel assinou o atestado declarando que “hé muito verdade que o Suplicante o Sargento mor Cypriano Ignacio de Mendonça, dá prompta execução e com muito zello, e Cuidado, em apromptar os Índios para o Serviço de Sua Magestade Fidelíssima”. Além do mais, o sargento mor “observava” as ordens da rainha e, por via do diretor da vila, as resoluções do governador. Estava sempre “prompto para tudo, embarcando-se muitas vezes, a hir buscar os dittos Índios, e Índias, para dar logo Exzecução as dittas ordens”. O atestado foi assinado pelos oficiais da câmara onde um principal, Inácio Marçal, era juiz ordinário¹⁹⁹.

Em 1779, um novo requerimento, desta vez destinado a rainha D. Maria I, foi atribuído ao então principal Cipriano Inácio de Mendonça. Antes de analisarmos o documento, vale a pena transcrever o início do requerimento que, ao que parece, evidencia a noção de sucessão por primogenitura atribuída à categoria principal. É interessante observar que a primogenitura era um princípio caro à estratégia de reprodução social das “casas” tituladas do reino. Assim, tendo em mente que o destino de um indivíduo dependia da “casa” a qual pertencia, a obrigação das pessoas a ela

¹⁹⁹ Todas as informações, o requerimento, o atestado e as transcrições foram retirados do Requerimento de Cypriano Inácio de Mendonça a João Pereira Caldas. Anterior a 27 de outubro de 1778. AHU (Pará), cx. 81, doc. 6646.

ligadas era a reprodução dos bens materiais e simbólicos pertencentes à “casa” — entende-se, dessa forma, a sucessão por primogenitura como princípio fundamental²⁰⁰. Nesse sentido, de acordo com o requerimento:

“Diz o Índio Sipriano Ignacio de Mendonça Sargento mor da Villa de Portel comarca do Grão Pará, filho que ficava do Principal Anselmo de Mendonça da nação Tapijara que por falecimento do dito seu Pay ficou o suplente exercendo aquelle Principalado por ser o primogênito a quem pertencia o governo dos Índios daquela nação cujo o emprego está exercendo com Louvavel procedimento como mostra nos documentos incluzos satisfazendo inteiramente a obrigação do seu ministério...”²⁰¹.

De acordo com este requerimento, o índio reclamava da sua pobreza, pois, mesmo “satisfazendo inteiramente as obrigações do seu ministério”, não recebia “de tão laborioso trabalho emolumentos alguns para a Sua Subsistência e de Sua mulher e filhos” além dos seis índios que enviava anualmente na canoa dos negócios para a extração das drogas do sertão — permissão legislada no Diretório (§ 50). No entanto, ainda de acordo com o requerimento, o lucro obtido com estas operações só servia para a “satisfação das despesas” e “vencimento” dos salários dos seis índios enviados por conta de Cipriano de Mendonça. Enfim, nas palavras do requerimento, o principal solicitava permissão régia para poder enviar ao sertão dez índios sob os seus serviços — para a coleta de produtos — nas anuais canoas de comércio. O requerimento justificava-se baseado no fato de que o principal da vila de Oeiras e mestre de campo de um dos terços de infantaria auxiliar da cidade do Pará (Belém), Manoel Pereira de Faria, havia adquirido o privilégio de poder mandar dez índios anualmente ao sertão na canoa do comércio da vila de Oeiras. Assim:

pareção que com mayor Razão se devem conceder ao Supplente atendendo ao trabalho que experimenta no governo dos índios da sua nação tão numeroza (...); Juntamente a Sua pobreza que he excessiva, por que com esta não pode Subsistir, e tratar-se para os seus Vassallos lhe terem aquelle Respeito que V. Mag^o. manda lhe tenham na Ley do mesmo Diretório na falta da qual não pode nenhuma Republica ser bem administrada, e muito menos o poderão ser os vassallos do Supplente pella sua Rusticidade como melhor poderá informar o

²⁰⁰ Sobre a primogenitura, ver Nuno, Gonçalo M. “Sistemas familiares”, p. 279-82; e “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, p. 265-68. Ambos os artigos em Hespanha, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime**. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

²⁰¹ Requerimento do sargento mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU (Pará), cx. 83, doc. 6839.

Dezembargador e Intendente que foi das colonias João de Amorim Pereira que se acha nesta Cidade”²⁰².

O trecho transcrito parece esclarecer algumas questões. De acordo com o requerimento, ao conhecer o privilégio alcançado por outro principal, Cipriano Inácio de Mendonça se sentiu no direito de solicitar regalias semelhantes. O serviço prestado ao rei — em especial o “governo” dos índios de sua “nação” —, mostra o papel importante de Cipriano de Mendonça enquanto intermediário entre as demandas dos oficiais e os índios de sua “nação tão numerosa”. Finalmente, de acordo com o requerimento, Cipriano justificava a solicitação apontando que precisava de meios para se distinguir dos demais índios e, portanto, incutir em seus “vassalos” o “respeito” que estes deveriam lhe apresentar — na conformidade do Diretório. Enfim, tratava-se de uma troca: o Diretório — e poderíamos acrescentar o rei e as demais legislações indigenistas do período — deveria reforçar, legitimar e garantir o poder dos principais, pois, era através da sua condição de intermediário que se tornava possível a administração dos índios, das vilas e, finalmente, da “República” como um todo; o principal, por outro lado, deveria ser leal ao rei e manter sob seu comando considerável número de índios. Ou seja, a condição de distinto e privilegiado era uma questão de governo da colônia.

Em outros casos, encontramos situações semelhantes à de Cipriano de Mendonça. Em relação à justificativa de requerimentos tendo por base os privilégios adquiridos por outros de igual condição, vale lembrar o caso de Silvestre Francisco de Mendonça Furtado, filho do sargento mor e principal de Porto de Mos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. De acordo com um requerimento atribuído a Silvestre de Mendonça Furtado — após informar os serviços prestados ao rei por ele e por seu pai —, em viagem ao reino o índio solicitou a patente de sargento mor e o hábito de Cristo, “Graça que outros daquela Província já receberão sem a circunstancia do suplente”²⁰³. Sobre a condição de governador dos índios visando facilitar o governo da “República”, vale lembrar que o já citado Inácio Manajaboca havia adquirido de D. Pedro II o posto de principal e governador dos índios da nação aruã. O mesmo aconteceu com o principal de Barcelos, Camandri, que recebeu o posto de governador dos índios do rio Negro em função do reconhecimento da autoridade que possuía sobre os índios. Em

²⁰² Estas e outras citações constam no Requerimento do sargento mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU, cx. 83, doc. 6839.

²⁰³ Requerimento do Índio de Porto de Mos, Silvestre Francisco de Mendonça Furtado. Anterior a 17 de janeiro de 1767. AHU (Pará), cx. 60, doc. 5310.

outro exemplo, um aviso de 1762 enviado por Mendonça Furtado a Metelo de Souza e Meneses, comenta um requerimento do principal da Vila Nova D'el Rey, Jerônimo Antônio Roiz. De acordo com a solicitação, em anexo ao aviso, o governador passou patente de principal ao índio “pelo achar capas de Governar os moradores da sua Repartição”. Segundo o requerimento, Jerônimo Roiz solicitava que a sua patente fosse “firmada pela Real mão de V. Mag^{de}”. Assim, o aviso ordenava que “logo suba â Real presença do mesmo Senhor [rei], com a declaração porém que não se deve pagar a sobredita patente emolumentos alguns”²⁰⁴.

Visando conseguir o seu intento, com a ajuda de um procurador (o ajudante Hilário de Mendonça), Cipriano reuniu uma gama de documentos comprovando os serviços efetuados em nome do rei e do bem comum. Um requerimento atribuído ao principal foi dirigido ao Bispo. Tal documento solicitava do eclesiástico uma autorização a ser remetida ao vigário de Portel. Segundo tal permissão, o vigário poderia “passar” ao suplicante uma “certidão (...) jurada do número de pessoas da nação Tapijara, que o suplente domina”. Em certidão assinada em maio de 1779, o vigário de Portel se referiu a Cipriano de Mendonça como o “Regente” da vila e informou que o principal “tem da sua repartição mil setecentas pefsoas”. Outro requerimento atribuído a Cipriano de Mendonça foi direcionado ao governador do Estado. Solicitava uma portaria que permitisse ao diretor da vila de Portel a assinatura de “uma certidão jurada pelo Santo Evangelho” informando como o suplente “tem sido pronto e zeloso no serviço de S. Mag^{de}., como tão bem para o bem Comum da Villa”. Em certidão de outubro de 1778, o diretor da vila de Portel, Francisco Roberto Pimentel, assegurou que Cipriano de Mendonça estava sempre “prompto a promptificar” os índios de sua nação para o real serviço e para os demais serviços necessários à vila. Uma terceira e última certidão detalha alguns serviços prestados por Cipriano Inácio de Mendonça. Trata-se da certidão de João de Amorim Pereira de Carvalho, desembargador da relação da Bahia e intendente geral do comércio, agricultura e manufatura da capitania do Pará. Em correição realizada por volta de 1764, o intendente conheceu Cipriano de Mendonça “q. pouco tempo tinha vindo da Corte de Lisboa assistindo na Companhia de seu Pay Anselmo de Mendonça”. Após a Morte de Anselmo, Cipriano o sucedeu no “principalado (...) por ser a quem pertencia, e nelle existe governando todos os seus vassallos” com muita “tranqüilidade” e “socego”. Ainda de acordo com o intendente,

²⁰⁴ Aviso do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar para o Conselheiro do Conselho Ultramarino, Alexandre Metelo de Souza e Meneses. (Sem lugar), 6 de Abril de 1762. AHU (Pará), cx. 52, doc. 4766.

Cipriano de Mendonça era “promptissimo” no que se referia à execução das ordens concernente ao serviço de S. Majestade “e de todos os mais que se dirigem ao bem comum da povoação”. Sobre o envio de índios ao serviço da fortificação do Macapá, em 1768, Cipriano “prontificou” no espaço de três dias 90 a 100 índios. Da mesma forma, “praticava” em todas as mais diligências em que era encarregado: “indo ele mesmo as Rossas” conduzir os índios para evitar as fugas “q. nestes índios são usuais”. O intendente ainda classifica o “gênio” de Cipriano como dócil e, portanto, diz ser benemérito “de qualquer mercê q. S. Mag^{de}. lhe queira fazer”²⁰⁵.

Por fim vale ressaltar que Cipriano e seu pai pertenciam à nação tapijara²⁰⁶. Baseado no padre João Daniel, Carvalho Jr. indica que “tapijara” era um termo usado para os habitantes mais antigos de um dado aldeamento. Talvez, por tal motivo, a família de Cipriano de Mendonça pôde garantir postos de liderança e prestígio.

O primeiro capítulo tentou explicar como o contexto da segunda metade do século XVIII influenciou as políticas indigenistas adotadas pela Coroa portuguesa. Tais políticas, expressas na mentalidade das autoridades lusitanas visavam formar a sociedade civil a partir da “civilização” dos índios (lideranças ou não). Sob esse prisma, como tentamos demonstrar no segundo capítulo, a hierarquia social presente nas vilas de índios deveria ser construída a partir de um estrato privilegiado local baseado na estrutura familiar (a “nobreza da terra”) e através de elementos próprios do Antigo Regime: através das relações rei/vassalo e serviço/recompensa, mas, também, por meio da criação de uma categoria indígena institucionalmente privilegiada — condição que haveria de ser exteriorizada — cujo status dos indivíduos deveriam ser herdados.

²⁰⁵ Todos os documentos aqui referidos, e as respectivas citações, se encontram em anexo ao Requerimento do sargento mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU, Cx. 83, Doc. 6839.

²⁰⁶ Almir sugere que o termo tapijara fosse uma corruptela de tabajara. Caso sua proposição estiver certa podemos estar diante do fenômeno da etnogênese. Carvalho Jr., Almir Diniz de. Op. Cit., p. 235. Sobre a etnogênese vale observar os comentários de Jonathan Hill. Segundo o autor, em contextos descontínuos e de mudanças radicais, os índios da América elaboraram identidades duradouras como forma de luta cultural e política. Ou, para usar um termo do autor, tratava-se da “adaptação criativa” a uma situação de dominação surgida a partir da expansão colonial perpetrada pelos impérios ultramarinos europeus. De acordo com Hill, a etnogênese permitiu aos índios uma reflexão histórica acerca das lutas que travavam. Definindo a etnogênese a partir destes dois elementos — lutas políticas e culturais e a consciência histórica destes embates —, o autor intenta “quebrar” o contraste entre “static local cultures and dynamic global history”. Hill, Jonathan. “Introduction. Ethnogenesis in the Américas, 1492-1992” in: Hill, Jonathan (org.) **History power and identity: Ethnogenesis in the Américas, 1492-1992**. Iowa City: University of Iowa Press, 1996. p. 2.

A contribuição dos índios neste processo se mostra, algumas vezes, de forma indireta. Em primeiro lugar a pertença étnica é um elemento a se levar em consideração. Em segundo lugar, foi a condição histórica de intermediários que viria a possibilitar a consolidação do status de elite das lideranças indígenas, pois, tal condição passou a ser “lida” pelos europeus como um serviço à monarquia. Assim, sob o ponto de vista das autoridades, encarar estes índios como intermediários possibilitava a administração e o governo da região — como mostramos em alguns exemplos. Vale informar que a condição de intermediários não eram próprias dos oficiais índios. Alguns autores apontam que os oficiais militares brancos possuíam a função de criar vínculos entre o centro metropolitano e a periferia colonial e, sendo assim, tais oficiais possibilitavam a ordem legal e administrativa na colônia — o que se fez a partir da reiteração das hierarquias já existentes²⁰⁷. O mesmo vale em relação às câmaras de uma forma geral²⁰⁸. Na verdade, as mercês de uma forma geral, tanto em Portugal como no ultramar, reiterava e reforçava os laços entre a Coroa e o vassalo possibilitando, assim, o governo de paragens distantes²⁰⁹. Como já apontou Caio Prado Jr., no período pombalino as patentes militares foram dadas aos índios, justamente, para facilitar a administração e o governo das povoações²¹⁰. Sobre os índios do rio Branco, Nádia Farage informa que, durante o período pombalino, a investidura de patentes e títulos honoríficos aos índios, por conta dos portugueses, “buscava a cristalização da chefia para em troca obter uma valiosa intermediação dos chefes no controle e a administração da população

²⁰⁷ A reiteração da hierarquia como forma de administração da colônia é um apontamento de Caio Prado sobre a ordenança. Prado Jr. Op. Cit., p. 322-25. Tal forma de administração e o vínculo entre o centro e a periferia são apontados por Mello, Christiane Figueredo P. de. “A guerra e o pacto: a política de intensa imobilização militar nas Minas Gerais” in: Castro, Celso; Izecksohn, Vitor; e Kraay, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2004, p. 68 e segs. Apontamentos semelhantes encontra-se em Mendes, Fabio Faria. “Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX” in: Castro, Celso; Izecksohn, Vitor; e Kraay, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2004, p. 112-16.

²⁰⁸ A relação entre centro e periferia e a possibilidade de auto-governo por parte da câmara de Salvador são questões exploradas por Avanete Pereira Souza. Souza, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)”. In: Bicalho, Maria Fernanda; e Ferlini, Vera Lúcia Amaral. **Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)**. São Paulo: Alameda, 2005.

²⁰⁹ Sobre o reino, Olival, Fernanda. Op. Cit., capítulo 1; e Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. Op. Cit., p. 382. Sobre o ultramar, ver Raminelli, Ronald. Op. Cit., p. 53-55; Maria Fernanda Bicalho. Op. Cit., p. 217-21. Fragoso, João; Gouvêa, Maria de Fátima; Bicalho, Maria Fernanda. Op. Cit., p. 70. Sobre a influência da cultura política do Antigo Regime na formação da sociedade colonial e dos laços entre o centro e a periferia, ver, também, Bicalho, Maria Fernanda Batista. “Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português”. In: Soihet, Rachel; Bicalho, Maria Fernanda; Gouvêa, Maria de Fátima (orgs). **Culturas Políticas. Ensaio de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

²¹⁰ Prado Jr. Op. Cit., p. 327-328.

aldeada”²¹¹. Acrescentaríamos neste processo os índios de algumas vilas de índios do Estado.

Difícil é saber se (e como) os índios internalizaram os ideais de poder próprios do mundo dos brancos. Este desafio nos fez assumir profunda preocupação com as fontes que tratamos; uma vez que, no caso dos requerimentos e das cartas patentes, por exemplo, encaramos documentos que pareciam encaixar os índios nos modelos de hierarquia próprios do ocidente. Portanto, encaramos o requerimento como um “agente” independente do solicitante (no caso, os índios), pois, consideramos uma possibilidade o fato de que o redator do requerimento (não sabemos a autoria destes documentos) intentasse tornar a solicitação do índio inteligível ao modelo de ascensão social do Antigo Regime (o serviço prestado pelo pai e pelo próprio solicitante ao rei). Sendo assim, as dúvidas mais básicas podem surgir: os índios eram obrigados a ir ao reino requerer a confirmação de suas patentes? Eram induzidos ou faziam questão, de fato, de obter tais confirmações?

O fato é que a maioria dos índios que aqui apontamos viviam em aldeamentos missionários há algumas décadas e seus pais e, em alguns casos, avôs adquiriram patentes reconhecidas pelos monarcas portugueses. Portanto, mesmo se não entendessem a sociedade colonial na forma com o qual os portugueses entendiam e interpretavam a sociedade que viviam²¹² (é uma questão que deixamos em aberto), ao que parece, os índios puderam utilizar a condição de privilegiados de uma forma bastante prática: obtendo vantagens como, por exemplo, a cristalização da sua posição privilegiada.

O caso de Cipriano Inácio de Mendonça é exemplar. De acordo com o requerimento a ele atribuído, reuniu condições de solicitar privilégios. Assim, as lideranças indígenas poderiam se aproveitar do modo de fortalecimento do status que lhes foi imposto (a monarquia) para alcançar poder e privilégios. Tratava-se de uma forma de aquisição de status não mais baseado nos modos “tradicionais” de obtenção da

²¹¹ Farage, Nádia. Op. Cit. p. 161. A autora se baseia em M. Swartz e outros autores para caracterizar estes “intermediários políticos” como um fenômeno “recorrente em situações em que ordens culturais tradicionais são envolvidas por um sistema político mais amplo, sobretudo de forma estatal: intermediários políticos seriam os personagens que, surgindo deste confronto, definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem àquelas da ordem envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade da tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando sua autoridade”. Farage, Nádia. Op. Cit., p. 157.

²¹² Sobre as concepções de sociedade presentes na literatura portuguesa, entre os quais o paradigma corporativista e o paradigma individualista de raiz contratualista, ver Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. Op. Cit.

condição de líder, pois, eram índios aldeados há muitas décadas. Vale informar que outros autores apontam mudanças nos critérios de escolha e manutenção de lideranças indígenas na situação colonial. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, Maria Regina Celestino de Almeida encara a manutenção das hierarquias indígenas por primogenitura como uma transformação nas noções de chefia. Se antes estas noções estavam baseadas na guerra e na capacidade oratória dos líderes, a partir da colonização, de acordo com a autora, os principais se apropriaram da idéia de primogenitura para garantir aos seus descendentes o prestígio que adquiriram²¹³. Observe que Nádia Farage aponta algo semelhante em relação aos índios do rio Branco. Segundo a autora, alguns principais caribs puderam, uma vez livre do “empecilho representado pela legitimação por parte do grupo” (vimos, no primeiro capítulo, que a autora considerava a autoridade destes chefes dependentes da constante legitimação por parte do grupo), recompor grupos locais sob suas respectivas lideranças²¹⁴. Algo semelhante pôde ter acontecido com Cirpiano Inácio de Mendonça e sua família se, de fato, fossem descendentes dos primeiros habitantes do aldeamento que se tornou Portel (Uucará), pois, Cipriano pôde herdar a condição de principal e teve sob seu “governo” e liderança enorme quantidade de índios — o que, já apontamos, foi “lido” como um serviço pelas autoridades lusitanas.

Enfim, analisamos neste capítulo como as lideranças indígenas foram adaptadas às formas tradicionais da “nobreza” camarária (através das estruturas familiares locais) e ao modelo de ascensão social e legitimação do status — através da monarquia. Isto, sob a ótica da Coroa portuguesa (representada por seus funcionários), reforçava a lealdade de um “agente” intermediário e facilitava o governo do sertão. Mas, por outro lado, possibilitava maior espaço de manobra para estes índios. Veremos, no próximo capítulo, que as políticas indigenistas (incluindo as leis indigenistas) do período reforçaram essa relação e, do mesmo modo, puderam ser adaptadas pelos índios em função dos seus interesses.

²¹³ Almeida, Maria Regina Celestino de Almeida. Op. Cit., p. 156-161.

²¹⁴ Nádia Farage. Op. Cit. p. 162. Citação na mesma pág.

CAPÍTULO III

Políticas indígenas e políticas indigenistas

O objetivo deste capítulo é analisar as relações entre políticas indígenas e políticas indigenistas. Para tanto, prosseguiremos à análise do capítulo anterior acerca da formação das elites indígenas. Se, como vimos, tais elites estavam baseadas nas estruturas familiares locais (ou, como surge na documentação, era a “nobreza” da região) e nas formas de ascensão ou legitimação do status própria da tradição do Antigo Regime (através da herança da posição social e da monarquia), observamos também que o papel de intermediário dos oficiais índios possibilitava, sob a ótica da Coroa, o governo do sertão. No que se referia à relação entre hierarquia e governo, veremos como a legislação indigenista, herdeira das características tradicionais apontadas (a exemplo do Diretório), foi posta em prática. Em seguida, analisaremos outras políticas indigenistas que, igualmente, estavam ligadas ao contexto da segunda metade do século XVIII: a formação de povoados coloniais e a aliança entre índios e portugueses. Tais análises se tornaram possíveis através da avaliação de uma série de idéias, medidas, práticas e atitudes ensaiadas pelas autoridades portuguesas (sejam autoridades leigas ou eclesiásticas) em relação aos grupos indígenas e vice-versa. A idéia base deste capítulo consiste em encarar o reforço da autoridade das lideranças indígenas por parte das autoridades lusitanas, a participação dos índios no governo e na administração das vilas, a fundação de povoados coloniais e a aliança entre índios e portugueses enquanto procedimentos que respondiam aos anseios da Coroa portuguesa (representada pelos funcionários metropolitanos e coloniais), mas, no entanto, os líderes indígenas puderam adequar estas práticas a seus interesses.

Dividimos o capítulo em quatro tópicos. O primeiro trata da tentativa da Coroa em consolidar a posição da elite indígena para, dada sua posição intermediária e a possibilidade de atuarem como denunciadores de ilegalidades cometidas por autoridades diversas, os integrar no governo e na administração dos povoados coloniais. Entretanto, perceberemos que os próprios índios oficiais tentaram se beneficiar da posição em que estavam situados (condição legitimada pela Coroa) para atuar na vida política da colônia. O segundo tópico apontará, de forma semelhante, como a formação de povoados coloniais, investimento da política pombalina na Amazônia, era uma prática que poderia ser utilizada pelas lideranças indígenas em favor dos seus interesses. E, por

último, o tópico final relata conflitos entre as próprias lideranças indígenas que, uma vez inseridas no violento mundo colonial, podiam encarar os portugueses como vantajosos aliados.

3. 1. Hierarquia e governo no tempo do Diretório

Em estudo sobre a aplicação do Diretório na capitania do Rio Grande do Norte, Fátima Martins Lopes encarou a referida legislação como um instrumento disciplinador típico do século XVIII. Para tanto, a autora compara a legislação indigenista anterior, o Regimento das Missões (1686), ao Diretório — lei que substituiu o Regimento. Em linhas gerais, os dois regulamentos limitavam a liberdade incondicional promulgada anteriormente (liberdade decretada, respectivamente, pelas leis de 1680 e 1755) e visavam à conquista/dominação definitiva dos povos indígenas e do território colonial — medidas articuladas. As principais diferenças entre as duas legislações estavam relacionadas ao agente administrador dos povoados — missionários, no caso do Regimento das Missões, e diretores, no caso do Diretório — e à superação, proposta pelo Diretório, do isolamento das populações indígenas. Em suma, para a autora, “as poucas diferenças que os dois regulamentos apresentam dão o caráter principal de cada um deles: um, religioso e exclusivo, e outro, laico e inclusivo”²¹⁵. No que se refere à necessidade de disciplinar os índios, para a autora, as missões foram encaradas como estruturas falhas. No caso da Amazônia, cabe lembrar o exemplo das concepções de Mendonça Furtado, conforme apresentadas no capítulo I, acerca da “rusticidade” e “ignorância” dos índios aldeados. De acordo com Lopes, influenciada pelas idéias de Foucault acerca da *sociedade disciplinar*, o Diretório visava fortalecer a inclusão disciplinada — diferente das concepções medievais, onde os problemas sociais, a exemplo dos leprosos e outros marginais, eram resolvidos com base no isolamento. Essa disciplina, como informa Foucault, recorre a “separações múltiplas, a distribuições individualizantes, a uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, a uma intensificação e ramificação do poder”²¹⁶. Nesse sentido, tal disciplina estava baseada na ampliação dos “poderes de controle e vigilância aos funcionários e agentes da

²¹⁵ Lopes, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do rio grande do norte sob o Diretório pombalino no século XVIII**. Tese de doutorado. Recife: UFP, 2005, p. 88.

²¹⁶ Foucault, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 164. *Apud* Lopes, Fátima Martins. Op. Cit., p. 88. Foucault caracterizou a sociedade disciplinar com base na disseminação das instituições disciplinares, como, por exemplo, as escolas, os hospitais, as cadeias, as oficinas, os quartéis, entre outros. Foucault, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 118. *Apud* Lopes, Fátima Martins. Op. Cit., p. 97.

colonização”²¹⁷; vigilância que, de acordo com Lopes, se fazia permanente através de diversos funcionários com níveis de poder diferenciados e hierarquizados (diretores, mestres, párocos, oficiais militares, camaristas, entre outros). Nesse sentido, a vigilância, retornando a Foucault,

organiza-se assim como um poder múltiplo, automático, e autônomo; pois é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de auto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente: essa rede ‘sustenta’ o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados²¹⁸.

Sendo assim, a imagem de uma sociedade hierarquizada e baseada na justiça distributiva (prêmio e castigo), representação típica do Antigo Regime, ganhava espaço na legislação indigenista em questão.

No caso da aplicação do Diretório na Amazônia, Ângela Domingues demonstra como a administração das vilas de índios compreendia um compromisso entre as formas de governo tradicionais e soluções específicas adaptadas à situação colonial. Nesse sentido, as instituições transplantadas do reino, a exemplo das câmaras municipais, deveriam coexistir com novos agentes: os diretores — autoridade criada especialmente para o governo das povoações do sertão da Amazônia. Os diretores eram nomeados pelos governadores e deveriam ser fiscalizados por autoridades transferidas do reino: os ouvidores (ou corregedores), os intendentess gerais e os próprios governadores — realizando “visitas” às povoações das capitanias. As autoridades eclesiásticas viriam a ganhar um papel administrativo e também atuavam como fiscais das ações dos diretores — apesar da lógica vigente, própria do Diretório, que promovia a separação entre as esferas do poder temporal (papel dos diretores, oficiais militares e das câmaras) e espiritual (função dos padres e missionários). As câmaras — algumas delas com oficiais índios —, por via de solicitações e queixas, igualmente cumpriam a função de fiscais dos diretores. Sendo assim, a autora encara os principais como integrantes da administração local, pois, faziam parte da política de vigilância mútua e atuavam na tomada de decisões junto às demais autoridades. Em síntese, as decisões dependiam de um consenso entre os diferentes agentes que intervinham no cotidiano das povoações²¹⁹:

²¹⁷ Lopes, Fátima Martins. Op. Cit., p. 89.

²¹⁸ Foucault, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 148. *Apud* Lopes, Fátima Martins. Op. Cit., p. 98-99.

²¹⁹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 151-69.

Estes poderes eram constituídos, tal como já foi referido, pelos directores, câmaras e párcos, e ainda pelos principais. Ou seja, a interferência indígena revelava-se não só através da participação dos ameríndios no senado camarário como na reutilização de um cargo indígena adaptado às estruturas de poder colonial: o principalato. Na medida em que todas estas entidades eram consideradas como relevantes na vida comunitária, deviam tomar algumas decisões em conjunto. Subtendia-se, ainda, que deviam vigiar-se mutuamente e socorrer-se dos meios que estavam à sua disposição para comunicar infrações²²⁰.

Como informa Domingues, tal equilíbrio nem sempre fora conseguido²²¹. Entretanto, o que importa salientar é que as autoridades portuguesas, em concordância com o Diretório, encaravam os oficiais índios, enquanto indivíduos hierarquicamente privilegiados, como um importante artifício para a consolidação do governo das vilas. Dois pontos explicam esta afirmação: além de atuarem na política de vigilância mútua, através de denúncias e queixas enviadas às autoridades superiores (autoridades coloniais ou metropolitanas e, mesmo, ao rei), os chefes indígenas, como vimos no capítulo anterior, foram encarados como intermediários entre os interesses da Coroa — anseios cristalizados na retórica das autoridades coloniais — e os demais índios. Em suma: a participação destes índios no governo e nas tomadas de decisões, junto aos diretores e às câmaras, era uma política do estado. Por outro lado, esta política abria espaço de atuação aos chefes indígenas, pois, através das mesmas denúncias e queixas, os oficiais índios procuraram aproveitar os princípios da legislação em vigor (a igualdade de condições entre colonos e índios) para melhor se posicionar no mundo dos brancos; ou seja, tentaram fazer valer o status e os privilégios que tais princípios lhes asseguravam. Na verdade, tal legislação reiterava a política que vinha sendo aplicada em períodos anteriores, na medida em que, como vimos no capítulo anterior, a posição privilegiada dos chefes indígenas fora legitimada pelo governador ou o pelo rei com base em tradições antigas da sociedade portuguesa. É curioso notar que o exercício da legislação, além de depender da fiscalização mútua entre os oficiais locais (oficiais índios, militares brancos, diretores e padres), também dependia da inspeção (ou vigilância) direta das autoridades superiores (governadores, intendentos e ouvidores) sobre estes oficiais locais — o que se fez através de correições, intendências e visitas às povoações do Estado. Estas inspeções foram minuciosamente relatadas ao governo metropolitano

²²⁰ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 168-69.

²²¹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 169. Ver também as contendas entre as diversas autoridades (diretores, oficiais índios, ouvidores, governadores, entre outros) em Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., 2001, caps. 9 e 10.

(representado, na maioria dos casos, pelos Secretários de Estado da Marinha e Ultramar) através do envio de ofícios, relatos e diários de viagens. Para facilitar a leitura do texto, no que se refere às relações entre hierarquia e governo, optamos por apresentar, num primeiro momento, as ações dos brancos e, num segundo momento, a atuação dos oficiais índios.

3. 1. 1. Os fiscais do sertão e a consolidação das elites indígenas

Apresentaremos, a seguir, as estratégias das autoridades lusitanas no sentido de consolidar a posição de elite dos chefes indígenas para, assim, inserir estes índios no governo e administração das povoações coloniais. Sobre a cristalização do status dos oficiais índios, de uma forma geral, os oficiais portugueses utilizaram basicamente as estratégias do Diretório²²²: os índios oficiais deveriam estar isentos dos trabalhos “ordinários” como, por exemplo, remar as canoas (§ 9); poderiam receber índios para seu serviço particular nas canoas dos negócios do sertão (§ 50); deveriam ser bem tratados e respeitados pelas autoridades lusitanas (não podendo ser injuriados ou chamados de “negros”, conforme o § 10, e deveriam ser tratados com “brandura” e “suavidade”, de acordo com os parágrafos 2, 92 e 93); e deveriam estar vestidos de acordo com a posição social que representavam (§ 15). No que se refere ao governo e administração das vilas através destes oficiais, as autoridades portuguesas elaboraram algumas estratégias: requisitavam a atuação dos líderes indígenas para incentivar os moradores ao cultivo das roças; solicitavam a participação dos oficiais índios para principiar a construção de prédios públicos (olaria, casa da câmara e cadeia); e reuniam-se com estes líderes para remeter instruções de governo. Tais estratégias foram postas em prática, como acima informamos, através da atuação das autoridades superiores (governadores, intendentess e ouvidores) em viagens, visitas, inspeções e correições.

Sobre o intermédio dos diretores e líderes indígenas no incentivo ao cultivo das roças, vale observar as ações do governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, ao chegar à vila de Olivença. Em ofício enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Póvoas relatou os acontecimentos referentes a uma expedição ao rio Solimões, realizada em 1759. Conforme as determinações da Carta Régia de criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755), viagem tinha o objetivo fundar a vila do Javari. Chegando ao antigo aldeamento

²²² O Diretório está anexo em Beozzo, José Oscar. Op. Cit.

de São Paulo, o governador o elevou à vila de Olivença²²³. Nesta, Póvoas não encontrou farinhas de mandioca e, assim sendo, repreendeu o diretor “por lhe não ter introduzido Rossaz de Maniba, e aos Principaiz, e Moradores intimey o quanto hera precizo fabricarem este precizo mantimento”²²⁴. O diretor desacatava o Diretório, pois, de acordo com o § 19, a abundância da farinha “deve ser o primeiro, e principal objecto dos Directores”.

Em alguns casos, como afirmamos acima, as instruções de governo e administração das povoações foram remetidas pelos governadores aos diretores e às lideranças indígenas. Nesse sentido, a viagem do governador do Estado Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), realizada em fins de 1760 às vilas da capitania do Pará, apresenta alguns exemplos. Segundo o diário da expedição, elaborado pelo ouvidor do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, as vilas visitadas foram: Vigia, Cameté, Macapá, Gurupá, Melgaço e Portel. Em fevereiro de 1761, chegando à vila de Gurupá — povoação anexa a uma fortaleza —, o governador foi informado “das necessidades que havia em muitas villas e Lugares Circunvizinhos por estarem na dita villa os directores Principaes e mais Off^{es}. Indios que vierão vizitar a Sua Ex^{aa}”. Assim, a estes oficiais, “deu todas as providencias precisas para o bom regimem das Povoações”²²⁵. O governador ainda se preocupou com as condições dos oficiais índios, na medida em que, de acordo com o ouvidor que o acompanhava, “sempre mandou sustentar a todos os Principais, Sargentos mores, e mais Offeciaes Indios fazendo universaes esmolos a toda a pobreza”. Visando informar o governo central, o diário foi enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em anexo a um ofício do governador do Estado²²⁶.

Sobre as roupas como reforço das hierarquias e distinções, as autoridades portuguesas também investiram esforços no sentido de vestir os indos a proporção dos seus cargos (de acordo com o §15 do Diretório). Na verdade, as roupas enquanto

²²³ Conforme afirmamos no primeiro capítulo, Joaquim de Melo e Póvoas, a exemplo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 1758, elevou a vilas ou lugares uma série de aldeamentos da capitania do Rio Negro.

²²⁴ Carta de Joaquim de Melo e Póvoas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila de Barcelos, 16 de janeiro de 1760 in: **Cartas do primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas (178-1761)**. Manaus: CEDEAM, 1983, p. 178.

²²⁵ O diário de viagem está em anexo ao ofício do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 23 de maio de 1761. AHU (Pará), cx. 49, doc. 4465.

²²⁶ Ofício do ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 28 de junho de 1761. AHU (Pará), cx. 49, doc. 4523.

presentes aos principais, a fim de selar a aliança destes com as autoridades lusitanas e o rei, era uma estratégia comumente utilizada. Nesse sentido, é exemplar a preocupação do governador da capitania do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas (1758-1761), quando, em viagem pela capitania, chegou à vila de Ega por volta de 1760. De acordo com Póvoas — em carta enviada ao Secretário de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado —, quando chegou em Ega o padre Manoel das Neves já havia prometido aos índios “que em eu chegando lhe havia de dar vistuario, e ferramentas”. O governador não possuía tais vestidos e, para “contentar aquelles Indios”, foi necessário “distribuir peloz Principaes não Só dos meus Vestidos, e trastes do meu uso, mais ainda algúns Ruoéns, Bertanhas e Ferramentas para dotes dos Soldadoz que Cazasem naquelle Rio”. Ainda segundo o governador, tais utensílios “herão mui poucos, e não podia suprir para as duas Coisas” e, portanto, “Supry com a minha fazenda tanto para os cazamentos quanto para os Indios dessidoz até donde ella poude chegar”. Na vila de Tomar, o governador teve que encarar um problema semelhante: já que não possuía mais vestidos, “porque absolutamente não tinha mais que hum unico”, ordenou que se fizesse uma “borjaca” e um “reguingote” — respectivamente: um jaquetão largo e comprido e uma sobrecasaca — para dar ao principal Cubaxy — após o descimento de quinze índios para a vila realizado pelo índio. Finda seu relato orando para que “Deos queyra que a pobreza em que [o principal] nos achou não Seja motivo para Se arrepender”²²⁷. Em fins de 1760, o mesmo governador enviou correspondência a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, onde, por esta, demonstrou que situações parecidas com as relatadas acima foram comuns — inclusive a falta de remunerações aos soldados casados com índias:

Ainda sem haver neste Armazém az Fazendas que se precizão para brindar aoz Principaez, e Indioz que Saem do Mato tenho conseguido o Desserse hú grande número de Gentio, para az Villaz, e Lugarez desta Capitania remediando esta Sencivel falta com os vestidos, e traztes do meu uso; e com az Fazendas que no Solimoens pude adquerir contentando por este modo aoz Principaez que Se achão Dessidoz e a oz outroz que voltarão az Suaz terraz a buscar Almas para o grêmio da Igreja²²⁸.

Curioso, também, é o relato feito pelo padre beneditino fr. João de São José no diário de viagem referente à visita ao bispado do Grão Pará no ano de 1762. O

²²⁷ Carta de Joaquim de Mello e Póvoas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Barcelos, 20 de Janeiro de 1760 in: Póvoas, Joaquim de Mello e. Op. Cit., p. 223-24.

²²⁸ Carta de Joaquim de Mello e Póvoas a Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Barcelos, 8 de Dezembro de 1760 in: Povoas, Joaquim de Mello e. Op. Cit., p. 392.

beneditino apresentou informações sobre o principal da nação dos chumaúas — índio que “desceu do Rio Negro com gente sua para [a vila de] Porto de Móz, tentando agora novo descimento”. Encarado pelo padre como “os melhores missionários para os seus nacionaes”, o principal ainda possuía as tatuagens tradicionais (tinha “um circulo azul escuro que tem á roda dos Lábios, lhes saem dos cantos duas linhas divergentes e como separando-se uma da outra, e acabam curvas na barba”), mas, no entanto, estava “vestido de encarnado á portugueza, e com cabelleira, faim e bastão, mostrava auctoridade de ser homem bom”²²⁹.

Sobre a consolidação da posição hierárquica das lideranças indígenas e o governo das vilas por parte destes índios, cabe observar a preocupação do primeiro ouvidor da capitania do Rio Negro, Lourenço Pereira da Costa (1759-1767). Segundo Pereira da Costa, em memória escrita por volta de 1762, em algumas vilas da capitania “se não attende á distinção dos índios graduados com Postos”. Nesse sentido, contrariando o § 9 do Diretório, os filhos de “dois Principais antigos, hum de Barcelos, e outro de Ega” foram obrigados a remarem nas canoas e servirem em outros serviços “ordinários”. Em outros casos, ainda segundo Pereira da Costa, os índios oficiais não conseguiam mandar seis índios para lhes servirem nas canoas dos negócios, como disposto no § 49 do Diretório, “e apenas vão hum, ou dois por sua conta”. Em suma, o status destes líderes não estava sendo reconhecido conforme legislava o Diretório. Finalizando, o ouvidor informou que a não participação dos principais no governo da vila “he contra a pretendida civilidade” destes líderes “ficando este [governo das vilas] absolutamente aos Directores, sem a mais leve dependência dos Principaes, que vivem mui abatidos”²³⁰.

No que se refere à necessidade de instruir os diretores a consolidar a posição hierárquica dos oficiais índios visando o governo das povoações, podemos apresentar as ações do desembargador e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas da capitania do Pará, Luís Gomes de Faria e Souza. Em sua viagem/correição realizada no primeiro semestre de 1762, foram visitadas vinte e uma vilas da capitania — especialmente as povoações localizadas nos rios, Xingu, Tapajós e Amazonas. Segundo um ofício enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o intendente atribuiu o comportamento dos índios às ações dos

²²⁹ São José, João de. Viagem e visita do sertão em o bispado do Grão-Pará em 1762 e 1763. Rio de Janeiro: **RIHGB**, 1904. Todas as transcrições e informações estão na p. 69.

²³⁰ Notas ao papel que tem por título “memória sobre o governo do Rio Negro”. Sem lugar, 1 de fevereiro de 1780. AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 198.

diretores: “á proporção da bondade, ou malícia dos Directores assim se introduzem os sentimentos dos Índios”. Em seguida, criticou a atuação destas autoridades, informando que “a maior parte dos Directores merecem hum exemplar castigo, porque são [ilegível] preguiçosos e todo o seu fim he ver como se podem encher, e utelizar nas Directorias, fazendo para si hum comercio excluzivo”. No lugar de Outeiro, por exemplo, “achei tal Rusticidade, que o Sargento Mor não sabia que couza era o dizimo, porque o Diretor (que he filho da terra) nunca o procurou, não vezitou, nem fes avaliar as Rossas como deve”²³¹. Assim sendo, o diretor de Outeiro não cumpria com as principais obrigações atribuídas ao cargo: não instruía e civilizava os índios, não se preocupava com os dízimos e não inspecionava as roças (ver, respectivamente, os parágrafos 5 e 28 do Diretório). Em seguida, Faria e Souza criticou os oficiais eclesiásticos das vilas. Em primeiro lugar, o vigário de Outeiro, segundo o intendente, “he pior um pouco” e seria necessário exonerá-lo do cargo — junto com o diretor. Posteriormente, criticou a atuação dos vigários capuchos que serviam como párocos em algumas povoações, pois, nas palavras do intendente, “introduzem erros na cabeça aos Menores que he um horror, e não há tirar-lhe o costume de lhe falar a lingoa geral” — contrariando, assim, o § 6 do Diretório. O intendente ainda sugeriu que os “filhos da terra” não ocupassem cargos na diretoria das povoações “porque entre todos os que conheço, só hum acho bom (...) porém os mais nenhum presta”²³². A relação entre os interesses dos índios oficiais e a administração das vilas, de uma forma geral, foi bem explicitada pelo intendente:

trabalhei tudo quanto me foi possível para capacitar os Officiaes Índios [ilegível] obrar em benefício seu, e das suas Respectivas povoação, e também em fazer crer o mal que obstavão em muitas couzas, e nesta prática gastavão dias e [ilegível] noites²³³.

O intendente também informou que repreendeu os erros dos diretores e os instruiu “no que devião obrar daqui em diante, seguindo inteiramente o disposto na ley do Diretório”. Estas informações detalhadas encontram-se nas cartas enviadas aos diretores das vilas visitadas. Entre as ordens expedidas aos diretores (cuja maioria

²³¹ Ofício do desembargados e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

²³² Ofício do desembargados e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

²³³ Ofício do desembargados e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

visava garantir a obediência ao Diretório), nos interessa aqui as relativas aos índios oficiais. Em primeiro lugar, no que se refere à relação entre diretores e oficiais índios, o intendente mostra preocupação acerca da prática do Diretório: nas vilas de Souzel e Boim, criticou as posturas, por vezes violentas e injuriosas, dos diretores referentes à forma de tratar os índios oficiais (segundo o § 9 do Diretório, os índios, de acordo com a graduação dos seus postos, deveriam ser tratados com “estima” e “honras”); nas vilas de Espozende e Boim, utilizou como exemplo a sua afinidade com os oficiais índios para instruir os diretores na forma de se relacionar com os chefes indígenas ou remeteu ordens diretas e claras nesse sentido; e, enfim, elogiou a ação do diretor da vila de Pombal no que se referia à instrução e direção dos índios oficiais de acordo com as normas do Diretório. Em segundo lugar, em algumas vilas (Monte Alegre, Pombal, Souzel e Faro) o intendente requisitou a opinião dos principais e demais oficiais índios acerca da melhor localidade para construir olarias, casas da câmara e cadeias (quando os oficiais índios não se mostravam interessados nas obras, o intendente investia esforços no sentido de convencê-los dos benefícios que poderiam daí resultar). Em terceiro lugar, o intendente instruiu os diretores de algumas vilas (Monte Alegre, Souzel e Alenquer) a alocar os índios que haviam desertado de outras povoações, e que agora estavam refugiados nas vilas que respectivamente dirigiam, sob a liderança dos principais e demais oficiais índios. Em quarto lugar, sob a instrução do governador do Estado, Faria e Souza remeteu aos diretores novas instruções referentes à distribuição da mão-de-obra indígena. Segundo o intendente, os moradores da capitania, apesar de possuírem as portarias expedidas pelo governador (como requisito para auferir o “aluguel” da mão-de-obra indígena conforme o § 62 do Diretório), informavam que os diretores não distribuían os índios de serviço a contento. Sendo assim, Faria e Souza, sob as ordens do governador, apresentou aos diretores de algumas vilas esclarecimentos acerca da distribuição dos índios de serviço (as vilas referidas foram: Monte Alegre, Espozende, lugar de Fragoso, Pombal, Souzel, Alenquer, Óbidos, Faro, Vila Franca, Alter do Chão, Santarém e Vila Boim). Observe que, de acordo com o § 63 do Diretório, as vilas deveriam ser divididas em duas partes a serem revezadas: a primeira deveria ficar na povoação, para os serviços reais e defesa do Estado, e a segunda haveria de ser repartida entre os moradores, para servirem nas drogas do sertão e nas roças. Os oficiais índios, segundo o § 50 do Diretório, receberiam índios sob seus serviços nas canoas dos negócios do sertão. As novas instruções não modificavam o Diretório, mas, apenas

apresentavas esclarecimentos sobre a divisão dos povoados. Reitera-se a posse de índios de serviço aos oficiais índios das vilas:

Tem hua villa (ou lugar) sincoenta Indioz, Cabe metade, que sam vinte e cinco á repartição dos moradores, e vinte e sinco a vila, destes cabe metade a canoa do neg^{so}., e outra metade p^a. ficar na villa; Dos vinte e cinco que cabem a repartçam dos moradores se devem tirar os que pertencem aos Principais, Sargentos mores, Capitaens, Ajudantes, e os que restarem sam para as canoas dos moradores que vam á Colheita das Drogas do sertam²³⁴.

O ouvidor da capitania do Rio Negro, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio (1773-1770), também apontou a necessidade de consolidar a posição hierárquica das lideranças indígenas e destinar a estes índios a participação no governo dos povoados coloniais. Em “notas” a “memória” do primeiro ouvidor da capitania do rio Negro, Lourenço Pereira da Costa (1759-1767), o ouvidor Sampaio, redigindo seu parecer por volta de 1780, se mostrou profundamente pessimista em relação à atuação dos diretores, à civilização dos índios através dos casamentos mistos e ao desempenho dos principais enquanto juízes e vereadores — segundo Sampaio, os índios permaneciam “ignorantes” e impediam a efetivação plena da justiça (ver o primeiro capítulo). No entanto, em relação ao governo exercido pelos chefes indígenas, informou que “os Principais são contemplados no Governo das Povoações, q^{to}. o devem ser, conforme as ordens de S. Mag^e., pela execução das quaes instão nas suas os Gov^{os}., e Ministros”. Explicava que as correições eram importantes quando os principais se mostravam incapazes de exercer o governo a contento e os diretores não cumpriam suas funções com eficiência. Quanto aos privilégios, o ouvidor informou que

os principaes dos índios deverão sempre gozar dos seus privilégios, na forma das ordens de S. Mag^e. os que forem conhecidamente hábeis podem entrar nas Magistraturas; mas”, continua Sampaio, “elles estimão mais os postos de Capitães, Ajudantes do q’ serem juízes, e Veriadores²³⁵.”

Outra expedição aponta o intermédio dos oficiais índios no governo das povoações e, conseqüentemente, a importância da conservação da saúde destes indivíduos. Trata-se da viagem empreendida pelo governador do Estado, Martinho de

²³⁴ Todas as cartas enviadas aos diretores das vilas então em anexo ao ofício do desembargados e intendente geral do comércio, agricultura e manufaturas do Pará, Luis Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Pará, 15 de setembro de 1762. AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839.

²³⁵ Notas ao papel que tem por título “memória sobre o governo do Rio Negro”. Sem lugar, 1 de fevereiro de 1780. AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 198.

Souza e Albuquerque (1783-1790), na capitania do Pará em setembro de 1784. A expedição através do rio Amazonas, segundo o sargento mor que acompanhou o governador, João Vasco Manuel de Braum, tinha por objetivo “ocultamente observar e socorrer a praça, fortalezas e povoações que lhes são confrontantes”. Alguns trechos do relato demonstram como a integridade física dos oficiais índios também era assunto do estado. Quando a comitiva chegou à vila de Oeiras no dia 23, por exemplo, o governador, realizando uma revista na vila, visitou a casa de um índio mestre de campo (no cargo por carta patente de 1767) que estava “doente de um pleuriz maligno, mandando logo que o visitou chamar o cirurgião que levava na comitiva, ordenando-lhe fizesse e aplicasse todo o possível remédio”. Ao partir, o governador deixou ao índio “medicamentos para se usarem no decurso da moléstia” e recomendou ao vigário o cuidado na cura da doença do mestre de campo, “tanto para o melhoramento da sua saúde, como para o bem da sua alma (caso de ir maior perigo a sua doença)”²³⁶. Na vila de Almerim, aonde chegou no dia 11, o governador também pediu ao cirurgião da comitiva que assistisse com boticas a dois principais da nação carapeuára que estavam doentes²³⁷. Ainda de acordo com o sargento mor, o governador se preocupou em realizar reuniões com os oficiais índios. Sendo assim, ao chegar em Santarém, no dia 23 de outubro, Martinho de Souza e Albuquerque mandou chamar à sua presença os diretores (que já haviam sido avisados acerca da visita do governador) das vilas vizinhas que não pôde visitar (Alter do Chão, Vila Franca, Vila Boim, Pinhel e lugar de Aveiro) para poder passar instruções referentes ao “aumento” e administração das povoações que dirigiam. De acordo com Braum, os principais destas vilas também vieram à presença do governador para realizar uma reunião²³⁸. Algo semelhante ocorreu em Gurupá. Segundo o sargento mor, a comitiva chegou ao lugar de Carrazedo no dia 29 de outubro, mas não pôde aportar “por causa do vento e hora”. Sendo assim, o governador

²³⁶ Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849, p. 296.

²³⁷ Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849, p. 313.

²³⁸ Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849, p. 323.

mandou um cabo avisar aos principais do referido lugar para que estes o encontrassem na próxima vila que a comitiva iria aportar: Gurupá²³⁹.

Podemos ainda apresentar exemplos esparsos de que alguns índios se viram isentos dos serviços “ordinários”. Em fevereiro de 1785, o governador do Estado Martinho de Souza e Albuquerque (1783 e 1790) enviou uma correspondência ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro. Nesta, informou as ordens que recebeu do rei (em 22 de agosto de 1783) no sentido de remeter uma relação dos corpos auxiliares e de ordenanças das capitanias do Pará e Rio Negro. Sobre os oficiais de Belém, relatou que haviam quatro ajudantes de ordenança “sem soldo nem exercício; havendo com as mesmas circunstâncias em quasi todas as Povoações de Índios, alguns privilegiados com os Títulos de Sargentos Mores, Capitães, e Ajudantes; pelo que são isentos do trabalho commum”²⁴⁰. Vale informar que o Diretório não legislava sobre os serviços “ordinários”, mas, no entanto, garantia a isenção aos oficiais índios de servirem nas canoas do sertão.

Em resumo, a condição hierárquica dos índios oficiais e sua importância no governo das vilas era uma política do estado guiada pelas normas do Diretório. A aplicação desta legislação, por sua vez, se dava através da ação dos ouvidores, intendentess e governadores que, em viagens ao sertão, instruía m diretores e oficiais índios e, posteriormente, enviavam os relatos das viagens às autoridades metropolitanas.

3. 1. 2 O conflito entre índios e autoridades coloniais

Os índios oficiais e/ou os chefes indígenas, evidentemente, também se valeram da sua condição de líderes — no caso dos índios oficiais, qualidade reconhecida pelas autoridades portuguesas, pelo rei e pelas leis indigenistas pombalinas — para combater as arbitrariedades das autoridades coloniais locais (autoridades leigas ou eclesiásticas) ou para intervir na escolha dos oficiais com os quais queriam conviver nos povoados coloniais. Recorriam, para tanto, à variadas estratégias: através de queixas e denúncias enviadas às autoridades superiores do reino (como os Secretários de Estado) e da colônia (a exemplo dos governadores do Estado), os líderes indígenas, além de cumprir

²³⁹ Braun, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849, p. 329.

²⁴⁰ Ofício de Martinho de Souza e Albuquerque, governador do Estado, a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Pará, 20 de fevereiro de 1785. IHGB, lata 284, livro 2, doc. 9.

a função de fiscais das autoridades portuguesas, podiam se defender das arbitrariedades das autoridades locais; outra medida utilizada, principalmente pelos principais em fase de descimento, era a ameaça à deserção — estratégia que se tornava mais ameaçadora em regiões fronteiriças.

Sobre a intervenção dos índios na escolha das autoridades locais, podemos observar as ações do governador Mendonça Furtado no rio Negro. Em 1755, o governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviou duas cartas a Sebastião José de Carvalho e Melo — a primeira de julho e a segunda de novembro — detalhando os primeiros contatos que teve com principais da região do rio Negro. Intentava realizar descimentos conforme as ordens que havia recebido de S. Majestade. para, nas palavras do governador, “pôr em estado de salvação aos índios que se achavam vivendo brutalmente nestes sertões como para estabelecer com eles povoações civis”²⁴¹. Achando-se no rio Negro, o governador mandou recado a um principal chamado João; informava estar sob posse da filha do principal que, há algum tempo, havia sido raptada por um régulo chamado Pedro de Braga — conforme “o vício mais dominante nestas terras o de amarrar índios”. O principal não possuía muitos índios sob seu comando, mas, segundo o governador, detinha autoridade considerável entre os seus “liderados”. Visando atraí-lo, Mendonça Furtado garantia a segurança do principal caso este quisesse vir à povoação “ver” a sua filha. Dias depois, João aportou na vila intentando realizar um encontro com o governador. O índio pediu sua filha de Mendonça Furtado e o governador disse que não podia devolvê-la, pois, segundo sua argumentação, “eu não teria dúvida a dar-lhe sua filha se não estivesse batizada; porém que, como se achava filha da Igreja, não me era permitido o deixa-la ir para o mato viver como gentia”. Assim sendo, Mendonça Furtado tentou convencer o principal a descer para as proximidades da vila de Mariuá — onde poderia viver com sua filha. Segundo o governador, para tanto, o índio exigiu algumas condições: “a de não querer ser governado por padres e outras mais que com facilidade lhe satisfiz”. As argumentações do governador são claras no sentido de inserir o principal na cadeia hierárquica idealizada pelas autoridades lusitanas. Nesse sentido, de acordo com o “contrato” que o governador enviou ao principal através do capitão incumbido do descimento, “pelo que tocava ao govêrno lhe mandei segurar que ele ficaria governando os seus vassallos conforme as leis de S. Maj., debaixo das ordens dos governadores, e

²⁴¹ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Arraial de Mariuá, 15 de novembro de 1755. In: In: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 841.

que os padres só tratariam do espiritual, e patuando as mais condições que constam da instrução junta”²⁴². Segundo o governador, o principal aceitou o contrato. Sendo assim, Mendonça Furtado enviou uma escolta formada pelo capitão Miguel de Siqueira Chaves, o alferes Inácio Sanches de Brito, um sargento e trinta soldados para iniciar o descimento. O governador narrou em detalhes a “redução” e apontou a desconfiança que o principal, à semelhança de muitos outros, mantinha durante as negociações com os brancos.

Outro exemplo demonstra que os índios podiam requisitar a proteção das autoridades locais ou metropolitanas no sentido de coibir as arbitrariedades dos diretores. Nesse sentido, vale observar os conflitos surgidos em Borba por volta de 1759. Segundo um requerimento do mesmo ano atribuído aos principais e demais índios de Borba, enviado a Tomé Joaquim da Costa Corte Real — Secretário de Estado da Marinha e Ultramar —, o diretor da referida vila, o alferes Luis da Cunha Eça e Castro, havia cometido atrocidades contra índios e brancos. O alferes já havia sido diretor da mesma vila por dez meses, mas, devido às arbitrariedades cometidas, foi “rendido” pelo governador. O documento não explica como, mas, após requerer a restituição do cargo, Eça e Castro retorna à direção de Borba. Segundo o requerimento, o alferes reduzia os índios “ao mais Lamentável estado do Captiveiro”, pois, “clara, e descobertamente obriga aos Indios p^a. Seo Serviço particular [roças de mandioca, milho, fabrica de ‘tabacaes’ e coleta de ‘breu’] e com violência, Castigando-os Rigorosamente com pancadas Cruelifsimas”. Entre as demais arbitrariedades cometidas por Eça e Castro, violência sexual às índias e castigos rigorosos aos índios, destacam-se as atitudes tomadas em relação às lideranças indígenas: “não attende a Principaes, nem ajuda pefsoas que S. Mag^e. [majestade] manda (...) e So São distintas as pefsoas de Sua payxão, e amizade ilícita”. O alferes ainda deu “Bofetões” no Principal Manoel do Rego “por suspeitar que [ilegível] escripto Contra elle [diretor] ao Governador”. Ou seja, neste caso, o principal recorreu a uma autoridade hierarquicamente superior para solicitar proteção contra as ações do diretor. Eça e Castro também destituiu um pescador da supervisão do principal Domingos de Sampaio, “Sem attender, que a este Principal se deve a Subsistencia da Villa”. O alferes também “tem oprimido as molheres, q’ lhe fazem Rezistencia, principalmente a oprefsão q’ fez a D. Camilia de Castro órfã dos

²⁴² Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Arraial de Mariuá, 8 de julho de 1755. In: In: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit. Todas as citações na p. 732-733.

Principaes Caetano e D. Apolônia”. O diretor ainda cometeu arbitrariedades contra oficiais brancos e proibiu a circulação de cartas: confiscava as correspondências, castigava os portadores destas e lia publicamente as cartas apreendidas. Justificando todo este “ímpio Obrar, diz q’ faz o q’ S. Mag^e. manda”. Claramente, o requerimento atribuído às lideranças indígenas diz respeito aos interesses (preservação da paz e prosperidade da vila) e à cultura política dos europeus, na medida em que solicitou uma devassa a ser elaborada por um ministro para resolver a contenda. No entanto, o documento em questão demonstra que a justiça dos brancos também estava aberta aos índios, pois, o requerimento foi enviado a uma autoridade do reino: o Secretario de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Além do mais, o documento aponta as boas práticas que os diretores anteriores de Borba possuíam com os índios da vila:

E Como os Correntes Sem embargo da Sua Rusticidade alcanção q’ não pode ter Lugar o procedimento deste Diretor, por q’. Se Lembrão, q’ Seos antecessores os tratarão com diferente modo, y este se introduz governador, e q’ ninguie [ninguém] Há de ter vos, e que os Castigos q’ faz pelo Seo interefse particular Corresponde na igualdade com o estado, em q’ se achão os pretos do Sargento mor João de Souza²⁴³.

Outro exemplo demonstra que, por vezes, os governadores não podiam ignorar as queixas das lideranças indígenas em relação às arbitrariedades das autoridades portuguesas. Nesse sentido, vale observar a carta de janeiro de 1760 enviada ao governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pelo governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, onde narrou uma expedição ao Solimões que tinha por objetivo fundar a vila do Javari — conforme a Carta Régia que ordenava a criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755). Estando no lugar de Alvéolos, o governador informou que havia mandado para o Javari o capitão Simão Coelho. O capitão já havia habitado o lugar de Poyares mas teve que ser removido, pois, nas palavras de Póvoas, “no Lugar de Poyares não podia estar por variaç queychas, que

²⁴³ Requerimento dos Principais e mais índios da vila de Borba para Tomé Joaquim da Costa Corte Real, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Sem lugar, posterior a 1759. AHU cx. 45, doc. 4141 (seção Pará). Alguns índios requereram a liberdade através da justiça do branco. O que se fez a partir da ação do procurador dos índios, mas, também, por via de instâncias superiores do reino como o Tribunal da Relação de Lisboa e o próprio rei — através do Conselho Ultramarino. Souza e Mello, Márcia Eliane Alves de. “‘Para servir a quem quiser’: apelações de liberdade dos índios na Amazônia portuguesa”. In: Sampaio, Patrícia Melo e Erthal, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória. História e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006, p 48-69

delle me fez o Principal Caetano, as quaes forçozamente havia de atender”²⁴⁴. Em Ega e Alvéolos, Simão Coelho também se desentendeu com o padre Manoel da Nevez — reconhecido defensor dos índios contra as arbitrariedades dos brancos. Assim, o governador levou o capitão consigo ao alto Solimões — fronteira com as colônias de Castela — e, posteriormente, o nomeou diretor e comandante da vila de São José do Javary. É interessante observar as suspeitas de Póvoas em relação às atitudes de Simão Coelho: o capitão informou que não iria incentivar os casamentos entre índias e brancos no Javary, pois, acreditava Póvoas, “destas outras e semelhantes abSulutaz me disse muitaz creyo que só para Ver Se eu o prendia e o não Levava a Javary (...) porque isto me disse ainda no lugar de Alvéolos, quando o nomeey para aquele Destacamento”²⁴⁵.

Interessante também é a correspondência, já mencionada, atribuída ao principal da vila de Sintra, Francisco de Souza e Menezes. Em junho de 1765, semelhante ao caso acima mencionado, o principal solicitou a intervenção do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em contendas locais. Apesar de não especificar a natureza dos conflitos, Souza e Menezes pediu a intervenção do Secretário em conflitos que envolviam o diretor, o vigário e outros principais da vila. Informa o requerimento:

Como a grandeza de V. Ex^a. Com as inumeráveis mercês e honras q’ me tem feito Levantou Azas a minha confiança para Subir omildemente por estas Regras aos ilustres Pés de V. Ex^a. a saber da Saúde que muito lhe dezejo e rogo muito a V. Sr^a. [ilegível] mais lhe concerve a V. Ex^a. Huma muito perfeita e feliz Saúde, para Amparo dos Servos e Criados da Nobilíssima Caza de V. Ex^a. Como Eu me confeço E [ilegível] a V. Ex^a. me fizeço a honra de admitir nefse [ilegível] por q’ Só assim poderey viver das maquinas que q’ Costumão armar os Diretores da Villa de Sintra donde Sou Principal afim de fazerem as suas Vontades e da mesma Sorte os Reverendos Vigários [ilegível] Ambos, como affectivamente aos mais Principais.²⁴⁶

De acordo com o ofício, o principal informou que já havia remetido um requerimento a Mendonça Furtado, através do governador do Estado Manuel Bernardo de Melo e Castro, mas, através deste novo ofício, intentava “Conseguir o bom Sucefso

²⁴⁴ Carta de Joaquim de Mello e Póvoas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila de Barcelos, 16 de janeiro de 1760 in: **Cartas do primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Póvoas (178-1761)**. Manaus: CEDEAM, 1983, p. 175.

²⁴⁵ Carta de Joaquim de Mello e Póvoas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Vila de Barcelos, 16 de janeiro de 1760 in: **Cartas do primeiro governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Póvoas (178-1761)**. Manaus: CEDEAM, 1983, p. 175-79. Citação na p. 179.

²⁴⁶ Ofício do Principal D. Francisco de Souza a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Pará, 24 de junho de 1765. AHU cx. 58, doc. 5219 (seção Pará).

da minha pertença Explorada Grandeza e Clemência de V. Ex^a. todo o seu favor”. Vale informar que o índio conhecia pessoalmente o Secretário, pois, segundo o ofício do principal, viveu na corte e foi instruído por Mendonça Furtado que “servindo bem a S. Mag^e. Fidelíssima Seria provido [ilegível] os meus requerimentos”. Finda a correspondência informando que mantinha fidelidade aos serviços régios e recebeu de Mendonça Furtado “favores e honras”²⁴⁷.

Outro caso parece apontar a ação de um principal no sentido de solicitar a obediência ao Diretório para se defender das arbitrariedades de uma autoridade colonial. Trata-se da queixa atribuída ao principal da vila de Oeiras e mestre de campo de um dos terços de infantaria auxiliar da cidade do Pará (Belém), Manuel Pereira de Faria, contra o governador do Estado, Martinho de Souza e Albuquerque. Segundo uma correspondência de 1785, atribuída ao principal e dirigida à rainha, o governador havia injuriado o índio “na Sua Sala, a vista e face de Huma inumerável multidão de pefsoas: Com as afrontozas palavras de Negro e Cachoro”. A carta revelou que o principal cumpria com zelo as suas obrigações e, sendo assim, nenhum general, desde Fernando da Costa de Ataíde Teive (governador que o proveu no posto de mestre de campo em 1767), jamais teve “motivo algum de poder nem ainda ao menos Levem^e. raprehender ao Sup^e.”. De acordo com a carta, as injúrias remetidas aos índios condecorados com patentes era ilegal (provavelmente referia-se ao § 10 do Diretório) e o governador, quem deveria dar exemplo e “Ser o primeiro a punir pela Sua observância”, cometeu tal infração — ação cometida não só contra Manuel Pereira de Faria, mas, também, contra outros principais. A correspondência ainda informou os motivos das injúrias proferidas pelo general: o índio não cumpriu uma ordem de Souza e Albuquerque que, mesmo não passando portaria, autorizava o diretor de Portel, José de Anveres, a retirar índios de Oeiras. O requerimento atribuído ao principal informou que Manuel Pereira de Faria “nunca deichou de cumprir Huma Portaria de Seis Indios que o d^o. [dito] Director Jozé de Anveres tem de Sua povoaçam de Oeyras”. Posteriormente, ainda defendendo as ações do principal, a carta informou que o general proveu o referido José de Anveres a diretor de Portel e o filho deste a diretor da vila de Melgaço. Este diretor, além de controlar enorme número de índios — “nas suas encandalozas negociaçoens e mais dos Indios das duas Povoaçoens que se governa de Portel e Melgaço” — e agir contra lei do Diretório — quando, contrariando o § 41, pôs tabernas nas duas vilas —, recebeu ainda

²⁴⁷ Ofício do Principal D. Francisco de Souza a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Pará, 24 de junho de 1765. AHU cx. 58, doc. 5219 (seção Pará).

do general “Sesenta Índios de Portaria ao d^o. Anveres das Povoações Circunvezinhas; entre as quaes Huma He a do Sup^e. [suplicante]”. A esta portaria, a carta atribui as grandes deserções havidas em Portel (encarada, junta com Melgaço, como a maior povoação do Estado) e em Oeiras. Enfim, segundo a correspondência, o índio pedia providências da rainha no sentido de satisfazer a sua honra, mas, no entanto, “mande averiguar por qualquer Ministro que nam Seja o atual ouvidor pois He Menistro a q^m. Só Se conhece inteligência para fomentar intrigas e dezordens”²⁴⁸. Talvez esse conhecimento minucioso do Diretório possa ser explicado pelo fato do documento (talvez) não ter sido escrito pelo índio²⁴⁹. O mesmo fato poderia explicar a lucidez da correspondência no que se refere ao reconhecimento dos interesses da Coroa: o principal, de acordo com o documento, nunca desobedeceu a uma portaria e relatou que as ações do governador causavam deserções em massa. Entretanto, a referida correspondência explicitamente exprimia os interesses do mestre de campo e demonstra, ainda, como um índio patenteado poderia atuar na fiscalização das autoridades portuguesas — mesmo se esta autoridade fosse o general que, como vimos nos exemplos anteriores, deveriam garantir a execução do Diretório e instruir as demais autoridades na obediência da lei.

Os índios nem sempre repudiavam as autoridades portuguesas. Às vezes, intentavam escolher as autoridades com as quais queriam conviver. Nesse sentido, há o caso, acima comentado, dos principais das nações Iruré e Javari. Segundo a correspondência de junho de 1786 enviada a Pereira Caldas pelo comandante de Borba, Antônio Carlos da Fonseca Coutinho, tais principais, acompanhando os muras que fugiam dos ataques dos mundurukus no rio Madeira, intentavam estabelecer uma povoação colonial no lago de Autazes — região próxima à vila de Borba. O assentamento no lago de Autazes teve início a partir de negociações envolvendo os principais e o comandante do registro da vila. Na ocasião de ir visitar o assentamento, Fonseca Coutinho informou aos dois principais que havia recebido permissão para ir a Barcelos. Os principais não gostaram da novidade e a viagem, apesar de ter sido dada como iniciada em correspondência do comandante a Pereira Caldas, foi adiada “não só por respeito ao gentio, como por não terem subido as canoas para Mato Grosso”. Dias depois, os dois principais aportaram em Barcelos com uma comitiva de 140 índios.

²⁴⁸ Carta do mestre de campo e principal da vila de Oeiras, Manuel Pereira de Faria, para a rainha, D. Maria I. Pará, 1 de Março de 1785. AHU (Pará), cx. 94, doc. 7484.

²⁴⁹ Vale informar que o nome do principal consta no fim da correspondência, mas, uma simples leitura ao documento mostra que a solicitação foi elaborada em terceira pessoa e escrita em Belém.

Neste novo encontro, foi elucidado o motivo do desgosto dos índios em relação à ida do comandante a Barcelos: “o principal Iruri me veio dizer”, relata Fonseca Coutinho, “que eu tinha feito camaradagem com ele, e assim que não queria que fosse daqui para parte nenhuma, porquanto não queria que viesse outro e os tratasse mal”. Caso contrário, informou o comandante, “quando eu me fosse ele ia outra vez embora com a sua gente toda”²⁵⁰. Em resposta de junho de 1786, Pereira Caldas apontou a importância da aliança com os belicosos muras e a necessidade de ceder à vontade dos principais acima referidos:

É muito louvável, que sem embargo da precisão das suas dependências para que tinha licença do Exmo. Sr. general do Estado de as ir tratar na cidade, V. Mercê em vista do presente sucesso [refere-se ao estabelecimento dos Principais e dos Mura no Autazes] prefira o interesse do real serviço, pelo que sem dúvida de importante pode render a S. Majestade e tanto maior a Deus Nosso Senhor, atraindo-se ao grêmio da igreja toda essa miserável gente; e nesta inteligência estou certo que S. Exa. Tanto não levará a mal que V. Mercê deixe de usar da referida licença, que pelo contrário assim o estimará muito²⁵¹.

Outro exemplo também aponta intervenções dos índios na escolha da autoridade lusitana com o qual queriam conviver em determinado estabelecimento colonial. Nesse sentido, em memória de fevereiro de 1787, Alexandre Rodrigues Ferreira apresentou o caso dos koretus — nação que habitava a margem oriental do rio Apaporis (região de fronteira). Em julho de 1782, no Apaporis, os koretus “agasalharam” os empregados das partidas portuguesa e espanhola que executavam as diligências da demarcação. O naturalista alertou que esta nação há muito tempo era amiga dos portugueses, pois, de acordo com uma portaria do governador Mendonça Furtado²⁵², os koretus não podiam ser “violentados” pelos lusitanos para descerem “em contemplação dos Serviços que sempre fizeram a Sua Majestade”: escoltavam tropas portuguesas, desciam índios e facilitavam a extração das drogas do sertão²⁵³. Através da prestação de serviços ao rei, portanto, os koretus conseguiram se manter nas terras que sempre habitaram e puderam se ver legalmente protegidos contra as arbitrariedades dos vassallos do rei português. O primeiro comissário da Partida portuguesa, Constantino de Chermont, entretanto,

²⁵⁰ Carta do comandante do registro da vila de Borba, Antonio Carlos da Fonseca Coutinho, a João Pereira Caldas. Borba, 13 de junho de 1786. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica pelas Capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá. Memórias I antropologia**. Manaus: Valer Editora, 2008, 2ª ed., p. 309-12. Citações na p. 310.

²⁵¹ Carta de João Pereira Caldas a Antônio Carlos da Fonseca Coutinho. Barcelos, 28 de junho de 1786. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 309-12. Citações na p. 313-14.

²⁵² Rodrigues Ferreira não especifica a data da portaria[0].

²⁵³ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 173-75. Citação na p. 174.

apresentou aos koretus novas “razões” para a transferência da sua aldeia²⁵⁴. Os termos da negociação apresentados pelos índios, segundo o naturalista, apontam como os koretus tinham poder para opinar em relação às condições do descimento: requeriam vigários, não queriam mudar de território e não aceitavam diretores, pois, de acordo com Ferreira, conheciam a fama negativa dos mesmos. Informou o naturalista:

Representaram-lhe, que eles queriam ter na sua aldeia um vigário, para os instruir e batizar; que por conta deles deixassem o sustento do padre, e a fatura do negócio preciso para a sua cônica; porém, que por nenhum modo se lhes mandasse diretor, porque das suas absolutas estavam eles informados; que sempre tinham tido e queriam ter amizade conosco; porém que ainda não estavam deliberados a mudar de estabelecimento para fora daquele rio, o que com o tempo se conseguiria²⁵⁵.

Outro relato de Alexandre Rodrigues Ferreira apresentou um caso muito semelhante. Sem especificar a data dos acontecimentos, o naturalista narrou a tentativa de descimento de índios do rio Apaporis praticado pelo primeiro comissário da partida portuguesa de limites, Constantino de Chermont. Os padres e as cônica a serem pagas pela comunidade foram condições requeridas pelos índios e, como na narrativa anterior, os diretores foram repudiados. Os índios aceitavam ser descidos para terras escolhidas pelos brancos e, “o caso de desconfiar d’elles”, solicitavam soldados portugueses nas suas terras: “tal era a aversão que tinham, que antes queriam os soldados, que diretores”. Neste relato, o grupo que Chermont tentava descer era da nação mucuna e estava sob a “liderança” do principal Maimanaca. Estas informações estão inseridas no “Diário da Viagem Filosófica ao Rio Negro” em um trecho onde o naturalista criticou duramente a atuação dos diretores e atribuiu a estas autoridades o estado de “atraso” com o qual se encontravam as povoações do Estado²⁵⁶. Não sabemos se os dois relatos acima mencionados diziam respeito ao mesmo fato, mas, no entanto, é conhecido que Alexandre Rodrigues Ferreira via os diretores com pessimismo. Entretanto, não nos parece um absurdo o fato de que os índios pudessem conhecer a má fama dos diretores. De qualquer forma, os dois relatos apresentados pelo naturalista, apesar de não conhecermos o desfecho dos casos, apontam como a fronteira se tornou um elemento a mais de barganha por parte dos índios.

²⁵⁴ O naturalista não especifica a data desta nova negociação. [0]

²⁵⁵ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 173-75. Citação na p. 174. Posteriormente, o segundo comissário, Henrique Wilkens, tentou negociar a transferência da aldeia com o filho do Principal Catiamani enviado a Ega pelo próprio pai.

²⁵⁶ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 123-24. Citação na p. 124.

Houve casos em que índios viriam a aproveitar o contexto geopolítico tenso para intervir na escolha das autoridades locais. Nesse sentido, Alexandre Rodrigues Ferreira dá um exemplo evidente. O naturalista narrou o embate, ocorrido em data não especificada, entre autoridades portuguesas e castelhanas para descer índios da região fronteira do forte de São José de Marabitanas no rio Negro. Sob as ações do sargento João Bernardes Borralho, os portugueses, após aliam-se às aldeias dos principais Clavina e Dauéma, foram ameaçados pelos espanhóis. Ao aportar com uma comitiva na povoação de Marabitanas, o comandante do forte espanhol de São Carlos, Francisco Fernandes Bobadilha, informou a Borralho “que havia recebido ordem do seu plenipotenciário D. Joseph de Iturriaga, para se aposentar n’aquella povoação” e, portanto, “esperava a resolução de nos [portugueses] desalojar”. Em resposta, o sargento português informou a Bobadilha “que ao seu plenipotenciário estranhava o despotismo de mandar, que d’aquellas terras se desalojassem os seus primeiros possuidores”. O sargento espanhol se despediu “e nunca mais voltou”. Neste período, João Bernardes Borralho continuou a atrair os índios que viviam na fronteira e, sendo assim, “desceu” um grande numero de índios “pertencentes” ao principal Auajari — irmão de Dauema. Os dois principais, de acordo com Rodrigues Ferreira, “estabelecerão-se juntos, e à instancias do sargento João Bernardes, de comum acordo resolveram mudar a povoação para a margem austral” — em função dos alagamentos constantes na margem setentrional. João Bernardes foi substituído pelo alferes Miguel de Siqueira Chaves no acompanhamento destes índios. Posteriormente, o alferes foi substituído pelo ajudante de auxiliares Francisco Rodrigues que, nas palavras do naturalista, era um “official a quem já no tempo de soldado erão poucos afeiçoados aquelles índios”. Desgostosos com este novo comandante, os principais Dauéma, Auajari e Clavina desertaram para os domínios castelhanos e levaram consigo os índios que “lideravam”. Assim, “para conseguir a sua reversão”, Borralho foi expedido novamente para o comando destes índios “porque os tinha praticado no principio, e com quem todos eles se haviam dado bem”. Portanto, informou Rodrigues Ferreira, “responderão-lhe [os índios], que, a ficar elle commandando, já resolver-se-hião a voltar”. Entretanto, para destituir o ajudante do comando dos índios era necessário “dar parte” ao governador do Estado e, portanto, “com a demora do tempo demorou-se também o gentio”²⁵⁷. Apesar de não apresentar o desfecho do caso, este relato de Rodrigues Ferreira aponta como a fronteira podia se

²⁵⁷ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 262-63. Todas as citações na p. 263.

tornar um elemento de barganha por parte dos índios. De forma semelhante, no sul do Estado do Brasil, os minuanos puderam utilizar as rivalidades entre portugueses e espanhóis em seu favor²⁵⁸.

A ameaça estrangeira, nesse sentido, pôde ser aproveitada como argumento pelo principal de Porto de Mós, Francisco Xavier de Mendonça Furtado — caso já apresentado. Em ofício de setembro de 1768 enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o principal descreveu a pretensão de se casar com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. Vale a pena acompanhar o detalhado relato do principal. Primeiramente, informou que sempre recebeu (“e receberei”) honras e “esmolas” do Secretário. Posteriormente, relatou que o governador general do Estado, Fernando da Costa de Ataíde Teive, o tem tratado muito bem. Dos demais portugueses, no entanto, “tenho experimentado a grande titanya (...) em me terem afrontado com tal desprezo q. o eu não ter, e viver a Sombra do S^r. Gen^{al}. que he o único Pay, e benfeitor que tenho nesta terra julgo que já me terão feito empostos”. O caso era ainda mais grave porque tal afronta recaía, também, aos índios que estavam sob a liderança do principal. Segundo o índio, a contenda surgiu a partir de um casamento “ajustado” (não informa como) com a filha de um morador chamado Francisco José de Souza. Para efetuar o casamento, o principal recorreu ao governador do Estado; o general o enviou ao reverendo de Belém que, através do seu escrivão, deveria elaborar um auto a ser enviado ao juiz dos casamentos para “referir [o Principal] a ela”. O reverendo o fez, segundo o principal, “com tanto desprezo e deshonra e descrédito meu q. quatro dias o meu susto forão lágrimas”. “Pela misericórdia de Deus”, continua o índio, “não arrebentei de Payxão depois q. eu vy [ilegível] e o desprezo della”. Um indivíduo chamado Joaquim Pedro Buralho induziu “o pay da moça a maquinar a fazerme todo o mal q. pudefsem, e injuriarme Com todos os nomes mais afrontosos q. podem haver o não terem elles temores e respeito do S^r. general estaríamos todos feito em pó”. O principal ainda informou que trataram (não especifica quem) a moça “com tal rigor que a fecharam em huá casa sem ver Sol, nem Lua martirizandoa com muitas pancadas para que dicefse q. não queria cazar comigo”. Posteriormente, a moça foi forçada ao retiro numa roça distante de Belém “e não se sabe q. rumo lhe derão”. O principal, que havia povoado e estabelecido a vila de Porto de Mós — recebendo do rei, por tal serviço, o cargo de principal e sargento mor da vila

²⁵⁸ Garcia, Elisa Frúhauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América Portuguesa**. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007, p. 237.

(ver o segundo capítulo) —, solicitou uma providência do Secretário de Estado no sentido de coibir as injúrias e as afrontas auferidas pelas autoridades eclesiásticas (e demais moradores) contra ele. Observe que, além da fidelidade ao Secretário e à religião católica, o principal, estrategicamente, aponta a “felicidade” dos “estrangeiros” quando os índios da sua nação se sentiam abatidos por maus tratos e injúrias proferidas pelos portugueses:

E assim desejo que V. Ex^a. pelo amor de Deos ponha os olhos de piedade tanto em mim como em todos os meus Patrícios como dar alguma proibição para que pessoa alguma não tenha vós ativa de nos injuriar pois no tempo presente Ser tão bom Catholico como qualquer e na minha terra era tratado tão bem ou talvez melhor do que estes sobreditos mas he felicidade dos Estrangeiros em tudo serem abatidos, e dezestimado principalmente os da minha nação maz como eu não fui o que me fis Deos foy o que me gerou, e me trouxe a Receber o Santo Bautismo razão por que Recorro a innuta piedade de V. Ex^a. como meu Pay, e meu Deus na terra que me não dezampare com o seu patrocínio pois a quem boa arvore se chega boa sombra o cobre, e eu fico pedindo e rogando a Deos N. S^t. pela boa Saúde, e aumento de V. Ex^a. cuja a pessoa Deos N. S^t. goarde por dilatados anos no Seo Santo serviço para o amparo de todos os pobres²⁵⁹.

Em resumo, uma vez inseridos na sociedade colonial, algumas lideranças indígenas puderam solicitar a intervenção das autoridades portuguesas superiores (autoridades coloniais ou metropolitanas) no sentido de buscar ajuda contra ações arbitrárias praticadas por autoridades locais (sejam diretores, outros militares ou padres). Ameaçando deserção, os índios tentaram influir na escolha dos oficiais brancos com os quais queriam conviver. A fronteira, talvez, foi percebida pelos oficiais índios como um elemento a mais de negociação de seus interesses. É importante salientar que os índios negociavam com os brancos e, portanto, seus interlocutores influíam nas propostas apresentadas e vive-versa. Assim, podemos entender porque os índios escolhiam soldados ou se propunham a pagar cômguas aos padres quando queriam repudiar um diretor. No caso do ofício do índio Mendonça Furtado, o interlocutor também explica a escrita do índio: se colocava como vassalo leal e apresentava os estrangeiros como concorrentes dos portugueses.

3. 1. 3. As lideranças indígenas e a construção da hierarquia no sertão

²⁵⁹ Ofício do Principal Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o secretário de estado da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça furtado. Pará, 28 de setembro de 1768. AHU (Pará), cx. 61, doc. 5457.

A posição de liderança, também, possibilitava aos índios a solicitação de privilégios os mais diversos. Permitia ao líder indígena, também, a requisição da participação das autoridades portuguesas no reconhecimento da sua autoridade entre os demais índios. Assim, com informa Patrícia Sampaio, “as populações aldeadas participam da reificação das desigualdade porque, em certa medida, são algumas de suas próprias estratégias que colaboram na reiteração dessa estrutura desigual”²⁶⁰.

Sobre a solicitação de privilégios, vale lembrar o caso do principal Cipriano Inácio de Mendonça. De acordo com um requerimento atribuído ao índio e remetido à rainha, em 1779 o índio se queixava da sua pobreza, pois, mesmo “satisfazendo inteiramente as obrigações do seu ministério”, não recebia “de tão laborioso trabalho emolumentos alguns para a Sua Subsistência e de Sua mulher e filhos” além dos seis índios que enviava anualmente na canoa dos negócios para a extração das drogas do sertão — permissão legislada no Diretório (§ 50). A solicitação informava ainda que o lucro obtido com estas operações só servia para a “satisfação das despesas” e “vencimento” dos salários dos referidos seis índios. Enfim, segundo o requerimento, o Principal solicitava permissão régia para poder enviar ao sertão dez índios sob os seus serviços — para a coleta de produtos — nas anuais canoas de comércio. O Requerimento justificava-se baseado no fato de que o principal da vila de Oeiras e mestre de campo de um dos terços de infantaria auxiliar da cidade do Pará (Belém), Manoel Pereira de Faria, havia adquirido o privilégio de poder mandar dez índios anualmente ao sertão na canoa do comércio da vila de Oeiras²⁶¹. Não sabemos se o requerimento foi deferido.

Houve casos em que um principal requisitou o intermédio das autoridades portuguesas para consolidar o reconhecimento, entre os habitantes da vila que habitava, do seu posto de chefia. Segundo um requerimento, os moradores do lugar de Una (próximo a Belém) se queixavam das ações do principal da vila, Gervázio Dias (o documento não está datado, mas, por vir em anexo a outro ofício, parece ter sido elaborado por volta de 1785). De acordo com a solicitação, os habitantes do lugar contradiziam outro requerimento atribuído ao principal. Nesta petição, Dias caracterizou os moradores como desobedientes, pois, “não lhe queriam obedecer, e que não queriam

²⁶⁰ Sampaio, Patrícia. Op. Cit., p. 27.

²⁶¹ Requerimento do sargento mor da vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça, para a rainha, D. Maria I. Anterior a 7 de setembro de 1779. AHU, cx. 83, doc. 6839.

rofsar as rofsas do commum”²⁶². Ao que parece, o principal recorria às autoridades portuguesas para obter a obediência dos moradores.

Um relato apresentado por Alexandre Rodrigues Ferreira demonstra como algumas lideranças indígenas requisitavam a atuação das autoridades lusitanas visando legitimar a sua condição de chefe. Em carta ao governador João Albuquerque de Mello Pereira e Cárceres²⁶³, Alexandre Rodrigues Ferreira narrou a “redução” dos índios guaikurus da capitania do Mato Grosso — diligência coordenada pelo sargento mor Joaquim José Ferreira em fins de 1790. Ao chegar à lagoa de Uberaba, nas proximidades do rio Paraguai, o naturalista encontrou uma comitiva guaikuru que, há algum tempo, negociava a “redução” com o sargento mor José Ferreira (negociação possível através do intermédio de uma negra que havia sido raptada pelos índios). Segundo o naturalista, um dos integrantes da comitiva era o cacique e “de si dizia (...) que era governador geral de todos os Guaikurus”. Ainda de acordo com Rodrigues Ferreira, o cacique era chamado de Caimá entre os guaikurus e, em meio aos portugueses, possuía o nome de João Queima de Albuquerque. Estava acompanhado por sua mulher, “já então denominada D. Joaquina Ferreira de Albuquerque”. Segundo o relato do naturalista, o índio fazia questão de encontrar o governador “para, das mãos de V. Ex^a., receber (diz ele) o bastão de chefe da sua gente”. Para tanto, o sargento mor havia fardado o cacique “para por nos termos de ser decentemente apresentado a V. Ex^a. (...)” e “ficava da mesma sorte vestida a sua mulher e toda a mais comitiva, proporcionalmente a representação de cada pessoa”. Ainda segundo Rodrigues Ferreira, apesar da “voracidade com que comem”, “nada tem de bárbaras as maneiras com que à mesa do sargento mor se comporta aquele cacique”²⁶⁴.

Em resumo, como vimos no capítulo anterior, a Coroa portuguesa intentava institucionalizar a posição hierárquica dos chefes através dos parâmetros da sociedade portuguesa de Antigo Regime. Nesse sentido, o estado lusitano visava consolidar e

²⁶² Requerimento dos moradores do lugar de Una enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. O documento está anexo a uma correspondência de Martinho de Souza e Albuquerque a Martinho de Melo e Castro. Pará, 17 de setembro de 1785. ANRJ, códice 99, vol. 5, p. 257.

²⁶³ Através da bibliografia que utilizamos podemos afirmar com certeza que Cárceres não era governador das capitanias do Rio Negro e Pará (sendo o governador desta última o próprio general do Estado do Grão-Pará e Maranhão). Talvez tenha sido governador da capitania do Maranhão, da capitania do Mato Grosso ou do Estado do Maranhão e Piauí (desmembrado do Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1772). Na dúvida, preferimos nos referir a ele apenas como governador.

²⁶⁴ Carta de Alexandre Rodrigues Ferreira ao governador João de Albuquerque de Mello Pereira e Cárceres. Em viagem pelo rio Paraguai, 5 de maio de 1791 in: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 229-30. Citações nas respectivas páginas.

fortalecer as lideranças indígenas já reconhecidas enquanto tais por seus respectivos grupos para, assim, conquistar a lealdade de um agente intermediário. Os oficiais índios vieram a se tornar importantes para a administração e governação das povoações que, em parte, se fazia através das normas do Diretório. Para por em prática tal legislação, o contato direto entre as autoridades locais (índios oficiais, diretores e vigários) e as autoridades coloniais superiores (ouvidores, intendentess e governadores) era fundamental. Posteriormente, estes últimos enviavam ao reino relatos detalhados sobre a aplicabilidade do Diretório no sertão. Tentamos mostrar, também, que algumas lideranças indígenas, inseridas na sociedade colonial, procuraram as autoridades portuguesas (coloniais ou metropolitanas) para consolidar, entre índios e portugueses (mesmo as autoridades), a sua posição social. Para tanto, podiam recorrer às normas legais do Diretório, solicitar proteções e privilégios os mais diversos ou denunciar o descumprimento das leis. Assim, se a política indigenista do período (na qual o Diretório é o exemplo máximo), evidentemente, respondia aos interesses expansionistas da Coroa portuguesa, também, abria espaço de atuação na sociedade colonial às lideranças indígenas. O estabelecimento de povoados coloniais formado por contingentes indígenas, como mostra o tópico a seguir, parece obedecer à mesma lógica: era uma prática que servia aos interesses da Coroa, mas, por outro lado, pôde ser instrumentalizada pelas lideranças indígenas e por elas adaptada aos seus interesses.

3. 2. O estabelecimento dos povoados

Nas regiões fronteiriças da América Portuguesa — especialmente àquelas referenciadas pelo Tratado de Madri —, durante o período pombalino, a conquista e o povoamento do território colonial através da aliança com as comunidades indígenas foi uma política amplamente utilizada pela Coroa portuguesa. Isto é válido, pelo menos, para a região sul do Estado do Brasil e para as capitâneas do Pará, Rio Negro e Mato Grosso.

No sul, o estado lusitano investiu esforços na tentativa de atrair as etnias locais. Os povos jesuíticoss espanhóis do Paraguai e Uruguai já cumpriam a função de “muralha” contra as intenções expansionistas portuguesas. De acordo com o Tratado de Madri, uma parte deste contingente territorial — os Sete Povos das Missões — deveria se tornar possessão colonial pertencente a Portugal. Os índios guaranis oriundos destas missões, de acordo com o artigo XVI do tratado, deveriam se retirar do território com seus pertences pessoais e migrar para os domínios de Castela. Porém, o projeto

expansionista português intentava atrair estes índios ao território colonial do monarca lusitano. No sul, foi Sebastião José de Carvalho e Melo que, em carta “secretíssima” de 1751 a Gomes Freire de Andrade — primeiro comissário da partida portuguesa do sul e governador do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais —, esboçou um plano para melhor conservar os domínios ultramarinos. Nesta carta, encontram-se elementos comuns à política indigenista lusitana adotada Amazônia durante as primeiras décadas da segunda metade dos setecentos: a transformação dos índios em vassalos para povoar e garantir os domínios da Coroa lusitana, a política de bom tratamento aos índios, a supressão das distinções entre portugueses e índios e, por fim, o incentivo dos casamentos entre índios e brancos como forma de adquirir vassalos para o monarca português²⁶⁵. Apesar da anulação do Tratado de Madri, a política expansionista portuguesa no sul permaneceu como preocupação do estado durante toda a segunda metade do século XVIII e início do século XIX. Sendo assim, através da aliança com as populações nativas, visava-se “não apenas incrementar o número de vassalos portugueses, mas também diminuir os súditos do Rei de Espanha e, conseqüentemente, a sua capacidade de defender os seus domínios americanos”²⁶⁶. Portanto, as autoridades portuguesas e castelhanas tentavam atrair os grupos indígenas da fronteira para os domínios dos respectivos soberanos ibéricos. Nesse sentido, por exemplo, podemos apontar os embates entre Gomes Freire de Andrade e Dom Pedro de Cevallos, plenipotenciário da comissão espanhola. Quando o plenipotenciário português se retirou do aldeamento de São Nicolau e rumou ao Rio Pardo, foi acompanhado por guaranis que, de acordo com o Tratado de Madri, deveriam migrar para as terras castelhanas. Sendo assim, Gomes Freire argumentou a evacuação voluntária dos índios, como estratégia de negociação, quando Dom Pedro de Cevallos requisitou o retorno destes guaranis aos domínios do monarca espanhol²⁶⁷.

Sobre o norte da América Portuguesa, a historiografia já havia apontado a importância da população nativa para a definição das fronteiras coloniais. Em relação à região do rio Branco, Nádia Farage, sem negar a importância do território para a economia extrativa, apontou dois motivos fundamentais para se entender a adoção de uma política oficial de defesa da região — frente às potências estrangeiras — por parte da Coroa portuguesa: “sua importância para o mercado interno colonial como zona de

²⁶⁵ Garcia, Elisa Frühauf. Op. Cit., p. 32-36.

²⁶⁶ Garcia, Elisa Frühauf. Op. Cit., p. 14-15. Citação na p. 15. Sobre a tração dos Guaranis, ver cap. I. Sobre os Minuanos, ver cap. V.

²⁶⁷ Garcia, Elisa Frühauf. Op. Cit., p. 60-67.

suprimento de escravos índios e sua posição estratégica”²⁶⁸. A autora demonstrou como a presença das manufaturas holandesas no rio Negro, via os rios Essequibo e Branco, preocupou o estado português que, até meados do século XVIII, só se fazia presente na região através das tropas de resgates. Os holandeses intervinham na Amazônia através do comércio e aliança com os caribes e outras etnias do rio Branco. Assim, nas primeiras décadas do século XVIII, as manufaturas holandesas, através do comércio intertribal, chegaram até os manaus no rio Negro. A partir de então, sob a influência do contexto que deu sentido ao Tratado de Madri, a Coroa lusitana iniciou uma política de ocupação definitiva do rio Branco através da aliança com as nações que ali habitavam, da formação de aldeamentos com os mesmos aliados e da construção da fortaleza de São Joaquim do Rio Branco. A aliança e a caracterização dos índios enquanto vassalos do monarca português, portanto, se tornava uma política de suma importância para a definição das fronteiras coloniais. Enfim, estes indígenas eram, para empregar um termo utilizado pelas autoridades lusitanas antes e durante o período pombalino, “muralhas dos sertões”²⁶⁹.

No que se refere às capitanias do Rio Negro e Pará durante a segunda metade dos setecentos, Ângela Domingues apresentou apontamentos muito semelhantes. A autora assinala como o *uti possidetis*, princípio do direito romano recuperado pelo Tratado de Madri, fez com que o aparelho governativo incentivasse e financiasse o descimento de grupos indígenas para fundar povoados estrategicamente localizados. Dessa forma, as autoridades portuguesas e castelhanas disputavam a “partilha de etnias” em regiões fronteiriças — sobretudo após a anulação do Tratado de Madri (1761), quando os europeus já conheciam melhor os rios da região²⁷⁰. Ainda segundo Domingues, para a concretização deste projeto, continuou-se a atividade missionária “de fazer ‘descer’ os ameríndios de suas terras”, mas, “embora retomado nas suas intenções principais, este processo foi laicizado e tornado mais agressivo”²⁷¹. Para a autora, a maior incidência destes descimentos ocorreu “nas bacias dos rios Negro, Japurá, Içá e Apaporis, no Rio Branco, no rio Madeira e no complexo fluvial Tocantins-Araguaia”²⁷². Na verdade, antes mesmo do período pombalino, de acordo com Carvalho Jr., a conquista do sertão amazônico já se dava através de alianças com as sociedades

²⁶⁸ Farage, Nádia. Op. Cit., p. 55.

²⁶⁹ Farage, Nádia. Op. Cit. Ver os capítulos II, III e IV.

²⁷⁰ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 211-225.

²⁷¹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 137.

²⁷² Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 137-38.

indígenas ali estabelecidas. Deste modo, os lusitanos arregimentavam aliados nos embates contra potências estrangeiras e índios de “corso” — além de garantir o suprimento de mão-de-obra. O povoamento e a expansão colonial ao sertão, portanto, se fez através da formação de aldeamentos²⁷³. Sob o contexto das demarcações de limites, do ponto de vista das autoridades lusitanas, era necessário sedentarizar os índios e tornar os povoados responsabilidade do governo secular. Nesse sentido, como apontamos no 1º capítulo, à semelhança da criação de Borba em 1756, em 1758, Mendonça Furtado elevou à vila uma série de aldeamentos das capitanias do Pará e Rio Negro — procedimento seguido pelo governador da capitania do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas.

Retornando às capitanias do Rio Negro e Pará durante o período pombalino, Alexandre Rodrigues Ferreira percebeu muito bem a finalidade das povoações estabelecidas em regiões fronteiriças. Estando nas proximidades do forte de São Gabriel da Cachoeira no rio Negro, criticou as despesas desnecessárias (destinadas a diretores e vigários) originadas a partir da multiplicação de povoações coloniais na capitania do rio Negro. Entretanto, informou que nas regiões fronteiriças tal variedade de povoados era muito conveniente, já que, nas palavras do naturalista: “nas fronteiras convirá sempre fazer todos os possíveis estabelecimentos n’aquellas paragens, por onde os vizinhos confrontantes possam avançar as suas premeditadas usurpações”, pois, sendo assim, “lhes virá então a diffcultar essa útil e acautelada providência”²⁷⁴. Assim sendo, de acordo com o relato de Alexandre Rodrigues Ferreira, o descimento do principal da nação ariquena para as proximidades do forte de Marabitanas (rio Negro), no início da década de 80 dos setecentos, era visto como importante, no entanto, “seria mais estimável (...) effectuando-se na boca do rio Cauaburí”. A formação de um povoado na região do Cauaburí, portanto, era “de muita importância ao real serviço, fechando-se a porta que por ali se facilita a qualquer futura descida de Hespanhóes, que desde o Orenoco, pelo rio Bacimonari, para o sobredito se costumão comunicar”²⁷⁵.

A relação dos portugueses com os índios muras demonstra a preocupações das autoridades lusitanas com a fronteira e com a pacificação dos índios de corso. Os muras

²⁷³ Carvalho Jr. Almir Diniz. Op. Cit., p. 41. Sobre as missões como estratégia de expansão dos domínios coloniais, ver Sampaio, Patrícia Maria Melo. Op. Cit., p. 46; ver também Prado Jr., Caio. Op. Cit., p. 90.

²⁷⁴ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 151-52.

²⁷⁵ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 280.

surgiram para os portugueses no início do século XVIII²⁷⁶. Originários da região banhada pelo sistema fluvial Madeira-Guaporé, iniciaram sua expansão — sem a intervenção dos europeus — por volta de 1723 e 1725 no sentido norte-sul, através do Madeira, e para o oeste, em direção ao Purús. Atingiram, nesse sentido, os rios Amazonas, Solimões e Negro. Segundo a historiografia, os muras ficaram conhecidos pelos portugueses como “gentios de corso”: não tinham aldeias fixas, viviam a saquear as povoações (fossem aldeias ou vilas coloniais) para a garantia do seu sustento e possuíam um “ódio entranhável aos brancos” (conforme os termos usados pelo padre jesuíta João Daniel). Os muras, ainda de acordo com a historiografia, falavam variadas línguas e viviam em grupos dispersos compostos por múltiplas etnias agregadas. Tratava-se da “murificação”: a adoção de hábitos e costumes mura por indivíduos raptados — podia envolver negros, mulatos, mamelucos e índios que viviam nas povoações coloniais²⁷⁷. Segundo Ângela Domingues, “chegava a haver grupos Mura que eram inimigos de outros grupos com a mesma designação étnica”²⁷⁸. Realizavam saques em variadas povoações da capitania do Rio Negro, atacavam os viajantes, dificultavam a ligação entre as capitanias do Pará e Mato Grosso, amedrontavam a população que ia ao cultivo das roças e, enfim, intervinham nas políticas lusitanas para a região. Portanto, a aliança com os muras significava o fim do corso praticado por esta etnia e a arregimentação de aliados na guerra contra os mundurucus — etnia que, assim como os muras, habitava a região banhada pelo sistema fluvial Madeira-Guaporé e era conhecida por ações belicosas contra os portugueses²⁷⁹. No que se refere à preocupação com as fronteiras, a inquietação do tenente coronel João Batista Mardel em relação ao descimento de índios muras para a região do lugar de Santo Antônio do Maripi, no rio Japurá, é um exemplo evidente. A narrativa de Mardel, em carta de julho de 1785 a João Pereira Caldas, estava baseada no principal Yumana. Este índio havia sido descido por Ambrósio em março de 1785 e, com este, fundara um estabelecimento no lago do Amaná — região próxima ao lugar de Maripi. Ambrósio era um líder mura que, apesar

²⁷⁶ O primeiro registro que se tem notícia sobre esta nação é o relato do padre Bartolomeu Rodrigues de 1714. [0]

²⁷⁷ Sobre os Mura, ver Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 279-288; Santos, Francisco Jorge dos. Op. Cit., capítulo III; e Dias, Leonardo Guimarães Vaz. **Gentios de Corso. Os Mura no Processo de Conquista e Colonização do Norte da América Portuguesa**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

²⁷⁸ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 281.

²⁷⁹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 292. É curioso notar que, posteriormente, os próprios mundurucus, após a sua pacificação por volta de 1795, vão ser encarados pelos portugueses como aliados na guerra contra índios hostis do rio Madeira (p. 292). Ver, também, Santos, Francisco Jorge dos. Op. Cit. Sobre os Mundurucus como aliado dos lusos ver p. 162.

de ser um “murificado”, se tornou um dos principais interlocutores no processo de paz. De acordo com Mardel, Yumana teve um encontro com o tenente coronel em Nogueira e, posteriormente, prometeu descer índios seus “parentes” após estabelecer roças e casas. Mardel se mostrou interessado no descimento, mas, como os “parentes” do principal se encontravam no rio Içá (região também de fronteira), disse o tenente coronel: “cuido muito que não falem com os espanhóis”²⁸⁰. Preocupado também com a fronteira do Japurá, Mardel sugeria maior presença do diretor de Maripi, Mathias Fernandes, no Amaná. Em resposta, Caldas foi claro acerca da importância estratégica do novo estabelecimento no Amaná: “V. Mercê sabe, e bem compreende, que quanto for possível, desviar esta gente de que os mais espanhóis a comuniquem e obtenham a sua amizade, nos pode ser de muito proveito”²⁸¹.

No que se refere à capitania do Mato Grosso, a aliança e o descimento acordado entre portugueses e guaikurus representa um exemplo das preocupações lusitanas com as regiões fronteiriças e com a pacificação de índios de corso. É importante informar que os guaikurus habitavam as proximidades do rio Paraguai, fronteira entre domínios espanhóis e a capitania do Mato Grosso. Assim, Alexandre Rodrigues Ferreira, em carta de maio de 1791 ao governador João Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, encarava a “redução” dos guaikurus, diligência coordenada pelo sargento-mor Joaquim José Ferreira, como um serviço de suma importância a Deus, a S. Majestade e ao bem público. A Deus, “pelo considerável número de almas que, mediante o batismo, pode ser chamadas ao Grêmio da Sua Igreja”; ao rei português, pelos vassallos que “se reduz a sua obediência antes que contra nós os revoltem os espanhóis, que em toda a parte são muito maus vizinhos”; e, por fim, ao bem público, “pela segurança e liberdade do comércio interno e da navegação mercantil dos portos de beira-mar, para estas minas”. Segundo o naturalista, a “redução” dos guaikurus também era reconhecida como vantajosa porque, das diversas nações que habitavam aquela região (guanás, payaguás, guatós, koroas e outros), eram os guaikurus “(...), sem dúvida, os mais audazes e belicosos”. Além do mais, esta nação tinha firmado aliança com os guanás e os payaguás que, por temor dos guaikurus, “cuidam muito em lhes não desmerecer a sua amizade”. Em relação às demais etnias, “todos os mais são cotidianamente presas suas, que eles reduzem à escravidão”. Em resumo, a aliança se justificava, para Alexandre

²⁸⁰ Carta de João Batista Mardel a João Pereira Caldas. Nogueira, 1º de julho de 1785. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 279.

²⁸¹ Carta de João Pereira Caldas a João Batista Mardel. Barcelos, 16 de julho de 1785. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 285-86.

Rodrigues Ferreira, em função do poder e influência que os guaikurus possuíam na região²⁸². Ao narrar em detalhes a “redução”, o naturalista demonstra preocupação com a possibilidade dos espanhóis firmarem aliança com os guaikurus. De acordo com Rodrigues Ferreira, o sargento mor Joaquim José Ferreira “suspeitou que talvez teriam os espanhóis urdidos com eles [guaikurus] algum estratagema contra nós”, já que, após os primeiros contatos com os portugueses em dezembro de 1790, “nenhum deles aparecia”. Apesar da desconfiança, o processo de “redução” dos guaikurus teve início com relativo sucesso, pois, ainda de acordo com o relato do naturalista, o sargento mor reiniciou as negociações com os líderes indígenas²⁸³.

Em resumo, durante o período pombalino nas regiões fronteiriças, o estado português investiu na política de atração e sedentarização das etnias locais. Entretanto, em alguns casos, como pretendemos demonstrar nas páginas seguintes, a formação de povoados coloniais se fez a partir da iniciativa dos próprios índios. Algumas destas povoações eram aldeamentos que, por iniciativa das autoridades portuguesas, posteriormente se tornaram vilas ou lugares. Nesse sentido, o lugar de Moreira no rio Negro, de acordo com Alexandre Rodrigues Ferreira, foi fundado a partir do aldeamento estabelecido por iniciativa do principal Caboquena²⁸⁴. Este e outros índios estiveram “unidos” ao aldeamento de Itarandaua (erigido na vila de Moura em 1758 por Mendonça Furtado). Quando o aldeamento foi transferido da região onde estava inicialmente estabelecido (rio Uarirá), Caboquena não acompanhou o grupo “e separando-se dos outros, desceu com os índios do seu partido a fundar a aldeia de Camará, que é propriamente este, que chamamos lugar de Moreira” (erigido em lugar por Mendonça Furtado em 1758). O lugar de Lamalonga no rio Negro, ainda segundo o naturalista, foi criado a partir do aldeamento estabelecido pelo principal Darí. A origem do aldeamento — também chamado Dari — se explica através da desavença que o principal teve com seu irmão, o principal Cabacabari, no aldeamento de Bararóá (elevada a vila de Tomar por Mendonça Furtado em 1758) onde “vivia incorporado

²⁸² Carta de Alexandre Rodrigues Ferreira ao governador João de Albuquerque de Mello Pereira e Cárceres. Em viagem pelo rio Paraguai, 5 de maio de 1791 in: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 229. Citações na mesma página.

²⁸³ Carta de Alexandre Rodrigues Ferreira ao governador João Albuquerque de Mello Pereira e Cárceres. Em viagem pelo rio Paraguai, 5 de maio de 1791. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 231.

²⁸⁴ O autor não especificou a data dos acontecimentos narrados.[0]

com seu irmão e seguido dos índios do seu partido” (Lamalonga foi elevado a lugar por Mendonça Furtado em 1758)²⁸⁵.

O requerimento atribuído a Apolinário Rodrigues, principal da nação aruaquizes do aldeamento de Mortigura na baía do Marajó (elevada à vila do Conde em 1758), apresenta outro exemplo. Datada de março de 1757 e remetida ao rei, a solicitação requisitava um Alvará que permitisse o regresso de Apolinário Rodrigues, dos “desterrados” e dos parentes do principal ao aldeamento em que antes viviam: Araticu. De acordo com o requerimento, o principal José Aranha de Mortigura, após o falecimento dos missionários do aldeamento, foi ao sertão do rio Negro descer índios. Tal procedimento despovoou Araticu, “trazendo huns para Murtigura e a outros para Calauly”. Sendo assim, Apolinário Rodrigues, sucedendo José Aranha no cargo de principal de Mortigura, intentava reedificar o aldeamento no qual anteriormente vivia “com os Principais antecessores e progenitores”. O documento parecia estar de acordo com os interesses das autoridades coloniais, pois, referindo-se às palavras do suplicante, classificava o principal José Aranha como “desobediente aos seus missionários”, informava que os moradores do antigo aldeamento de Araticu viviam com “grande fidelidade ao Serviço de S. Magestade pax e amizade aos Moradores desta capitania”, assinalava que Araticu era “circunvizinha” à vila do Cameté (vila povoada por brancos) e ainda fazia menção à carta patente de Apolinário Rodrigues. No entanto, parece evidente que o requerimento também se prestava ao interesse de Apolinário Rodrigues, pois, ao que parece, o principal planejava reerguer o antigo aldeamento onde vivia com seus descendentes (também principais)²⁸⁶. O requerimento foi deferido pelo rei e o Conselho Ultramarino deveria cuidar dos despachos necessários, mas, no entanto, não conhecemos os detalhes da reconstrução de Araticu (o aldeamento foi elevado à vila de Oeiras por Mendonça Furtado em 1758).

Outros principais tiveram a iniciativa de fundar povoações. Em carta de janeiro de 1760 enviada ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, relata um caso. Segundo Póvoas, logo após a partida de Mendonça Furtado do Rio Negro (havia se estabelecido na capitania no ano de 1758 para cumprir as diligencias da demarcação), chegaram a Barcelos João Portez Arzão e o principal Sanidato. Ainda de acordo com

²⁸⁵ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983. Sobre Moreira, ver p. 61 e 532. Sobre Lamalonga, ver p. 89.

²⁸⁶ Requerimento do índio Principal Apolinário Rodrigues para o rei, D. José. Pará, anterior a 9 de março de 1757. AHU Pará, cx. 42, doc. 3841.

Póvoas, o principal, apesar da anterior “teima de não querer Sair das vezinhanças daz suas terras”, intentava agora estabelecer uma povoação no igarapé dos Ramos — “sitio em que todos estivemoz quando hiamos para Borba, que Sem duvida hé muito bom”. Para tanto, Sanidato não fazia questão de “adjectório”, pois, possuía muitas ferramentas. O empreendimento não iria trazer prejuízo algum para S. Majestade, já que, de acordo com o governador, “accentey que de outra Sorte não poderíamos trazer para o gremio da Igreja a muita Gente que o dito Principal, e João Portez me dezião estava prompta a Desserse para aquelle Sitio”. Apesar de ser evidente o interesse de Póvoas no estabelecimento de índios descidos àquela localidade, ao que parece, a “redução” foi voluntária. Embora principiado o estabelecimento e adiantadas as roças, a empreitada sofreu dificuldades para ter êxito, pois, Portez foi assassinado pelo principal Payniuato. Para tanto, este principal argumentava que Portez já havia se casado com sua filha e, posteriormente, a tinha abandonado. Póvoas conclui o relato informando que Sanidato “pay da verdadeira mulher de João Portes, terá hua viva Guerra com o Principal Payniuato que foi o que o matou”²⁸⁷.

Outras povoações foram formadas a partir da iniciativa de líderes indígenas. Segundo o ouvidor Sampaio, a povoação de São Mathias no rio Japurá foi estabelecida por dois principais que, após terem descido para Santo Antônio do Maripi, em 1774 “escolherão aquella situação [São Mathias] para habitarem”. Ainda segundo o ouvidor Sampaio, a própria povoação de Santo Antônio fora localizada em uma região, a oito dias de distância da foz do Japurá, “cujo lugar ocupa novamente outra povoação formada pelo principal Macupuri”²⁸⁸.

A pacificação voluntária dos índios muras também apresenta exemplos de como alguns índios, especificamente as lideranças indígenas, tomaram iniciativas no sentido de estabelecer povoados coloniais. O processo de pacificação iniciou-se em 1784 e envolveu os dois anos seguintes. Bem relatado por alguns autores, o que é importante apontar sobre a pacificação solicitada pelos próprios muras (pelo menos por enquanto) é o fato de que os índios escolheram os lugares dos assentamentos populacionais que, após a aliança com os portugueses, haveriam de habitar. A principio, quatro estabelecimentos foram fundados: Amaná, no lago homônimo e próximo ao lugar de Santo Antônio do Maripi no rio Japurá; Mamiá, no lago de mesmo nome e próximo à

²⁸⁷ Carta de Joaquim de Melo e Póvoas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Barcelos, 16 de janeiro de 1760 in: Póvoas, Joaquim de Mello e. Op. Cit., p. 161-62. Citações na p. 161.

²⁸⁸ Sampaio, Francisco Xavier Ribeiro de. Op. Cit., p. 77-78. Citação nas respectivas páginas.

vila de Alvéolos no Solimões; Piurini, no lago homônimo paralelo ao rio Negro; e Manacapuru, próximo ao pesqueiro Real do Caldeirão no rio Negro. Posteriormente, grupos muras fundaram assentamentos em Guatazes, no rio Madeira, Airão (transferidos posteriormente para S. Sebastião da Pedreira no rio Negro) e Piraquequara, no lago Japurá (localizado no rio homônimo) próximo ao Pesqueiro Real. Como informa Ângela Domingues, os grupos muras “foram consultados sobre os locais para aonde queriam descer e sobre as povoações que queriam fundar”²⁸⁹. Em alguns casos, a documentação permite perceber o que motivou as lideranças muras a escolher certa localidade para fundar um assentamento. Nesse sentido, os principais que estabeleceram povoações coloniais nos lagos Piurini e Mamiá já haviam habitado, respectivamente, tais regiões. Sendo assim, vale a pena acompanhar o ofício de 1786 enviado a João Pereira Caldas, plenipotenciário das demarcações de limites, pelo 1º comissário da partida portuguesa das demarcações, o tenente coronel João Batista Mardel. De acordo com o ofício, Mardel relatou ter remetido a Caldas informações equivocadas acerca do estabelecimento de um assentamento mura no lago Piurini. Primeiramente, acompanhado por Mathias Fernandes (diretor do Lugar de Maripi) e por um principal, um segundo principal encontrou Mardel em Nogueira para negociar a criação de um assentamento no Piurini. Posteriormente, este mesmo principal teve um segundo encontro, desta vez em Ega, com o tenente coronel. Nesta ocasião, tendo em mente que Mardel não reconheceu o principal, negociaram outra região para a sedentarização do grupo: o Mamiá. A escolha do lugar se fez a partir do reconhecimento, por parte de Mardel, da preferência que o principal tinha pela região: “tendo-lhe [ao principal] conhecido nessa ocasião inclinação a este lugar, e não me lembrando que lhe tinha encarregado o tal estabelecimento do dito Pihuinuri, verdadeiramente Piurini”. Ao que parece, a escolha do lugar seguia a mesma lógica que deu sentido ao interesse de outro principal (irmão de Ambrósio) de fundar, de fato, um estabelecimento do Piurini: as referidas regiões já haviam sido habitadas pelos respectivos principais. Nas palavras de Mardel:

Agora que conheci ser o referido principal o encarregado daquela nova colônia fico desvanecido de que haja lá [Piurini] o estabelecimento esperado, salvo se o irmão de Ambrósio for o que com o seu troço lá tenha ido fundar, como

²⁸⁹ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 281.

também lhe recomendei, por ser aquele lago a sua antiga habitação, assim como era o Mamiá a do principal em questão e que ali estabelecido se achava (...) ²⁹⁰.

Em resumo, o estabelecimento de povoados se fez, também, a partir da iniciativa de líderes indígenas e da negociação destes com autoridades coloniais. É importante esclarecer que, de acordo com os exemplos acima apresentados, estes índios já conviviam com os brancos (ou ao menos mantinham contatos). Assim, a iniciativa de fundar povoações por parte dos índios deve ser inserida no contexto da expansão colonial portuguesa. Por parte das autoridades portuguesas, o descimento, a aliança e a formação de povoados era importante para a economia (produção), para a definição de fronteiras e para estancar as ações de corso praticadas por algumas etnias (seja aliando-se à própria etnia belicosa ou arregimentando índios na guerra contra “gentios de corso”). Por parte das lideranças indígenas, em alguns relatos, podemos perceber seus interesses na escolha de determinadas localidades a povoar: o retorno às terras que já haviam habitado. Em outros relatos, podemos perceber a fundação de assentamentos enquanto uma prática que envolvia interesses conflitantes de chefes indígenas. É notório, como procura demonstrar o tópico a seguir, que algumas alianças acordadas entre portugueses e índios podem ser entendidas a partir da análise dos conflitos intertribais.

3. 3. Os conflitos entre os índios e a presença do branco

Em estudo sobre o Rio de Janeiro colonial, Maria Regina Celestino de Almeida demonstra como os europeus, recém chegados ao território que se tornaria América Portuguesa, foram inseridos nas relações intertribais já existentes. Segundo a autora, no momento da chegada dos europeus (franceses e portugueses), a Guanabara era palco de confrontos entre grupos tupis: os tamoios e temiminós. Em 1555, o jesuíta Luís da Grã convenceu o donatário de São Vicente, Vasco Fernandes Coutinho, a “agasalhar” um principal temiminó “que estava de pior partido”. Os temiminós migraram para a capitania do Espírito Santo e fundaram, com o auxílio dos jesuítas, um populoso aldeamento. Posteriormente, retornando a Guanabara, ajudaram os portugueses na guerra contra os franceses e seus aliados comerciais, os tamoios. Nesta contenda, de acordo com a autora, os temiminós enxergaram uma oportunidade para “exercerem a

²⁹⁰ Exame do novos estabelecimentos dos Muras, que por ordem de V. Exa., de 25 de abril, em carta n° 2 fiz (...). Feito por João Batista Mardel sob a encomenda de João Pereira Caldas, sem data (por volta de 1786) e lugar in: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 307.

mais cruel vingança contra seus inimigos e antigos vencedores”²⁹¹. Nesse sentido, os índios se relacionavam com os europeus a partir de parâmetros tradicionais que, devido ao contato e/ou convivência destes índios com os brancos, estavam em constante modificação. Sendo a guerra — caracterizada por certa fluidez nas relações de aliança e inimizade entre os grupos e motivada pela vingança — um elemento estrutural para as sociedades tupis (dava sentido e coesão à comunidade), os brancos haveriam de ser inseridos neste contexto de conflitos intertribais. Portanto, segundo a autora, os “europeus entravam na história dos índios e eram por eles inseridos em suas relações intertribais como outros que, conforme sua tradição, viriam incluir-se em suas relações de aliança ou inimizade”²⁹².

As fontes coletadas não possibilitam o estudo dos parâmetros tradicionais de guerra e aliança dos índios da Amazônia no período colonial, mas, como procuraremos demonstrar a seguir, é certo que alguns grupos (ou lideranças) indígenas buscaram inserir os portugueses nas guerras contra índios inimigos. Observe, por exemplo, o caso dos sacacas da Ilha de Joanes (Marajó). De acordo com Alexandre Rodrigues Ferreira, no século XVII²⁹³, os sacacas viviam em guerra com os aruãs e eram aliados dos karipunas — nações que, juntamente com os mocoons, os ingaibas e os mariapãs, habitavam a Ilha de Joanes. Através dos relatos dos aliados karipunas, os sacacas “tiveram notícias que se achava gente branca na parte onde hoje é a cidade do Pará, o qual era muito valorosa e com esta fama a procuraram passando a outra banda da baía em canoas que lhes deram os ditos seus camaradas Karapunas”. Vieram a Cidade do Pará (Belém) para negociar aliança com o capitão-mor da cidade. Para tanto, os sacacas foram intermediados por um “parente” que, capturado ainda “rapaz” pelos inimigos tupinambás em Joanes, foi batizado, residia em Belém e “estava feito capitão da nação Tupinambá”. Segundo o naturalista, através da aliança com os portugueses, os sacacas buscavam auxílio militar na guerra contra os aruãs. Tal assistência lhes foi concedida e, sendo assim, iniciou-se uma sangrenta guerra contra os aruãs. Alexandre Rodrigues Ferreira explicita os interesses de ambas as partes na aliança: os índios conquistavam aliados militares e a Coroa portuguesa arregimentava leais vassallos. Diz o naturalista:

²⁹¹ Almeida, Regina Celestino de. Op. Cit., 2003, p. 45.

²⁹² Almeida, Regina Celestino de. Op. Cit., 2003, p. 53.

²⁹³ Esta datação é especulativa, já que o autor não faz qualquer referência à data dos acontecimentos relatados. A menção ao sargento mor do Pará como governador, entretanto, nos faz crer que tais episódios aconteceram no primeiro século da ocupação da região (Belém foi fundada em 1616).

Fazendo os Sacacas a sua fala a quem governava o Pará naquele tempo e dizendo-lhe que iam buscar a sua proteção e que concedendo-lhe a mercê de lhe dar cem soldados com alguns oficiais para os ajudarem a vencer na guerra aquele grande inimigo Aruãs, que eles se obrigavam a sustentar os soldados e se sujeitariam ao domínio de El-Rei de Portugal sendo seus leais vassalos. Foi aceita esta fala e executada logo mandando-se-lhe um destacamento de soldados com um capitão com seus respectivos oficiais²⁹⁴.

Outros grupos indígenas da Amazônia colonial inseriram os brancos em seus conflitos contra índios inimigos. No início dos setecentos, por exemplo, um aldeamento no Japurá teve origem a partir de conflitos travados entre principais. De acordo com Alexandre Rodrigues Ferreira, o principal manau Baçuriana, habitante do rio Negro, era “perseguido” pelo principal Caricuá e seus aliados. Sendo assim, Baçuriana “vio-se obrigado a deixar este rio e retirar-se para o Iupurá”. Sabendo da existência do aldeamento de Tefé no Solimões (futura vila de Ega), onde missionava o padre carmelita Frei Francisco de Seixas, Baçuriana, “discorrendo que delle [do missionário carmelita] dependia a sua maior segurança, se resolvêo visita-lo, e a pedir-lhe um Missionário que com elle vivesse na sua Aldeã”. Francisco de Seixas não possuía um companheiro que o ajudasse na missão de Tefé e, portanto, não tinha como atender ao pedido do principal. O carmelita informou o ocorrido ao Provincial Frei João Coelho e solicitou um missionário para assistir ao grupo de Baçuriana. Para tal diligência, João Coelho expediu o missionário Frei Mathias de S. Boaventura, “o qual tomou posse da nova Aldêa do Iupurá, onde erigiu uma Igreja, e a caza da rezidencia, desempenhando em tudo quanto poude as funções do seu ministério”. O principal e os demais índios, apesar de batizados, não abriram mão das suas concubinas e, diante do “estranhamento” do padre, resolveram matá-lo. Por conhecer a língua dos manaus, o cafuzo José Cardoso, que “servia” Boaventura, alertou o padre acerca da intenção dos índios. Posteriormente, Mathias de S. Boaventura fugiu acompanhado pelo cafuzo e encontrou, no rio Uniuxy, o principal Camandri que, a partir de 1728, o ajudou a erigir o aldeamento de Mariuá (futura vila de Barcelos)²⁹⁵.

Durante o período pombalino, ocorreram casos semelhantes. Em 1755, quando tentava praticar os primeiros descimentos no rio Negro, o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado parecia ter compreendido a importância das guerras intertribais para as comunidades indígenas. Nesse sentido, é interessante observar a argumentação

²⁹⁴ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 259-61. Todas as citações sobre os Sacaca estão na p. 260.

²⁹⁵ Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 362-63. Citações na p. 362.

utilizada para atrair a atenção destes líderes indígenas. Segundo o relato do governador, em ofício enviado a Sebastião José de Carvalho e Melo, os principais Cucuí, “que é um dos mais poderosos do sertão”, Emu, irmão de Cucuí e “que também é poderoso”, Braga, filho de Emu, e Birurá, também filho de principal, vieram com o principal João para realizar uma reunião com Mendonça Furtado. De acordo com o governador, estes principais “me vinham ver e saber o que queria deles”. Em resposta, o governador convidou os principais a ingressar no grêmio da igreja (para salvação de suas almas), mas, também, prometeu segurança contra seus inimigos e a garantia da autoridade que possuíam entre os índios dos seus respectivos grupos. Os principais deveriam, entretanto, manterem-se sob as leis do monarca português:

...alem de interessante o fazerem-se filhos de Deus e salvarem as suas almas, se lhes seguiam muitos bens temporais, sendo os primeiros e mais importantes os de se livrarem dos seus inimigos e viverem entre nos com descanso e em vida civil, e que com tôdas estas conveniências, não perdiam a autoridade do governo dos seus vassallos, porque S. Majestade os ficava conservando nele, devendo, porém, regular-se pelas suas reais leis...²⁹⁶

Segundo o governador, estes principais aceitaram a proposta e prometeram descer, mas, entretanto, informaram que no exato momento era impossível “dando-me algumas desculpas, ainda que frívolas, para pretextarem aquela dilação”. Mendonça Furtado ainda narrou outras tentativas de “redução” de principais que, apesar de principiadas as negociações, resultaram em falsas promessas, deserções e levantes por parte dos índios — originando mocambos. Apesar do aparente malogro destes descimentos, ao que parece, Mendonça Furtado tinha conhecimento dos anseios destas lideranças indígenas: visavam à proteção contra índios inimigos e a manutenção da liderança sobre os membros dos seus respectivos grupos.

A aliança acordada entre muras e portugueses é um exemplo bem conhecido, na medida em que, como informa a historiografia²⁹⁷, os primeiros procuraram os segundos porque visavam adquirir um forte aliado na guerra contra os mundurucus. Nesse sentido, interessante é observar as opiniões do furriel Manoel José Valadão, comandante do destacamento do lugar de Santo Antônio do Maripi no rio Japurá, acerca da primeira negociação entre portugueses e muras. Em carta de julho de 1784 a João Pereira Caldas, o furriel relatou a chegada de um grupo mura, “em termos de paz”, no dia 11 de julho

²⁹⁶ Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Arraial de Mariuá, 15 de novembro de 1755. In: Mendonça, Marcos Carneiro de. Op. Cit., p. 843.

²⁹⁷ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 290; Santos, Francisco Jorge dos. Op. Cit., p. 84-85.

do mesmo ano. Porém, o furriel, o diretor (Mathias Fernandes) e dois soldados da guarnição estavam ausentes da vila. O vigário e outros dois soldados, portanto, iniciaram as negociações concedendo presentes aos muras. Segundo Valadão, sabendo do acontecido, “ao meu conhecimento dirigiram-se outros [muras] para conhecerem a força da povoação e não ao intento que expressaram”²⁹⁸. Assim, de acordo com o relato do furriel, os índios pretendiam analisar a situação do estabelecimento português antes de iniciar a aliança.

Os lusitanos, por outro lado, puderam perceber as intenções dos muras no sentido de solicitar ajuda na guerra contra os mundurukus. Nesse sentido, o tenente coronel João Batista Mardel, em carta a Pereira Caldas de 1768, informou ter muita esperança no descimento que os índios do rio Madeira e o principal de Mamiá — após uma reunião com Mardel em Ega — decidiram principiar:

Esperança (outra vez digo) que agora me tornaram a ratificar alguns destes mesmos índios que ali se achavam e que tinham chegado daquelas campinas, trazendo a noticia de que os Mundurukus tinham feito entre os parentes daquele domicílio horrível carnagem e que também por essa causa se queriam vir ali estabelecer²⁹⁹.

Os portugueses, de acordo com alguns relatos, puderam aproveitar essas guerras intertribais para conseguir aliados ou “acalmar” determinada nação belicosa, mas, evidentemente, a aliança não beneficiava apenas aos lusitanos. Em correspondência de junho de 1786 a João Pereira Caldas, o comandante do registro da vila de Borba, Antonio Carlos da Fonseca Coutinho, narrou as negociações que realizou com dois principais das nações Iruré (“que é quem governa a todos”) e Japuré — líderes agregados a um grupo mura. De acordo com o relato, uma comitiva, enviada sob as ordens do comandante, havia chegado à boca do rio Autazes onde encontraram o referido grupo mura acompanhado pelos mencionados principais. Os muras não agrediram os portugueses, mas, pelo contrário, “antes lhes mostraram muito agrado e lhes disseram que queriam falar comigo e que logo cá vinham”. Primeiramente, chegou a Borba uma comitiva guiada pelo filho de um dos principais (a documentação não especifica qual) e, dias depois, os dois principais acima mencionados aportaram na vila

²⁹⁸ Carta do Furriel Manoel José Valadão a João Pereira Caldas. Maripi, 12 de julho de 1784. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 263.

²⁹⁹ Exame do novos estabelecimentos dos Muras, que por ordem de V. Exa., de 25 de abril, em carta nº 2 fiz (...). Feito por João Batista Mardel sob a encomenda de João Pereira Caldas, sem data (por volta de 1786) e lugar in: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 305.

com “setenta e dois índios de arco, nove mulheres, e oito crianças e me disseram que os Mundurucus lhes tinham morto muitas mulheres e alguns homens e tinham vindo com sua gente para o dito Autazes”³⁰⁰. Em resposta a correspondência do comandante de Borba, datada de 28 de junho de 1786, Pereira Caldas apontou como a aliança militar beneficiaria tanto portugueses quanto muras:

Sabia eu também já da carnagem que o outro gentio Munduruku havia feito nos mesmos Muras. O mau e que reduzindo estes, se venham aqueles introduzir neste rio, e fazer o seu estabelecimento no Autazes, para que se bem livres de uns, não deixe ficar sempre infestada de outras essa navegação; porém, menos inimigos haverá a combater e para o seu tempo se castigarem, os referidos Muras nos serão de grande ajuda e vantagem.

Esta considero eu maior, em que os ditos Muras fiquem e se unam a essa vila; e como V. Mercê diz que muitos assim mesmo o querem e desejam, cuido que lhe não será dificultoso reduzir todos a que aí se estabeleçam, para se restabelecer a vila da sua diminuta população e melhor se ir diligenciando, e conseguindo a civilização da mesma gente, propondo-lhes e persuadindo-lhes V. Mercê que também se assim se estabelecerem, ficarão mais protegidos e seguros contra algum insulto, que mais separados, poderão dos seus contrários experimentar, não tendo lá nem soldados, nem os moradores dessa vila, que em alguma invasão, ou violência os possam ajudar e defender. Porém, se enfim mostrarem resistência, para largarem a situação que escolheram e em que principiaram a roçar, V. Mercê não os obrigará; e nesse caso auxiliará e dirigirá aquele estabelecimento³⁰¹.

Uma vez estabelecidas as povoações, os muras solicitaram a proteção dos portugueses contra os ataques de índios inimigos. Em carta de agosto de 1787 a João Pereira Caldas, o vigário de Airão, Frei José da Conceição, exemplificou esta afirmação. Primeiramente, o frei relatou que um grupo mura estabelecido a três meses no lugar de Airão desejava ir a Barcelos “ter com V. Ex. [Pereira Caldas], e juntamente ver a terra dos brancos”³⁰². De acordo com o documento, tais índios tiveram um encontro com outros muras no Madeira e estes haviam lhes informado acerca dos presentes que receberam dos portugueses. Ao que parece, semelhante ao descimento realizado próximo à Maripi em 1784, tais índios intentavam primeiramente conhecer o “poder” dos brancos antes de principiar uma aliança — o que, de fato, iniciou-se com o estabelecimento de casas e roças. Segundo outro relato do frei, também de agosto do

³⁰⁰ Carta do comandante do registro da vila de Borba, Antonio Carlos da Fonseca Coutinho, a João Pereira Caldas. Borba, 13 de junho de 1786. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 309.

³⁰¹ Carta de João Pereira Caldas ao comandante da vila de Borba, Antonio Carlos da Fonseca Coutinho. Barcelos, 28 de junho de 1786. In: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 314-15.

³⁰² Carta do vigário do Lugar de Airão, Frei Joseph da Conceição, a João Pereira Caldas. Lugar de Airão, 5 de agosto de 1787 in: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 568.

mesmo ano, índios da nação juma agrediram os muras que estavam nas roças próximas a Airão, roubaram canoas e mataram a mulher do filho do principal. O vigário, que na ausência do diretor comandava a povoação, informou não ter mandado perseguir os jumás porque não haviam armas, pólvoras ou balas no armazém do povoado, pois, as armas foram enviadas pelo diretor a Barcelos para conserto. Assim sendo, os muras, que há pouco tempo haviam se estabelecido nas proximidades de Airão, se recusavam a trabalhar em suas roças “sem companhia debaixo de armas”. O vigário informou a Caldas que prometeu aos índios “que V. Ex. [Pereira Caldas] há de dar providencias a tudo”. O padre ainda relatou que o principal, cujo filho havia perdido a mulher no ataque dos jumás, “foi ter aos pés de V. Ex [Pereira Caldas] a essa vila de Barcelos”. Em resposta, Pereira Caldas informou que o referido principal “veio a minha presença”. Posteriormente, o governador enviou a Airão as armas que haviam sido enviadas a Barcelos para conserto — despachando mais armas e munições³⁰³. Em síntese, alguns grupos muras, ao ouvir notícias acerca do poder bélico dos portugueses, buscaram alianças com os lusitanos visando proteção contra seus inimigos (fossem mundurucus ou não).

Os casos se estendem e, como aponta Ângela Domingues, várias etnias avaliaram os lusitanos como “aliados vantajosos” na guerra contra etnias inimigas. Foi o caso, por exemplo, dos gamelas do Maranhão contra os acroás no início dos anos 50 e dos apinagés da foz do Araguaia contra os temembós no início do século XIX³⁰⁴.

Em resumo, de acordo com a retórica das autoridades portuguesas, os lusitanos se inseriam nas guerras intertribais ou nos embates entre líderes indígenas visando os interesses da Coroa: “pacificar” determinada etnia belicosa — pondo fim ao terror que dificultava o cultivo das roças no sertão e o transporte pelos rios —, garantir as regiões fronteiriças enquanto domínios do soberano português frente às demais potências européias e aumentar a população dos povoados coloniais (aumentando, assim, o contingente trabalhador e, conseqüentemente, a produção). Por outro lado, em alguns momentos, os portugueses foram inseridos pelos próprios índios em conflitos intertribais ou embates entre líderes indígenas. Nestes casos, pudemos perceber que os interesses indígenas estavam no jogo, pois, através da aliança com os portugueses, tentava-se conquistar um forte aliado nas guerras intertribais ou, simplesmente,

³⁰³ Carta do vigário do lugar de Airão a João Pereira Caldas (Airão, 7 de agosto de 1787) e a resposta de Caldas (Barcelos, 29 de agosto de 1787), constam em: Ferreira, Alexandre Rodrigues. Op. Cit., 1983, p. 571-72.

³⁰⁴ Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 289-94.

conseguir proteção contra os adversários. Vale lembrar que, tal como a fundação de povoados coloniais a partir da iniciativa de líderes indígenas, estes embates entre grupos ou chefes indígenas devem ser entendidos no contexto de expansão colonial portuguesa (e europeia de uma forma geral). Isto é claro em todos os exemplos aqui apresentados, pois, a aliança se fazia através do conhecimento das ações dos brancos (incluindo o papel dos missionários). Em outros casos, como a autopacificação do muras, o que fez com que os índios solicitassem a aliança com portugueses não era apenas as violências cometidas pelos grupos ou chefes indígenas inimigos, mas, também, as guerras empreendidas pelos próprios portugueses contra eles.

Em síntese, uma idéia base perpassa o capítulo: as políticas empreendidas pelo estado português, apesar de impostas aos indígenas, puderam ser adaptadas aos interesses dos oficiais índios. Vimos que as autoridades portuguesas, de acordo com as normas do Diretório, tentaram cristalizar o status da elite indígena no sentido de fazê-la participar do governo e administração das vilas — tendo em mente a posição de intermediários destes índios e a possibilidade de utilizá-los como fiscais das autoridades locais. Tal prática facilitava o governo das povoações distantes, mas, ao que parece, algumas lideranças indígenas puderam se valer da sua posição, devidamente institucionalizada pela Coroa portuguesa (como vimos no capítulo anterior) e reiterada pelas leis indigenistas pombalinas, para tentar cristalizar a sua condição privilegiada ou adquirir proteção contra as arbitrariedades das autoridades portuguesas (sejam militares, diretores, vigários, ou, de acordo com um único caso que apontamos acima, o governador do Estado). Para tanto, podiam amparar-se nas legislações ou não. No que se refere às formações dos povoados, as políticas (e legislações) do período são claras em seus objetivos: visava-se a conquista definitiva do território colonial frente às demais potências europeias e aos índios de corso; para tanto, a atração e aliança com as comunidades indígenas era a forma de dar cabo a este intento, pois, assim, conseguia-se vassalos para povoar e mão-de-obra para tornar o território produtivo. Novamente, as políticas da Coroa (implantadas por seus funcionários coloniais) vão ser apropriadas pelos índios com base em seus interesses: em alguns casos, pudemos constatar que as lideranças indígenas, após um histórico de vida conflituosa no mundo colonial, buscaram permissão e auxílio do estado português para retornar a um território que já

havia habitado e formar um núcleo populacional; em outros casos, não pudemos perceber o interesse indígena na formação de um estabelecimento colonial, mas, no entanto, pudemos apontar que em alguns momentos a formação de um povoado representava uma escolha, por parte dos índios, naquela conjuntura de expansão portuguesa.

Em resumo, políticas indígenas e políticas indigenistas relacionavam-se mutuamente. Ao que parece, podemos analisar tal relação (políticas indígenas e indigenistas) através de uma mudança de perspectiva. Citando o caso dos “dons”, Thompson demonstra como algumas práticas devem ter significados dentro de um contexto determinado. Inspirado pelas análises de Stedman Jones acerca da “deformação do dom” na Inglaterra do século XIX, Thompson informa que a dádiva possuía “traços estruturais inerentes”. Um destes “traços”, apontado por estudos de antropólogos e cientistas sociais, estava intimamente ligado aos propósitos dos “ricos”, na medida em que simbolizava o prestígio do doador e implicava na subordinação do receptor. Entretanto, mudando-se a perspectiva, outros “traços” podem ser levados em consideração:

Pois outros traços da ação da dádiva podem ser facilmente apresentados. Daí a descrição proposta ser “a partir de cima” ao passo que, “a partir de baixo”, pode-se desvendar outros aspectos, muito diferentes e mais calculados. O pedinte ou o pobre podem visar extrair dos ricos tudo o que é possível; eles sabem que a recusa da dádiva provoca a culpa em quem nega e que esta é terreno fértil para semear ligeiras insinuações de represálias físicas ou mágicas. (...)

Daí que, ainda assim, esses traços parecem ser considerados de modo não dialético. A estrutura, em qualquer relação entre ricos e pobres, sempre corre em mão dupla, e essa mesma relação quando girada e vista em perspectiva inversa, pode expor uma heurística alternativa³⁰⁵.

No que se refere ao “dom” no Antigo Regime português, vimos no capítulo anterior que este instituíra relações recíprocas e, mesmo que assimétricas, impunha obrigações e direitos aos doadores e receptores (ver o segundo capítulo). Este capítulo, portanto, intentou relacionar as perspectivas do estado lusitano, representado pelas

³⁰⁵ Thompson, E. P. “Folclore, Antropologia e História Social”. In: **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 245-46. Nesse sentido, os presentes doados pelas autoridades portuguesas às lideranças muras para iniciar as negociações de descimento, estratégia utilizada em quase todas as operações de “redução”, parece ter se transformado em um verdadeiro incômodo para as autoridades portuguesas. Os presentes se tornaram uma obrigação a ponto de, por várias vezes, exaurir o armazém real de Barcelos e quase atingir o pagamento dos soldados, os dízimos e os serviços prestados por oficiais mecânicos. Ver uma série de documentos apresentados por Ferreira, Alexandre R. Op. Cit., 2008, 2ª ed., p. 211-21; p. 292-93; 294; p. 300; p. 312-14; p. 317; e p. 324-25.

autoridades portuguesas, e as perspectivas das lideranças indígenas. A política de tratar os índios à semelhança dos vassallos portugueses, inclusive destinando-lhes honras e privilégios, como tentamos mostrar, também estava relacionado a esse jogo de perspectivas. No que se refere ao Diretório (expressão da política indigenista do período), como informamos no capítulo anterior, tratava-se de uma legislação desigual. Neste caso, apresentando o exemplo da Lei Negra³⁰⁶ na Inglaterra do século XVIII, Thompson pode novamente nos ajudar. Ao afirmar que a legislação foi elaborada visando os interesses de um grupo dominante, o autor informa que a lei tornou os embates restritos às normas legais que, por vezes, limitava as ações dos dominantes³⁰⁷. No caso das leis indigenistas do período pombalino na Amazônia, é evidente que buscavam impor normas a brancos e índios. Entretanto, ao impor deveres aos índios oficiais — condição institucionalizada de acordo com a cultura política do Antigo Regime português —, as leis lhes garantiam privilégios e possibilidade de defesa contra as arbitrariedades das autoridades que, por via de queixas e solicitações a autoridades metropolitanas ou ao rei, os índios tentaram fazer valer. Enfim, ao que parece, estes índios estavam inseridos nas relações clientelares que interligavam as principais autoridades do estado português³⁰⁸.

³⁰⁶ A lei negra era uma lei capital inglesa do final do século XVIII. No geral, a legislação impedia que os “negros”, caçadores clandestinos organizados e “camuflados”, acessassem e explorassem os campos senhoriais ou reais. Thompson, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores: A Origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

³⁰⁷ O autor conclui da seguinte forma o estudo sobre a Lei Negra: “Assim chegamos não a uma conclusão simples (lei = poder de classe), mas a uma conclusão complexa e contraditória. De um lado, é verdade que a lei realmente mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes (...) Por outro lado, a lei mediava estas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes. Pois existe uma enorme diferença, que a experiência do século 20 deve ter tornado evidente até para o pensador mais distanciado, entre o poder extralegal arbitrário e o domínio da lei” Thompson, Edward Palmer. Op. Cit., 1997, p. 356.

³⁰⁸ Sobre o apadrinhamento, a noção de amizade, os favores que consolidavam alianças e o clientelismo que possibilitava o governo, ver Hespanha, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. “Redes Clientelares” in: Hespanha, A. M. (coord.). Op. Cit. Ângela Domingues apontou que Francisco Xavier de Mendonça Furtado e os demais governadores do Estado estavam inseridos nestas redes clientelares. Domingues, Ângela. Op. Cit., p. 131.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentamos apresentar os capítulos seguindo uma lógica. O primeiro capítulo tentou mostrar como as autoridades portuguesas (coloniais ou metropolitanas) percebiam as sociedades indígenas que habitavam os matos ou os aldeamentos missionários. Através da legislação indigenista do período, profundamente influenciada pelo Tratado de Madri (1750), observamos que a Coroa portuguesa intentava transformar os índios em vassalos à semelhança dos demais colonos portugueses. O objetivo desta política, de acordo com o princípio do *uti possidetis* — princípio da legislação romana recuperado pelo tratado de 1759 —, era garantir o território colonial frente às demais potências europeias. Assim, apresentamos as medidas que visavam à ocupação do território e/ou a transformação de fato dos índios em vassalos portugueses (concedendo direitos, privilégios e deveres comuns aos demais colonos): a Carta Régia de criação da capitania do Rio Negro (3 de março de 1755), a lei que incentivava os casamentos mistos (entre brancos e índias e vice-versa) e destituía a “infâmia” atribuída ao sangue gentio (4 de abril de 1755), o Alvará de liberdade dos índios (6 de junho de 1755), a lei que ordenava a criação de vilas e lugares (6 de junho de 1755) e o Alvará que retirava o poder dos missionários sobre os índios aldeados e permitia a participação dos indígenas no governo dos aldeamentos ou vilas (7 de junho de 1755). Outras medidas auxiliariam a aplicação das leis apontadas: a criação da Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão (6 de junho de 1755), para o envio de escravos negros, e a promulgação do Diretório dos Índios. Esta última legislação estava de acordo com os interesses representados pela assinatura do Tratado de Madri, a ocupação do território, e, portanto, visava tornar os estabelecimentos portugueses produtivos e estáveis — daí o incentivo à produção agrícola e ao comércio. O Diretório intentava dar aplicabilidade às leis acima mencionadas: assegurava o incentivo aos casamentos mistos e, no que se refere às leis de 6 e de 7 de junho de 1755, revisava a liberdade incondicional dos índios, através da garantia aos colonos do acesso à mão-de-obra indígena, e o auto-governo destinado aos indígenas, por via da instituição de um agente de tutela — o diretor. Enfim, o Diretório impunha medidas as mais diversas para civilizar os índios e, conseqüentemente, transformá-los em súditos do monarca português. Para tanto, instituía uma categoria indígena privilegiada: os principais e demais oficiais índios. De uma forma geral, as concepções das autoridades coloniais que apresentamos, mesmo representando agentes que ocupavam cargos diferenciados em

conjunturas distintas, demonstram uma preocupação comum: a ocupação dos territórios a partir das populações indígenas. A inquietação em relação à autoridade que os principais deveriam ter sobre seus “liderados” é um dado comum na fala destas autoridades. Os portugueses traduziam estes grupos como incapazes de viverem sob a liderança de um chefe (ou a falta de centralização política). Assim — além de outras características como o paganismo, o modo de viver das feras e a falta de lei, deus ou rei —, as autoridades portuguesas, tal como ocorrera desde os primórdios da colonização em outras partes da América Portuguesa, encaram os índios como “bárbaros”. A preocupação com estas questões, portanto, era uma preocupação inserida num contexto preciso: a necessidade de ocupar o território através das populações indígenas e, conseqüentemente, formar a sociedade civil.

A preocupação com a autoridade dos líderes indígenas se explica no segundo capítulo: tais índios foram encarados pelas autoridades portuguesas como intermediários entre as demandas da Coroa e os demais índios. Entretanto, uma vez inseridas na sociedade colonial, deveriam se adequar às formas de legitimação da posição hierárquica típica da sociedade portuguesa de Antigo Regime — onde o rei e a herança do status social se instituía como principais meios de legitimar o poder ou ascender socialmente. Assim, no que se refere aos principais e aos oficiais militares índios, tais cargos pareciam estar relacionados à herança do status social e às relações vassalo/rei e serviço/recompensa. No que se refere aos índios oficiais camarários, tentamos mostrar que, também, havia uma lógica familiar na formação destes conselhos — na medida em que, de acordo com a pouca documentação que conseguimos coletar, os conselhos foram ocupados por oficiais militares índios, principais ou pelos seus familiares. Na verdade, como vimos, tal lógica familiar não era estranha às câmaras da América Portuguesa, pois, se a elite colonial portuguesa se reconhecia como “nobreza da terra”, no caso da elite indígena da Amazônia, a constituição de uma “nobreza” (termo usado pelas autoridades portuguesas para se referir à elite indígena) foi um investimento do estado português. Entretanto, apesar de sem dúvida representar a sociedade dos portugueses, o posto de principal ou oficial índio só podia ser delegado a um chefe se este pudesse cumprir a contento a função de intermediário. Além do mais, a pertença à uma etnia era um elemento, por vezes, presente. Ou seja, quando se tentou adaptar as formas sociais indígenas locais à estrutura militar, houve adaptações por parte da própria instituição militar, pois, a posição de líder indígena dependia também do reconhecimento, entre os demais índios, do seu status.

O terceiro capítulo intenta entender como o governo dos sertões foi possível e em que medida os oficiais índios puderam fazer parte desta história. Vimos que o Diretório, na verdade, reforçava a posição hierárquica das elites indígenas — condição legitimada, como apontamos no segundo capítulo, de acordo com a cultura política do Antigo Regime. A Coroa visava, com esta política, se valer da condição de intermediário dos oficiais índios para melhor governar e administrar as vilas do sertão. Portanto, a elite indígena estava inserida na lógica, característica do Diretório, de vigilância mútua e, nesse sentido, poderiam remeter denúncias e queixas às autoridades do reino (ou ao próprio rei). Por outro lado, esta política também serviam aos interesses dos oficiais, na medida em que, como procuramos demonstrar no terceiro capítulo, os índios puderam se aproveitar das políticas indigenistas para solicitar melhorias ou melhor se posicionar no mundo colonial. Outras políticas lusitanas, como no caso da formação de povoados e das alianças com os índios, puderam ser adaptadas às políticas dos índios — políticas estas, sempre é bom lembrar, inserida em um contexto de expansão colonial portuguesa.

Enfim, tentamos escrever a história da conquista portuguesa no vale amazônico durante a segunda metade do século XVIII. Uma história marcada pelo encontro com várias potências estrangeiras e diversos grupos indígenas. Apesar de ser uma história de violência, não há dúvida, os portugueses cedo perceberam a importância da aliança com as comunidades indígenas locais. Era, portanto, uma história também das comunidades indígenas que, convivendo no contexto da expansão europeia, procuraram as melhores estratégias para obter melhores condições de vida. Se alguns optaram pela negação pura e simples da sociedade envolvente (guerras, rebeliões e deserções) outros, em conjunturas específicas, enxergaram nas leis e na tradição estamental da sociedade portuguesa uma boa forma de melhor se posicionar no novo contexto.

Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas

AQRUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU) — Projeto Resgate Barão do Rio Branco

AHU (Pará), cx. 74, doc. 6252
AHU (Pará), cx. 74, doc. 6256
AHU (Pará), cx. 44, doc. 4002
AHU (Pará), cx. 31, doc. 2921
AHU (Pará), cx. 52, doc. 4815
AHU (Pará), cx. 49, doc. 4465
AHU (Pará), cx. 48, doc. 4434
AHU (Pará), cx. 49, doc. 4523
AHU (Pará), cx. 53, doc. 4839
AHU (Pará), cx. 83, doc. 6829
AHU (Pará), cx. 61, doc. 5419
AHU (Pará), cx. 35, doc. 3307
AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525
AHU (Pará), cx. 35, doc. 3307
AHU (Pará), cx. 38, doc. 3525
AHU (Pará), cx. 57, doc. 5143
AHU (Pará), cx. 60, doc. 5310
AHU (Pará), cx. 52, doc. 4766
AHU (Pará), cx. 81, doc. 6646
AHU (Pará), cx. 83, doc. 6839
AHU (Pará), cx. 58, doc. 5219
AHU (Pará), cx. 61, doc. 5457
AHU (Rio Negro), cx. 1, doc. 15
AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 192
AHU (Rio Negro), cx. 3, doc. 198

BIBLIOTECA NACIONAL

Biblioteca Nacional (BN), 10, 1, 027, p. 120. Coleção de informações, pareceres, e votos importantes sobre a administração e reforma do governo do Grão Pará (1766-1780).

BN, II-32, 13, 21. Cópia da Carta Régia ao governador e capitão general (1778).

BN, 21, 2, 021. Ferreira, Alexandre Rodrigues. Extrato do diário da viagem filosófica pelo Estado do Grão Pará e Maranhão (1787).

MUSEU AMAZÔNICO

APP_E019, Códice 2222, p. 5.

AHU_E025, p. 33-34. Carta de João Bernardes Borralho a João Pereira Caldas (sem lugar e data especificada).

Fontes impressas

BRAUN, João Vasco Manoel de. Roteiro corográfico da viagem que o Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. Martinho de Souza e Albuquerque, governador e capitão general do Estado do Grão Pará, determinou fazer ao rio das Amazonas, em a parte que fica compreendida na capitania do Grão Pará (...) [1784]. **RIHGB**, vol 12, Rio de Janeiro, 1849.

DANIEL, João. **Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas**. Belém: Editora Contraponto, 2004, vol. 1.

FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça. Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario in: Beozzo, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões — políticas indigenistas no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759**. RIHGB, 1963, 3v, Rio de Janeiro.

NORONHA, José Monteiro. Roteiro da viagem do Pará até a última povoação do Rio Negro. **RIHGB**, v. 147, n. 353, 1986, Rio de Janeiro, 1986.

PÓVOAS, Joaquim de Mello e. **Cartas do primeiro governador da capitania do Rio Negro. Joaquim de Mello e Póvoas**. Manaus: CEDEAM, 1983.

SAMPAIO, Francisco Xavier Ribeiro de. **As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)**. [1825: Lisboa] Manaus: Associação Comercial do Amazonas/Fundo Editorial, 1985, p. 81-2.

SÃO JOSÉ, João de. Viagem e visita do sertão em o bispado do Grão-Pará em 1762 e 1763. **RIHGB**, 1904, Rio de Janeiro.

Bibliografia

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os Vassalos D'El Rey nos Confins da Amazônia. A colonização da Amazônia Ocidental**. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 1990.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O Diretório dos Índios. Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII.** Brasília: Editora da UnB, 1997.

ARAÚJO, Renata Malcher. **As Cidades da Amazônia no século XVIII. Belém, Macapá e Mazagão.** Lisboa: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, 1998, 2ª ed.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. “O Estado português no Brasil: Sistemas administrativo e fiscal” in: Silva, Maria Beatriz N. da (coord.). **O império luso-brasileiro (1750-1822).** Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime dos Trópicos. A Dinâmica imperial Portuguesa (século XVI-XVIII).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817).** Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARVALHO JR., Almir Diniz de. **Índios Cristãos. A conversão dos gentios na Amazônia Portuguesa (1653-1769).** Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2005.

COELHO, Mauro César. **Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América: o caso do Diretório dos Índios.** Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime” in: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares. (orgs.). **Optima Pars.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

CURTO, Diogo Ramada. “As práticas rituais e os espaços da representação” in: MAGALHÃES, Joaquim Romero (org.). **História de Portugal. No alvorecer da modernidade (1480-1620).** Lisboa: Editorial Estampa, s/d.

DIAS, Leonardo Guimarães Vaz. **Gentios de Corso. Os Mura no Processo de Conquista e Colonização do Norte da América Portuguesa.** Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII.** Lisboa: CNCDP, 2000.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de Corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões. Os povos indígenas do rio Branco e a colonização.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FERNADES, Florestan. **A função social da guerra na sociedade Tupinambá.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1970.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa.** Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007.

GRUZINSKI, Serge. **A Colonização do Imaginário. Sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol. séculos (XVI-XVIII).** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HESPANHA, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. “A representação da sociedade e do poder” in: HESPANHA, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime.** Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HESPANHA, Antonio Manuel e Xavier, Ângela. “Redes Clientelares” in: HESPANHA, A. M. (coord.). **História de Portugal: o Antigo Regime.** Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

HILL, Jonathan. “Introduction. Ethnogenesis in the Américas, 1492-1992” in: **History power and dentity: Ethnogenesis in the Américas, 1492-1992.** Iowa City: University of Iowa Press, 1996.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII.** Tese de doutorado. Recife: UFP, 2005.

MELLO, Christiane Figueredo P. de. A guerra e o pacto: a política de intensa imobilização militar nas Minas Gerais. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira.** Rio de Janeiro: editora FGV, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MENDES, Fabio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; e KRAAY, Hendrik (orgs). **Nova História Militar Brasileira.** Rio de Janeiro: editora FGV, 2004.

MOTA, Izabel Ferreira da. **A academia Real da História. Os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no séc. XVIII.** Coimbra: Minerva, 2003.

MONTEIRO, John M. “O desafio da história indígena no Brasil”. In: SILVA, Aracy e GRUPIONI, Luís. **A temática indígena na escola.** Brasília: MEC/MAR/UNESCO, 1995.

MONTEIRO, John M. “Armas e Armadilhas. História e Resistência dos Índios”. In: NOVAES, Adauto (Org.) **A Outra Margem do Ocidente.** São Paulo: Cia das Letras, 1999.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social.** Almanack braziliense, No 2., novembro de 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o liberalismo.** Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno. Honra mercê e venalidade em Portugal (1641-1789).** Lisboa: Estar, 2001.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial” in: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 2ª ed (1992).

POMPA, Cristina. **Religião como tradução. Missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial.** Bauru (SP): EDUSC, 2003.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo. Colônia.** São Paulo: Brasiliense, 12ª ed., 1972.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. **Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista.** Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2003.

RUSSEL WOOD, A. J. R. “Ambivalent Authorities: The African and Afro-Brazilian Contribution to local governance” in: **The Americas.** Volume 57, July 2000.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos Partidos: Etnia, Legislação e Desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará, c 1755-c. 1823.** Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2001.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. “Administração Colonial e Legislação Indigenista na Amazônia Portuguesa” in: DEL PRIORE, Mary e GOMES, Flávio (orgs.). **Os Senhores dos Rios. Amazônia, margens e histórias.** Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2003.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Além da Conquista. Guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina.** Manaus: Edua, 2002.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SIDER, Gerald. “Identity as History. Ethnohistory, ethnogenesis and ethnocide in the Southeastern United States” in: **Identities Global Studies in Culture and Power.** New Hampshire, v. 1, n. 1, 1994.

SILVA, Isabele Braz P da. **Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino.** Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do Século XVIII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

TORRES, Simeí. **O flagelo das Demarcações: Povoações e Fronteiras na Amazônia Colonial (1777-1790).** TCC. Manaus: Universidade do Amazonas, 2002.

TORRES, Simeí. “Definindo fronteiras lusas na Amazônia colonial: o Tratado de Santo Ildefonso (1777-1790)” in: SAMPAIO, Patrícia e ERTHAL, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

UGARTE, Auxiliomar Silva. “Alvores da conquista espiritual do alto Amazonas (século XVI-XVIII)” in: SAMPAIO, Patrícia e ERTHAL, Regina de Carvalho (orgs.). **Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

VILALTA, Luiz Carlos. “O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura” in: NOVAES, Fernando A. e SOUZA, Laura de Mello e (orgs.). **História da Vida Privada no Brasil. Cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.